TRIBUNA DO INTERIOR

QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 11.581

Classificados Publicidade Legal

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA:76748979000142

Assinado digitalmente por JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA:76748979000142
ND: C=BR, CN=JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA:76748979000142, L= Campo Mourao, O=ICP-Brasil, OU= presencial, ST=PR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.25 10:16:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

46 ANOS
EM CAMPO MOURÃO!

RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras

LINHA LEVE | LINHA PESADA | LINHA AGRÍCOLA | MANGUEIRAS



☎ (44) 3523-3995
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** nº. 019/2026-PMNE, do tipo **Menor Preço, através do maior percentual de desconto de forma linear**, e regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
Do Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de recapeamento asfáltico de vias urbanas em CBUQ, incluindo serviços preliminares, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios de controle tecnológico. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: a partir de **25.11.2026** até às **08h59min** do dia **14/12/2026**. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às **09 horas** do dia **14/12/2026**. **REFERÊNCIA DE TEMPO**: horário de Brasília (DF). **LOCAL:** https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp .
Para obter o EDITAL e anexos, os interessados poderão fazer o download nos endereços eletrônicos: (www.gov.br/compras) ou https://novaesperanca.pr.gov.br/licitacao ou https://novaesperanca.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes ou solicitá-los através do e-mail" licitacao@novaesperanca.pr.gov.br .
Nova Esperança, 23 de novembro de 2026.
João Eduardo Pasquini - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº. 0151/2026-PMNE, do tipo menor preço por lote/grupo, conforme especificado no Edital. **Do Objeto**: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte sanitário rodoviário eletivo de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Nova Esperança/PR, com destino aos serviços de saúde localizados nos municípios de Maringá/PR e Sarandi/PR, incluindo os trajetos de ida e retorno.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de **25.11.2026** até às **08h59min** do dia **15.12.2026**. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às **09 horas** do dia **15.12.2026**. **REFERÊNCIA DE TEMPO**: horário de Brasília (DF). **LOCAL:** https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp .
Para obter o EDITAL e anexos, os interessados poderão fazer o download nos endereços eletrônicos: (www.gov.br/compras) ou https://novaesperanca.pr.gov.br/licitacao ou https://novaesperanca.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes ou solicitá-los através do e-mail" licitacao@novaesperanca.pr.gov.br .
Nova Esperança, 24 de novembro de 2026.
João Eduardo Pasquini - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de registro de preço, sob o nº. 0152/2026-PMNE, do tipo menor preço por lote/grupo, conforme especificado no Edital. **Do Objeto**: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Peças para Máquinas Pesadas da frota do Município de Nova Esperança. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: a partir de **25.11.2026** até às **08h59min** do dia **16.12.2026**. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às **09 horas** do dia **16.12.2026**. **REFERÊNCIA DE TEMPO**: horário de Brasília (DF). **LOCAL:** https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp .
Para obter o EDITAL e anexos, os interessados poderão fazer o download nos endereços eletrônicos: (www.gov.br/compras) ou https://novaesperanca.pr.gov.br/licitacao ou https://novaesperanca.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes ou solicitá-los através do e-mail" licitacao@novaesperanca.pr.gov.br .
Nova Esperança, 24 de novembro de 2026.
João Eduardo Pasquini - Prefeito Municipal

AVISO DE ERRATA DE EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO 01/2026

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, comunica a seguinte **errata** no edital supramencionado:
No Anexo I, leilão 01:
Onde se lê:

Lote	Descrição	Área	Matrícula	Lance Inicial
1	Pavimento Superior Ed Banco do Brasil - Antiga Casa da Cultura	1815 m²	14.033	R$ 945.000,00
2	Datas de terras sob nº 03, 04 e 05 da Quadra nº 43	821,74 m²	2.534	R$ 800.000,00

Leia-se:

Lote	Descrição	Área	Matrícula	Lance Inicial
1	Pavimento Superior Ed Banco do Brasil - Antiga Casa da Cultura	821.7 4m²	14.033	R$800.000,00
2	Datas de terras sob nº 03, 04 e 05 da Quadra nº 43	1815 m²	2.534	R$945.000,00

No Anexo I, leilão 02:
Onde se lê:

Lote	Descrição	Placa	Lance Inicial
18	MOTOCICLETA YAMAHA YBR 125E 2002	AKO6313	R$ 2.000,00

Onde se lê:

Lote	Descrição	Placa	Lance Inicial
18	MOTOCICLETA YAMAHA YBR 125E 2002	AKO6318	R$ 2.000,00

Ficam excluídos do certame os Lotes 19 e 20, do ANEXO I, leilão 02 - BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS – VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
Nova Esperança, 23 de novembro de 2026.

João Eduardo Pasquini - **Prefeito Municipal**

Daniel Ribas Rosa Frahm - **Leiloeiro Público Oficial**

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2026

CONTRATANTE: Município de Mamborê/Pr

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGENIO) EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMBORÉ/PR.

OS ITENS Nº 003 e 004 SERÁ DESTINADO AMPLA PARTICIPAÇÃO.
PARA OS DEMAIS ITENS: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 784.784,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Recebimento das propostas/documentos: Até às 08h55min do dia 04/12/2026
Sessão pública/lances: Às 09h00min do dia 04/12/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

ENDEREÇOS:
Local da realização da sessão: https://bll.org.br/
E-mail oficial: licitacoes@mambore.pr.gov.br
Telefone: (44) 3568-8033

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

- Portal Nacional de Contratações Públicas
- Portal de Transparência do Município - https://Mamborê.atende.net/portaltransparencia/
- Diário Oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico
- Mural das Licitações Municipais - www.tce.gov.br
- Jornal de Grande Circulação - Jornal Tribuna do Interior

Mamborê-PR, 24 de novembro de 2026.

Documento assinado no original pelo Pregoeiro Municipal, **MAURO AUGUSTO DA ROCHA.**

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026

CONTRATANTE: Município de Mamborê/Pr

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTOS E DEMAIS UNIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAMBORÉ/PR.

A LICITAÇÃO É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME'S, EPP'S E MEI'S, CONFORME ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 010/2026 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 78/2025-GP, COM EXCLUSIVIDADE REGIONAL "A".

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 125.258,00(cento e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Recebimento das propostas/documentos: Até às 08h25min do dia 04/12/2026
Sessão pública/lances: Às 08h30min do dia 04/12/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

ENDEREÇOS:

Local da realização da sessão: https://bll.org.br/
E-mail oficial: licitacoes@mambore.pr.gov.br
Telefone: (44) 3568-8033

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

- Portal Nacional de Contratações Públicas
- Portal de Transparência do Município - https://Mamborê.atende.net/portaltransparencia/
- Diário Oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico
- Mural das Licitações Municipais - www.tce.gov.br
- Jornal de Grande Circulação - Jornal Tribuna do Interior

Mamborê-PR, 24 de novembro de 2026.

Documento assinado no original pelo Pregoeiro Municipal, **MAURO AUGUSTO DA ROCHA.**

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MAMBORE**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - Que a autoridade competente **deve anular, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado**, qualquer procedimento licitatório, quando for comprovadamente detectada afronta ao princípio da legalidade, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/21;

II - Que no processo licitatório em epígrafe foi analisado e determinado a sua ANULAÇÃO: **"sem prejuízo da abertura de novo processo administrativo quando evidenciada a oportunidade e necessidade da administração"**, conforme determinado no Despacho Municipal nº 381/2026.

RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICA a Anulação do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 124/2026, ficando assegurado aos interessados, o disposto no artigo 71, III, da Lei 14.133/21.

II – Publique-se.

Mamborê-PR, 24 de novembro de 2026.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ.**

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 094/2026

CONTRATANTE: Município de Mamborê/Pr

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO FESTIVO (CAIXAS DE WAFER COBERTO COM CHOCOLATE, TIPO BIS OU SIMILAR), DESTINADOS A VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO VOLTADAS AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE MAMBORÉ/PR.

A LICITAÇÃO É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME'S, EPP'S E MEI'S, CONFORME ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 010/2026 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 78/2025-GP, COM EXCLUSIVIDADE REGIONAL "A".

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 14.155,00 (quatorze mil cento e cinquenta e cinco reais).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME
Recebimento das propostas/documentos: Até às 08h25 min do dia 30/11/2026
Sessão pública/lances: Às 08h30min do dia 30/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
ADJUDICAÇÃO: Por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto

ENDEREÇOS:

Local da realização da sessão: https://bll.org.br/
E-mail oficial: licitacoes@mambore.pr.gov.br
Telefone: (44) 3568-8033

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

- Portal Nacional de Contratações Públicas
- Portal de Transparência do Município - https:// mambore.atende.net /portaltransparencia/
- Diário Oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico
- Mural das Licitações Municipais - www.tce.gov.br
- Jornal de Grande Circulação - Jornal Tribuna do Interior

Mamborê/PR, 24 de novembro de 2026.

Documento assinado no original pelo Agente de Contratação, **MAURO AUGUSTO DA ROCHA.**

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2026

CONTRATANTE: Município de Mamborê/Pr

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE MAMBORÉ/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Recebimento das propostas/documentos: Até às 08h25min do dia 08/12/2026
Sessão pública/lances: Às 08h30min do dia 08/12/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

ENDEREÇOS:

Local da realização da sessão: https://bll.org.br/
E-mail oficial: licitacoes@mambore.pr.gov.br
Telefone: (44) 3563-8033

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

- Portal Nacional de Contratações Públicas
- Portal de Transparência do Município - https://Mamborê.atende.net/portaltransparencia/
- Diário Oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico
- Mural das Licitações Municipais - www.tce.gov.br
- Jornal de Grande Circulação - Jornal Tribuna do Interior

Mamborê-PR, 24 de novembro de 2026.

Documento assinado no original pelo Pregoeiro Municipal, **MAURO AUGUSTO DA ROCHA.**

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2026

CONTRATANTE: Município de Mamborê/Pr

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGENIO) EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMBORÉ/PR.

OS ITENS Nº 003 e 004 SERÁ DESTINADO AMPLA PARTICIPAÇÃO.
PARA OS DEMAIS ITENS: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 784.784,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Recebimento das propostas/documentos: Até às 08h55min do dia 04/12/2026
Sessão pública/lances: Às 09h00min do dia 04/12/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

ENDEREÇOS:
Local da realização da sessão: https://bll.org.br/
E-mail oficial: licitacoes@mambore.pr.gov.br
Telefone: (44) 3568-8033

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

- Portal Nacional de Contratações Públicas
- Portal de Transparência do Município - https://Mamborê.atende.net/portaltransparencia/
- Diário Oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico
- Mural das Licitações Municipais - www.tce.gov.br
- Jornal de Grande Circulação - Jornal Tribuna do Interior

Mamborê-PR, 24 de novembro de 2026.

Documento assinado no original pelo Pregoeiro Municipal, **MAURO AUGUSTO DA ROCHA.**

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 152/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2026

PLATAFORMA: Banco Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

RETIRADA DO EDITAL: de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, na Rua Manoel Ribas n.º 160, Paço Municipal Sidnei Polato, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, no portal de transparência do Município de Engenheiro Beltrão e na aba licitações do site www.engenheirobeltrao.pr.gov.br, no Portal Nacional d

e Compras, no endereço www.bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, https://www.gov.br/pncp, ou através de solicitação nos endereços de email indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos emails licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br ou renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br, ou através do telefone (44) 3537 8100.

DATA DA ABERTURA: **10/12/2025.**

HORÁRIO: **09:00 horas**

Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças para veículos da linha leve, carros picapes e similares.

VALOR TOTAL: R$ 560.000,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *Menor preço por lote/maior desconto sobre tabela audatex, cilia, traz valor ou tabela oficial das montadoras*

MODO DE DISPUTA: *Aberto*

Engenheiro Beltrão, 24 de Novembro de 2.026.

RENATO SIQUEIRA LIMA
Pregoeiro

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 68/2026

SÚMULA: RESCINDE UNILATERAMENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando, as disposições da Lei 14.133/2021;

Considerando, o não cumprimento das disposições contratuais pela prestacionista VALERIA CRISTINA PAMSCH no Contrato n.º 143/2025,

Considerando, o Requerimento Administrativo da Secretaria de Saúde anexado ao Processo Licitatório n.º 59/2025, Chamamento Público n.º 07/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica rescindido unilateralmente, a partir do dia 24/11/2026, o Contrato 143/2025 com a prestacionista VALERIA CRISTINA PAMSCH, no Chamamento Público 007/2025.

Art. 2º. Assegura-se à prestacionista o direito à percepção dos valores relativos aos serviços que foram prestados até o término do contrato em 24/11/2026.

Art. 3º. Deixo de aplicar as penalidades previstas na cláusula oitava do supramencionado contrato e no Artigo 156 da Lei 14133/2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 24 de Novembro de 2.026.

Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 132/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico N.º 101/2026

Contratante: MUNICIPIO DE MAMBORE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22 com sede administrativa na Rua Guadalajara - 645, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

Contratado: DAIANE DA SILVA ROCHA ZAMZICKI 08232740981, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 19.179.344/0001-38, com sede/domicílio na(o) Rua CHAVANTES, 2731, CENTRO no Município de Juranda - PR.

Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAMBORÉ PARA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E PARA OS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE AUTISMO DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ - PR..

Valor: R$ 916,40 (novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Vigência: até 10/11/2027.

Data da Assinatura: 10/11/2026.

Mamborê, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 101/2026

Contratante: MUNICIPIO DE MAMBORE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22 com sede administrativa na Rua Guadalajara - 645, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

Contratado: MARIA MARTE SCHITICOSKI, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 59.031.654/0001-25, com sede/domicílio na(o) Rua GOLMCIA, 1, JARDIM ALVORADA no Município de Campo Mourão - PR.

Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAMBORÉ PARA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E PARA OS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE AUTISMO DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ - PR..

Valor: R$ 171,20 (cento e setenta e um reais e vinte centavos).

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Vigência: até 10/11/2027.

Data da Assinatura: 10/11/2026.

Mamborê, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 101/2026

Contratante: MUNICIPIO DE MAMBORE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22 com sede administrativa na Rua Guadalajara - 645, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

Contratado: AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 08.821.797/0001-90, com sede/domicílio na(o) Avenida AVENIDA BRITENCOURT, S/N, SÃO BRAS no Município de Belém - PA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAMBORÉ PARA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E PARA OS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE AUTISMO DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ - PR..

Valor: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Vigência: até 10/11/2027.

Data da Assinatura: 10/11/2026.

Mamborê, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 101/2026

Contratante: MUNICIPIO DE MAMBORE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22 com sede administrativa na Rua Guadalajara - 645, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

Contratado: KW INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 14.208.959/0001-21, com sede/domicílio na(o) Rua SANTA BERNADETTE, s/n, VILA LINDOYA no Município de Curitiba - PR.

Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAMBORÉ PARA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E PARA OS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE AUTISMO DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ - PR..

Valor: R$ 3.883,60 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Vigência: até 10/11/2027.

Data da Assinatura: 10/11/2026.

Mamborê, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 109/2026

Contratante: MUNICIPIO DE MAMBORE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22 com sede administrativa na Rua Guadalajara - 645, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

Contratado: EDNALDO MANOEL MANIEZO - EPP, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 03.450.906/0001-04, com sede/domicílio na(o) Rua PERIMETRAL TANCREDO A. NEVES, 1095, CENTRO no Município de Campo Mourão - PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ – PR.

Valor: R$ 1.969,30 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Vigência: até 10/11/2027.

Data da Assinatura: 10/11/2026.

Mamborê, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 109/2026

Contratante: MUNICIPIO DE MAMBORE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22 com sede administrativa na Rua Guadalajara - 645, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

Contratado: PROTEGE COMERCIO DE EXTINTORES E EPIS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 02.786.624/0001-01, com sede/domicílio na(o) Rua RUA JOAO MERLIN, 1491, S/N, UNIVERSITARIO no Município de Cascavel - PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ - PR.

Valor: R$ 1.542,00 (um mil e quinhentos e quarenta e dois reais).

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Vigência: até 10/11/2027.

Data da Assinatura: 10/11/2026.

Mamborê, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE.....: 68 / 2026
REQUERENTE.....: **GABINETE DO PREFEITO**
OBJETO.....: Revisão obrigatória de 40 mil km do veículo S10, placa tbw8j01 – Gabinete do prefeito
PROCEDIMENTO .....: Dispensa Por Justificativa
VALOR MÁXIMO DO EDITAL.....: 1.617,02 (um mil, seiscentos e dezessete reais e dois centavos)
FUNDAMENTO LEGAL.....: Lei 14.133/21 Artigo 72

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos da lei 14.133/21, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.

Conseqüentemente, atribuo o objeto do presente certame ao seguinte fornecedor:

LOTE	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSO
1	ZACARIAS VEICULOS LTDA	79.138.608/0007-22	R$ 1.617,02	um mil, seiscentos e dezessete reais e dois centavos

Valor total homologado: R$ 1.617,02 (um mil, seiscentos e dezessete reais e dois centavos)

Boa Esperança, 24 de novembro de 2026

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE.....: 67 / 2026
OBJETO.....: Aquisição de lanternas portáteis - Secretaria M. Serviços Urbanos, Rurais e Obras Aquisição de caixas de bombons – Secretaria M. de Assistência Social. Contratação de empresa especializada para limpeza do tanque de combustível do veículo Peugeot Expert Cargo de placa TBR9A12- Secretaria M. de Saúde.
PROCEDIMENTO .....: Dispensa Por Limite
VALOR MÁXIMO DO EDITAL.....: 10.893,60 (dez mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos)
FUNDAMENTO LEGAL.....: Lei 14.133/21, art. 75

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos da lei 14.133/21

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA 2026

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireta ma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camarairetama.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

Sumário

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL 2
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2
CAPÍTULO II DA SEDE E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 2
CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL 5
CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA 6
CAPÍTULO V DA REUNIÃO PREPARATÓRIA, DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA, DAS POSSES E DA ELEIÇÃO DA MESA 6
Seção I Da Reunião Preparatória 6
Seção II Da Instalação da Legislatura e das Posses 7
Seção III Da Eleição da Mesa 10
TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL 15
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 15
CAPÍTULO II DA MESA DIRETORA E DE SEUS MEMBROS 15
Seção I Das Disposições Gerais 15
Seção II Das Atribuições da Mesa Diretora 16
Seção III Da Presidência 16
Seção IV Da Vice-Presidência 20
Seção V Dos Secretários da Mesa Diretora 21
CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA 22
CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA DIRETORA 22
Seção I Das Disposições Preliminares 22
Seção II Da Renúncia 23
Seção III Da Destituição 23
CAPÍTULO V DO PLENÁRIO 26
CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS 28
CAPÍTULO VII DAS BANCADAS PARTIDÁRIAS E DOS BLOCOS PARLAMENTARES 28
CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES 29
Seção I Disposições Preliminares 29
Seção II Da Constituição das Comissões 30
Seção III Das Comissões Permanentes 33
Seção IV Das Comissões Temporárias 50
Seção V Da Comissão Representativa 55
TÍTULO III DOS VEREADORES 56
CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO 56
Seção I Disposições Preliminares 56
Seção II Dos Direitos e das Prerrogativas do Vereador 57
Seção III Dos Deveres do Vereador 58
Seção IV Da Disciplina no Recinto e das Medidas do Presidente 59
Seção V Da Desvinculação da Bancada 59
CAPÍTULO II DA LICENÇA E DO AFASTAMENTO 60
Seção I Disposições Preliminares 60
Seção II Do Requerimento e da Concessão da Licença 60
Seção III Do Afastamento para Investidura em Cargo de Secretário ou Equivalente 61
Seção IV Da Licença Saúde 61
CAPÍTULO III DA VAGA DE VEREADOR 62
CAPÍTULO IV DO SUPLENTE DE VEREADOR 63
Seção I Da Convocação 63
Seção II Da Posse, da Recusa e da Renúncia à Convocação 63
Seção III Do Exercício do Mandato pelo Suplente 63
CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS, DA PRESENÇA E DAS FALTAS 64
Seção I Disposições Preliminares 64
Seção II Dos Subsídios 64
Seção III Da Presença às Sessões 64
Seção IV Das Faltas e do Desconto nos Subsídios 65
CAPÍTULO VI DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO 66
TÍTULO IV DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL 67
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 67
Seção I Disposições Preliminares 67
Seção II Das Sessões em Ambiente Virtual 68
Seção III Da Publicidade 70
Seção IV Das Atas das Sessões 71
Seção V Da Suspensão, do Encerramento e da Prorrogação das Sessões 72
CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS 73
Seção I Das Disposições Preliminares 73
Seção II Das Partes da Sessão 74
CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA 81
CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA 82
CAPÍTULO V DA SESSÃO SOLENE 83
TÍTULO V DO USO DA PALAVRA 84
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 84
CAPÍTULO II DO APARTE 85
CAPÍTULO III DO "PELA ORDEM" 86
CAPÍTULO IV DA "QUESTÃO DE ORDEM" 87
CAPÍTULO V DO PEDIDO DE VISTA 87
CAPÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES 88
Seção I Disposições Gerais 88
Seção II Da Preferência e da Prejudicialidade 89
Seção III Da Discussão 90
Seção IV Da Votação 90
TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES 94
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 94
Seção I Do Conceito e das Espécies de Proposição 94
Seção II Da Forma das Proposições 95
Seção III Da Numeração das Proposições e das Normas 96
Seção IV Da Contagem dos Prazos 96
CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES 97
CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO E DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES 97
Seção I Do Juízo de Admissibilidade 97
Seção II Da Devolução ao Autor 98
Seção III Da Leitura no Pequeno Expediente e da Remessa às Comissões 99
Seção IV Da Distribuição por Dependência e do Apensamento 99
CAPÍTULO IV DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES 100
CAPÍTULO V DO ARQUIVAMENTO 100
CAPÍTULO VI DOS REGIMES DE TRAMITAÇÃO 101
Seção I Disposições Gerais 101
Seção II Da Tramitação Ordinária 102
Seção III Da Urgência Simples 102
Seção IV Da Urgência Urgentíssima 102
Seção V Da Urgência Solicitada pelo Prefeito 103
CAPÍTULO VII DOS PROJETOS 103
Seção I Disposições Preliminares 103
Seção II Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município 104
Seção III Dos Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar 105
Seção IV Dos Projetos de Decreto Legislativo 106
Seção V Dos Projetos de Resolução 106
CAPÍTULO VIII DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E DAS SUBEMENDAS 106
Seção I Disposições Gerais 106
Seção II Da Admissibilidade 107
Seção III Da Apresentação e dos Prazos 108
Seção IV Da Apreciação e da Votação 109
CAPÍTULO IX DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO 109
CAPÍTULO X DO RESGUARDO DA AUTORIA 110
CAPÍTULO XI DAS INDICAÇÕES 110
Seção I Disposições Preliminares 110
Seção II Da Indicação Simples 110
Seção III Da Indicação Legislativa 111
Seção IV Do Encaminhamento por Ofício 111
Seção V Das Vedações 111
CAPÍTULO XII DAS MOÇÕES 112
Seção I Disposições Preliminares 112
Seção II Da Apreciação 112
Seção III Da Entrega 113
Seção IV Das Vedações 113
CAPÍTULO XIII DO VETO 114
CAPÍTULO XIV DA REPRESENTAÇÃO 115
CAPÍTULO XV DOS RECURSOS 115
CAPÍTULO XVI DA REDAÇÃO FINAL E DO AUTÓGRAFO 116
TÍTULO VII DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS 117
CAPÍTULO I DA ANÁLISE PRELIMINAR 117
CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS 118
Seção I Das Emendas do Projeto de Lei do Orçamento Anual 120
Seção II Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual em Sessão Plenária 120
TÍTULO VIII DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS 121
CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE 121
CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO 122
CAPÍTULO III DO INQUÉRITO 123
CAPÍTULO IV DO PARECER FINAL E RECURSO 124
CAPÍTULO V DO JULGAMENTO 125
TÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO POPULAR 126
CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO 126
CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 127
CAPÍTULO III DO PLEBISCITO, DO REFERENDO E DA CONSULTA POPULAR 129

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireta ma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camarairetama.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Iretama, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iretama, Estado do Paraná, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iretama, Estado do Paraná, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º É parte integrante desta Resolução o Código de Ética e Decoro Parlamentar, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º É parte integrante desta Resolução o Modelo de Requerimento de Registro de Chapa para eleição da Mesa Diretora, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 007, de 02 de dezembro de 1991, que consolidou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iretama, Estado do Paraná;

II - a Resolução nº 001, de 05 de março de 1997, que trata dos critérios para a concessão de título de cidadão honorário e/ou benemérito; e

III - a Resolução nº 002, de 27 de setembro de 2023, que trata dos critérios para a concessão de título de cidadão benemérito e de cidadão honorário; e

IV - a Resolução nº 001, de 21 de junho de 2018, que trata do procedimento para elaboração de ofícios.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iretama, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2026

Charles Rodrigo Vitti
Presidente

Leonardo da Silva Ramos
Primeiro Secretário

Pedro Smak Batista
Vice-presidente

Cerincu dos Santos
Segundo Secretário

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireta ma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camarairetama.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Iretama, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA SEDE E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Iretama e funciona no Edifício da Câmara Municipal de Iretama.

§ 1º Por motivo de conveniência pública, a Câmara Municipal pode funcionar temporariamente em local diverso de sua sede, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A proposta de que trata o § 1º é apresentada pelo Presidente ou por um terço dos Vereadores e, aprovada, é comunicada aos Vereadores com antecedência mínima de quarenta e oito horas da primeira sessão a ser realizada no novo local.

§ 3º Na hipótese de caso fortuito, de força maior, de urgência, de emergência, de calamidade pública ou de reforma estrutural, a Câmara Municipal pode, por decisão do Presidente, funcionar temporariamente em outro local do Município.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o Presidente notifica os Vereadores da decisão no prazo de vinte e quatro horas, contado de sua edição.

§ 5º Além do disposto nos §§ 1º e 3º, a Câmara Municipal pode reunir-se em ambiente virtual, nos termos do art. 179 a 183 deste Regimento.

§ 6º A sessão solene pode, por decisão do Presidente, realizar-se fora do recinto da Câmara Municipal.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireta ma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camarairetama.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

Art. 4º É vedada, no recinto do Plenário, a afixação de símbolos, quadros, faixas, cartazes, fotografias ou objetos semelhantes que veiculem propaganda político-partidária ou ideológica ou que promovam pessoa viva ou entidade de qualquer natureza.

§ 1º A vedação prevista no *caput* não alcança:

I - o brasão e a bandeira do Brasil, do Estado e do Município, na forma da legislação aplicável;

II - a obra artística de autor consagrado;

III - a galeria de retratos das Legislaturas da Câmara Municipal;

IV - o crucifixo e a Bíblia mantidos no recinto; e

V - as homenagens outorgadas pela Câmara Municipal e os objetos por ela recebidos.

§ 2º O Presidente determinará a retirada do objeto afixado em desacordo com este artigo e, não atendida a determinação, a retirada é promovida pela administração da Câmara Municipal.

Art. 5º As dependências da Câmara Municipal podem ser utilizadas, a requerimento de entidade sem fins lucrativos legalmente constituída, de partido político ou de órgão do Poder Executivo Municipal, e mediante prévia autorização do Presidente, para a realização de atividades de interesse público, entre as quais:

I - congressos;

II - seminários;

III - jornadas;

IV - simpósios;

V - cursos;

VI - palestras;

VII - conferências;

VIII - solenidades;

IX - reuniões, inclusive político-partidárias, e convenções partidárias; e

X - audiências públicas.

§ 1º É expressamente vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de eventos de natureza comercial ou com fins lucrativos, ainda que indiretamente.

§ 2º O requerimento é protocolado na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do evento e indica o responsável, a finalidade, a data, o horário e as dependências a serem utilizadas.

§ 3º O Presidente decide o requerimento no prazo de dois dias úteis, contado do protocolo, e a decisão é comunicada ao requerente.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireta ma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camarairetama.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

§ 4º Havendo mais de um requerimento para a mesma data e para as mesmas dependências, prevalece o de protocolo anterior.

§ 5º O cancelamento do evento sem aviso formal e prévio à Câmara Municipal acarreta o impedimento de nova utilização das dependências pelo requerente pelo prazo de dez dias, contado da data prevista para o evento.

§ 6º O uso pelo Poder Executivo Municipal destina-se, em especial, à realização de audiências públicas, de consultas públicas e de reuniões de interesse da administração municipal, observado, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 6º Excepcionalmente, no caso de falecimento de Prefeito, de Vice-Prefeito, de Vereador ou de quem tenha exercido esses cargos, as dependências da Câmara Municipal podem ser utilizadas para a realização de cerimônia fúnebre, mediante autorização do Presidente.

§ 1º O requerimento é formulado pelo cônjuge, pelo companheiro ou por parente até o segundo grau do falecido, ou por pessoa por eles indicada, dispensada a antecedência prevista no art. 5º, § 2º, admitida a formulação por meio eletrônico e decidida de plano pelo Presidente.

§ 2º A utilização observa as condições de segurança, de preservação do patrimônio público e de funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada, durante a cerimônia fúnebre, a utilização de materiais de copa, de cozinha, de consumo, de limpeza ou de quaisquer outros bens pertencentes à Câmara Municipal, salvo autorização expressa do Presidente.

§ 4º A retirada e a devolução das chaves das dependências fazem-se na Secretaria da Câmara Municipal, durante o horário de expediente, e perante o Presidente, fora dele.

§ 5º A devolução das chaves é precedida da limpeza das dependências, na forma do art. 7º, inciso I do *caput*.

§ 6º Durante a cerimônia fúnebre, ficam dispensados do expediente os servidores efetivos e comissionados, e o retorno às atividades ocorre após a conclusão da limpeza das dependências.

§ 7º A limpeza das dependências pode ser realizada, por conta do requerente, ou pela empresa funerária responsável pela cerimônia.

Art. 7º O requerente é responsável, nas hipóteses dos arts. 5º e 6º:

I - pela limpeza das dependências utilizadas, realizada às suas expensas imediatamente após o encerramento do evento ou da cerimônia fúnebre;

II - pela conservação do patrimônio da Câmara Municipal e pelo ressarcimento dos danos que causar; e

III - pelo ressarcimento do valor dos materiais e dos bens de consumo que utilizar.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireta ma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camarairetama.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

§ 1º As obrigações previstas no *caput* constarão de Termo de Responsabilidade, elaborado e fornecido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, que deverá ser assinado pelo requerente antes da utilização das dependências.

§ 2º O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no caput, apurado pelo setor de patrimônio da Câmara Municipal em vistoria realizada após a utilização, acarreta o impedimento de nova utilização das dependências pelo prazo de um ano e a cobrança dos valores devidos.

§ 3º A vistoria de que trata o § 2º é registrada em termo próprio, do qual constam os danos verificados e os bens e materiais utilizados, com a indicação dos valores correspondentes, dando-se ciência ao requerente.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 8º A Câmara Municipal tem as seguintes funções:

I - legislativa;

II - fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial;

III - controle externo do Poder Executivo;

IV - julgamento político-administrativo, na forma da legislação pertinente, e julgamento de contas;

V - organização e administração dos seus assuntos internos;

VI - gestão dos assuntos de sua economia interna; e

VII - assessoramento.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todos os assuntos de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste no controle da administração local quanto à execução orçamentária.

§ 3º A função de controle externo do Poder Executivo consiste no controle das atividades político-administrativas do Poder Executivo sob os aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da ética.

§ 4º A função de julgamento político-administrativo e de contas consiste no julgamento do Prefeito e dos Vereadores nas infrações político-administrativas, conforme previsto em lei, e no julgamento das contas do Prefeito, mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireta ma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camarairetama.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

§ 5º A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

§ 6º A função de gestão dos assuntos de sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função de sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

§ 7º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicações.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 9º A Câmara Municipal reúne-se durante as Sessões Legislativas:

I - ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro; e

II - extraordinárias, quando convocada na forma do art. 24, § 5º da Lei Orgânica e do art. 220 deste Regimento.

§ 1º A Sessão Legislativa Ordinária não é interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A Sessão Legislativa Ordinária não é encerrada em 15 de dezembro enquanto a Câmara Municipal não deliberar sobre a lei orçamentária do ano subsequente.

§ 3º Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal delibera somente sobre a matéria objeto da convocação.

§ 4º A primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura é precedida de reuniões preparatórias, nos termos do Capítulo V deste Título.

CAPÍTULO V
DA REUNIÃO PREPARATÓRIA, DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA, DAS POSSES E DA ELEIÇÃO DA MESA

Seção I
Da Reunião Preparatória

Art. 10. A Secretaria da Câmara Municipal, antes da Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura, poderá convocar os Vereadores diplomados para uma ou mais reuniões preparatórias, conforme cronograma previamente estabelecido, objetivando:

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireta ma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camarairetama.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

I - informar sobre a Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura e os procedimentos a serem cumpridos;

II - distribuir a cada Vereador diplomado um exemplar da Lei Orgânica e deste Regimento Interno;

III - distribuir a ficha de cadastro individual;

IV - informar sobre os procedimentos para a eleição da Mesa Diretora;

V - informar sobre o sistema de escolha dos membros das Comissões;

VI - informar sobre a distribuição dos lugares no Plenário, na forma do § 7º;

VII - informar sobre a estrutura organizacional e o funcionamento administrativo da Câmara Municipal; e

VIII - estabelecer o cronograma de entrega dos documentos necessários à posse.

§ 1º Na ficha de cadastro individual constam o nome parlamentar, a legenda partidária, o número de aplicativo de mensagens e o endereço eletrônico para o recebimento das comunicações previstas neste Regimento, além dos demais dados pessoais do Vereador diplomado.

§ 2º O Vereador diplomado apresenta à Secretaria da Câmara Municipal, até o dia 10 de dezembro do ano da eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, a declaração de bens, a ficha de cadastro individual preenchida e os demais documentos exigidos para a posse.

§ 3º O prazo previsto no § 2º pode ser alterado mediante cronograma estabelecido pela Secretaria da Câmara Municipal e comunicado aos Vereadores diplomados.

§ 4º Esgotado o prazo, a Secretaria da Câmara Municipal notifica o Vereador diplomado que não tenha apresentado os documentos, por meio do aplicativo de mensagens indicado ou por outro meio idôneo, para regularização em quarenta e oito horas.

§ 5º O Vereador diplomado que não apresentar o diploma expedido pela Justiça Eleitoral não é incluído na relação de que trata o § 6º, e a sua posse fica condicionada à apresentação do documento.

§ 6º Cabe à Secretaria da Câmara Municipal organizar a relação dos Vereadores diplomados, concluída antes da Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura.

§ 7º Os lugares no Plenário são distribuídos pelo Presidente, ocupando os membros da Mesa Diretora os assentos da Mesa e os demais Vereadores os assentos de sua livre escolha, decidindo o Presidente na falta de acordo.

Seção II
Da Instalação da Legislatura e das Posses

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireta ma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camarairetama.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

Subseção I
Da Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura

Art. 11. Concluídos os procedimentos previstos na Seção I deste Capítulo, inicia-se a fase de preparação da Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura, presidida pelo Vereador a que se refere o § 3º, competindo-lhe:

I - organizar, por legenda, o rol dos eleitos;

II - definir a programação dos atos de instalação oficial da nova Legislatura, com o auxílio da Secretaria da Câmara Municipal; e

III - convocar um Secretário *ad hoc*, dentre os eleitos, para compor a mesa da sessão.

§ 1º A programação definida na forma do inciso II do *caput* é encaminhada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores diplomados, para conhecimento.

§ 2º Juntamente com a comunicação de que trata o § 1º, o Prefeito e o Vice-Prefeito são informados sobre a data e a documentação necessárias para a entrega do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, da declaração de bens e dos demais documentos exigidos.

§ 3º Preside a Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura:

I - o último Presidente da Câmara Municipal, se reeleito Vereador;

II - na falta deste, o Vereador com o maior número de Legislaturas;

III - não havendo Vereador reeleito, o Vereador mais votado na eleição municipal; e

IV - havendo empate nas hipóteses dos incisos II e III, o de mais idade dentre os empatados.

§ 4º O critério previsto no § 3º aplica-se a todas as hipóteses em que este Regimento atribui a direção dos trabalhos ao Vereador que preside a instalação da Legislatura.

Art. 12. A Câmara Municipal instala-se na data prevista no art. 24, § 3º, da Lei Orgânica, em Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura, independentemente de convocação, observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I - compromisso e posse dos Vereadores;

II - suspensão da sessão, se necessária, para os preparativos da eleição da Mesa Diretora;

III - eleição da Mesa Diretora, na forma da Seção III deste Capítulo; e

IV - declaração de instalação da Legislatura.

§ 1º A sessão é aberta com a presença de qualquer número de Vereadores, exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para a eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Aberta a sessão, o Vereador que a preside designa, entre os Vereadores presentes, um Secretário *ad hoc*, caso não convocado na fase de preparação.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireta ma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camarairetama.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

§ 3º Em seguida, o Vereador que preside a sessão proclama os nomes dos Vereadores que apresentaram o diploma eleitoral, a declaração de bens e os demais documentos exigidos.

§ 4º Cumprido o disposto no § 3º, o Vereador que preside a sessão, de pé, acompanhado por todos os Vereadores, lê o termo de compromisso, com a seguinte redação: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo.".

§ 5º Lido o termo de compromisso, o Secretário *ad hoc* faz a chamada nominal de cada Vereador, que presta o compromisso respondendo: "Assim o prometo.".

§ 6º Prestado o compromisso, os Vereadores são declarados empossados pelo Vereador que preside a sessão, com as seguintes palavras: "Declaro empossados os Senhores Vereadores que prestaram compromisso.".

§ 7º A posse é formalizada em termo de posse lavrado em livro próprio, assinado por todos os Vereadores empossados.

Art. 13. O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o Suplente que assumir pela primeira vez prestam previamente, perante o Presidente, o compromisso previsto no art. 12, § 4º deste Regimento.

§ 1º A posse em ocasião posterior observa o prazo previsto no art. 20, VIII e o art. 24, §3º, da Lei Orgânica.

§ 2º Prestado o compromisso uma vez, o Suplente de Vereador fica dispensado de prestá-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o exercício do mandato.

§ 3º O retorno ao exercício do mandato de que trata o § 2º é comunicado ao Plenário pelo Presidente.

Art. 14. Empossada a Mesa Diretora, o Presidente eleito declara solenemente instalada a Legislatura e encerra a sessão.

Art. 15. Declarada instalada a Legislatura, o Presidente eleito facultará a palavra aos Vereadores empossados, para pronunciamento pelo prazo de até dois minutos cada, observada a ordem alfabética de seus nomes civis.

Subseção II
Da Sessão Solene de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 16. Encerrada a Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura, o Presidente eleito abre, na sequência, a Sessão Solene de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º A sessão de que trata esta Subseção realiza-se com qualquer número de Vereadores.

§ 2º Não realizada a eleição da Mesa Diretora, a Sessão Solene de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito realiza-se normalmente, aberta e presidida pelo Vereador que presidiu a Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura, na forma do art. 11, § 3º.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireta ma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camarairetama.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

Art. 17. Aberta a sessão, o Presidente convida o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos a prestar o compromisso, após verificada a documentação exigida.

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestam o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo.".

§ 2º Prestado o compromisso, o Presidente declara empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, que assinam o termo de posse, lavrado em livro próprio.

§ 3º Ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, presta compromisso apenas o que comparecer, aplicando-se ao ausente o disposto no art. 49, parágrafo único, da Lei Orgânica.

Art. 18. Empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, o Presidente faculta-lhes a palavra, para pronunciamento pelo prazo de até dois minutos cada.

§ 1º A palavra é concedida primeiro ao Vice-Prefeito e, em seguida, ao Prefeito.

§ 2º Encerrados os pronunciamentos, o Presidente encerra a sessão.

Subseção III
Disposições Gerais sobre a Posse

Art. 19. O conteúdo do compromisso e o ritual de posse não podem ser modificados.

Parágrafo único. A posse é ato personalíssimo, vedada a investidura por procurador.

Art. 20. As atas das sessões solenes de que trata esta Seção são lavradas separadamente, uma para cada sessão.

§ 1º A ata da Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura é assinada pelo Vereador que a presidiu e pelo Secretário *ad hoc*, e a ata da Sessão Solene de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito é assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário eleitos, exceto na hipótese do art. 16, § 2º.

§ 2º As atas são publicadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal após a sua assinatura.

Seção III
Da Eleição da Mesa

Subseção I
Disposições Gerais

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireta ma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camarairetama.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

Art. 21. A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal e compõe-se dos cargos de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário; e

IV - Segundo Secretário.

Art. 22. O mandato da Mesa Diretora é de dois anos, nos termos do art. 24, § 3º, II, da Lei Orgânica.

Art. 23. A eleição para renovação da Mesa Diretora realiza-se na última sessão ordinária do mês de novembro do segundo ano da Legislatura.

Art. 24. Os membros da Mesa Diretora eleitos na Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura consideram-se empossados no ato da proclamação do resultado.

§ 1º Os membros eleitos na renovação consideram-se automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano seguinte, independentemente de qualquer formalidade.

§ 2º A Mesa Diretora em exercício conserva a plenitude de suas atribuições até 31 de dezembro do ano em que realizada a eleição de renovação.

§ 3º Não realizada a eleição de renovação até 31 de dezembro, a Mesa Diretora em exercício permanece no exercício de suas atribuições até a posse dos novos membros, observado o disposto no art. 26.

§ 4º Aos membros eleitos na renovação é vedado praticar ato de gestão antes de 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 25. O Suplente de Vereador em exercício não poderá ser eleito para cargo da Mesa Diretora, assegurado, contudo, o seu direito de voto na respectiva eleição.

Art. 26. Não realizada a eleição da Mesa Diretora ou declarada a sua nulidade, a direção dos trabalhos cabe:

I - ao Vereador a que se refere o art. 11, § 3º, quando se tratar da eleição realizada na Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura; ou

II - à Mesa Diretora que estiver em exercício no momento da realização da eleição da nova Mesa Diretora, nos demais casos.

§ 1º A direção de que trata o *caput* perdura até a eleição e a posse dos novos membros.

§ 2º Quem exercer a direção dos trabalhos na forma do *caput* convoca tantas sessões quantas forem necessárias à realização da eleição

Parágrafo único. O Presidente discute a matéria do seu próprio lugar à Mesa, não sendo utilizada a tribuna.

Art. 44. O Presidente pode apresentar, individualmente, as proposições previstas no art. 264 deste Regimento.

Art. 45. O Presidente, quando fala da bancada da Mesa Diretora no exercício de suas funções, não pode apartear nem ser apartead o.

Art. 46. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções legislativas, qualquer Vereador pode reclamar-lhe o fato, cabendo recurso.

Art. 47. Nos casos de licença, de impedimento ou de ausência do Município por mais de quinze dias, o Vice-Presidente fica investido nas funções de Presidente.

Parágrafo único. Nos afastamentos por prazo igual ou inferior a quinze dias que não ensejem licença, o Presidente poderá continuar exercendo as funções administrativas e orçamentárias, sendo substituído, exclusivamente na direção dos trabalhos das sessões, na ordem prevista no art. 51, § 1º deste Regimento.

Art. 48. O Presidente, enquanto estiver substituindo o Prefeito, fica impedido de exercer atribuição e de praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o Presidente não integra o Plenário e é substituído na ordem prevista no § 1º do art. 51 deste Regimento.

Art. 49. Os atos de competência do Presidente serão formalizados por meio de Portaria, salvo quando a matéria exigir instrumento próprio.

Art. 50. O Presidente pode delegar ao Vice-Presidente ou a outro membro da Mesa Diretora parte de suas atribuições.

§ 1º A delegação é feita por Portaria, que indica as atribuições delegadas e o seu prazo de vigência.

§ 2º São indelegáveis as atribuições de presidir as sessões, de convocar sessões extraordinárias, de decidir as questões de ordem, de promulgar leis, resoluções e decretos legislativos e de substituir o Prefeito.

§ 3º Independe de Portaria a transmissão da presidência para que o Presidente discuta matéria, que se faz na própria sessão, com registro em ata.

§ 4º A delegação pode ser feita a qualquer tempo, por conveniência do Presidente, e não se confunde com a substituição do Presidente nas suas faltas, ausências, licenças e impedimentos, que se rege pelo art. 51 e independe de delegação.

Seção IV
Da Vice-Presidência

Art. 51. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente; e

III - promulgar e mandar publicar as leis e as resoluções quando o Presidente não o fizer no prazo previsto no art. 33, § 7º, da Lei Orgânica.

§ 1º Na ausência ou no impedimento do Vice-Presidente, o Presidente é substituído pelos Secretários, na ordem de sua designação, e, na impossibilidade destes, pelo Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.

§ 2º Ao substituto do Presidente, na direção dos trabalhos, não se conferem atribuições além das necessárias ao andamento da sessão.

Seção V
Dos Secretários da Mesa Diretora

Art. 52. Compete ao Primeiro Secretário:

I - verificar a presença dos Vereadores à abertura da sessão, confrontando-a com o registro de presença;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - assinar, com o Presidente, as atas das sessões, os atos da Mesa Diretora e os autógrafos das proposições aprovadas; e

IV - substituir o Vice-Presidente, na forma do art. 51, § 1º deste Regimento.

§ 1º Cabem à Assessoria de Plenário a leitura das proposições e dos demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Câmara Municipal, a redação da ata, e o relato dos trabalhos da sessão e o encerramento do registro de presença.

§ 2º Na ausência ou no impedimento do servidor responsável pela Assessoria de Plenário, o Presidente designa outro servidor para o exercício das atribuições previstas no § 1º.

§ 3º Qualquer Vereador pode requerer a dispensa da leitura de matéria, verbalmente e em sessão, cabendo ao Presidente decidir de plano.

Art. 53. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos; e

II - assinar, com o Presidente e o Primeiro Secretário, os atos da Mesa Diretora.

Art. 54. A movimentação financeira da Câmara Municipal depende da assinatura conjunta do Presidente e do Primeiro Secretário.

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 55. A substituição dos membros da Mesa Diretora na direção dos trabalhos observa a ordem prevista no § 1º do art. 51 deste Regimento.

Art. 56. Verificada, à hora determinada para o início da sessão, a ausência de todos os membros da Mesa Diretora, assume a Presidência o Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes, que escolhe dois Vereadores, de partidos diferentes quando possível, para as funções de Secretário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora assim composta dirige normalmente os trabalhos até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Art. 57. A substituição de que trata o art. 56 deste Regimento não investe o substituto no cargo nem lhe confere atribuição além das necessárias ao andamento dos trabalhos.

Art. 58. É facultado ao membro da Mesa Diretora ausentar-se do Plenário durante os trabalhos, salvo nos casos de afastamento definitivo, hipóteses em que a comunicação prévia ao Presidente é obrigatória.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA DIRETORA

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 59. As funções dos membros da Mesa Diretora cessam:

I - pelo término do mandato ou pela posse da Mesa Diretora eleita para o período subsequente;

II - pela renúncia;

III - pela destituição;

IV - pelo falecimento;

V - pela perda do mandato de Vereador;

VI - pela perda temporária do exercício do mandato, quando ultrapassar cento e vinte dias;

VII - pelo licenciamento do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte dias, salvo por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade ou licença-paternidade; e

VIII - pelo afastamento do mandato para assumir cargo no Poder Executivo municipal, estadual ou federal, ressalvada a substituição do Prefeito pelo Presidente na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 60. O membro da Mesa Diretora licenciado por prazo igual ou inferior a cento e vinte dias é afastado temporariamente de suas funções e a elas retorna ao término da licença.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se, qualquer que seja o prazo da licença, nas hipóteses ressalvadas no inciso VII do art. 59 deste Regimento.

§ 2º Durante o afastamento, as funções do membro licenciado são exercidas interinamente, sem realização de eleição, na seguinte ordem:

I - as do Presidente, pelo Vice-Presidente;

II - as do Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário;

III - as do Primeiro Secretário, pelo Segundo Secretário; e

IV - as do Segundo Secretário, por Vereador mais votado nas eleições municipais entre os presentes.

§ 3º Sucedendo-se os afastamentos, aplica-se a ordem prevista no § 2º até que se esgotem os membros da Mesa Diretora, hipótese em que o Presidente convida Vereador para cada cargo remanescente.

Seção II
Da Renúncia

Art. 61. A renúncia de membro da Mesa Diretora ao cargo que ocupa é formalizada por ofício dirigido à Mesa Diretora e produz efeitos, independentemente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

§ 1º A renúncia é irretratável após a leitura.

§ 2º Lida a renúncia, o Presidente ou, sendo dele a renúncia, o primeiro membro da Mesa Diretora na ordem de sucessão declara a vacância do cargo, provido na forma do art. 33.

§ 3º Em caso de renúncia de todos os membros da Mesa Diretora, o ofício é levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador a que se refere o art. 11, § 3º, aplicando-se, quanto à direção dos trabalhos e à nova eleição, o disposto no art. 33, § 5º.

Seção III
Da Destituição

Art. 62. Os membros da Mesa Diretora, individual ou coletivamente, podem ser destituídos de seus cargos mediante Resolução, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

I - exorbitem das atribuições que este Regimento lhes confere ou se omitirem em seu exercício; ou

II - faltarem, injustificadamente, a cinco sessões plenárias ordinárias consecutivas.

§ 1º Considera-se justificada a falta decorrente das hipóteses de licença previstas no art. 158 e a decorrente do exercício do cargo de Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º O denunciado pode apresentar outras hipóteses de justificação, apreciadas pela Comissão Processante.

Art. 63. O processo de destituição inicia-se por denúncia subscrita por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, dirigida ao Plenário e lida por um dos denunciantes em qualquer fase da sessão, independentemente de inscrição prévia ou de autorização da Presidência.

§ 1º Da denúncia constam:

I - a identificação do membro ou dos membros da Mesa Diretora denunciados;

II - a descrição circunstanciada dos fatos; e

III - as provas que se pretenda produzir.

§ 2º Lida a denúncia, o Presidente submete-a imediatamente ao Plenário.

§ 3º Se o Presidente figurar entre os denunciados, a providência prevista no § 2º e as demais relativas ao processo competem ao seu substituto e, se este também estiver envolvido, ao Vereador mais idoso dentre os desimpedidos.

§ 4º O membro da Mesa Diretora envolvido nas acusações não pode presidir nem secretariar os trabalhos enquanto se discutir ou se deliberar sobre ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 5º Os denunciados ficam impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não se convocando suplente para esse ato.

§ 6º Considera-se recebida a denúncia se aprovada pela maioria dos membros desimpedidos da Câmara Municipal.

§ 7º Rejeitado o recebimento, a denúncia é arquivada, vedada a sua renovação com fundamento nos mesmos fatos.

Art. 64. Recebida a denúncia, sorteiam-se três Vereadores para compor a Comissão Processante.

§ 1º O sorteio é realizado na mesma sessão, à vista do Plenário, por quem estiver presidindo os trabalhos.

§ 2º Não participam do sorteio os denunciantes e os denunciados.

§ 3º Se o número de Vereadores aptos ao sorteio for inferior a três, o sorteio recai também sobre os denunciantes, excluídos apenas os denunciados.

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal participa do sorteio e, se sorteado, fica afastado da presidência dos trabalhos relativos ao processo, que passa ao seu substituto.

§ 5º Constituída a Comissão Processante, os seus membros elegem, dentre eles, o Presidente, que designa o Relator e convoca a primeira reunião, a realizar-se no prazo de quarenta e oito horas.

§ 6º Os denunciados são notificados no prazo de três dias, contado da primeira reunião, para apresentar defesa prévia escrita no prazo de dez dias.

§ 7º Findo o prazo previsto no § 6º, com ou sem defesa prévia, a Comissão Processante realiza as diligências que entender necessárias e emite parecer no prazo de vinte dias.

§ 8º Os denunciados podem acompanhar todas as diligências, pessoalmente ou por procurador.

§ 9º O membro da Comissão Processante que deixar de comparecer, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas é substituído mediante novo sorteio, realizado na forma dos §§ 1º a 4º deste artigo.

§ 10. Os trabalhos da Comissão Processante concluem-se no prazo de noventa dias, contado do recebimento da denúncia, findo o qual a denúncia é arquivada, não se computando nesse prazo o tempo destinado à deliberação do Plenário.

Art. 65. Concluindo pela procedência das acusações, a Comissão Processante apresenta, na primeira sessão ordinária subsequente, projeto de resolução de destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 1º O parecer da Comissão Processante é peça opinativa e não vincula o Plenário.

§ 2º O projeto de resolução de que trata o *caput* é submetido a discussão e a votação em turno único, não se lhe aplicando a exigência de dois turnos prevista no art. 239 deste Regimento para os demais projetos de resolução.

§ 3º Na discussão, cada Vereador dispõe de quinze minutos, e o Relator e cada denunciado, de trinta minutos, vedada a cessão de tempo.

§ 4º A palavra é concedida na seguinte ordem de precedência:

I - o Relator;

II - os denunciados, na ordem em que figurarem na denúncia; e

III - os demais Vereadores, na ordem em que a solicitarem.

§ 5º A votação é nominal e aberta.

§ 6º Ficam impedidos de votar os denunciantes e denunciados, não se convocando suplente.

§ 7º Os membros da Comissão Processante votam.

§ 8º Não incorrendo em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste artigo, o Presidente vota, na forma do art. 42.

§ 9º A destituição efetiva-se com o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros desimpedidos da Câmara Municipal e, não alcançado esse quórum, a denúncia é arquivada.

Art. 66. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante apresenta o seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para leitura, discussão e votação em turno único.

§ 1º Cada Vereador dispõe de dez minutos para discutir o parecer, e o Relator e cada denunciado, de trinta minutos, observada a ordem de precedência prevista no art. 65, § 4º, deste Regimento.

§ 2º Não concluída a apreciação na mesma sessão, quem estiver presidindo os trabalhos convoca sessões extraordinárias destinadas exclusivamente ao exame da matéria, até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º O parecer é aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer; ou

II - à remessa do processo à Comissão Permanente competente para o exame da constitucionalidade e da legalidade, se rejeitado o parecer.

§ 4º Rejeitado o parecer, a Comissão Permanente competente para o exame da constitucionalidade e da legalidade elabora, no prazo de três dias, projeto de resolução de destituição, observando-se, na sua discussão e votação, o disposto no art. 65 deste Regimento.

Art. 67. Aprovado o projeto de resolução, a destituição produz o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, e a Resolução é promulgada e publicada, no prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário, por quem estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo único. Declarada a vacância, o cargo é preenchido na forma do art. 33 deste Regimento e, destituída a totalidade dos membros da Mesa Diretora, aplica-se o disposto no art. 32, § 3º, deste Regimento.

CAPÍTULO V
DO PLENÁRIO

Art. 68. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto próprio da sede da Câmara Municipal, admitida a reunião em outra localidade e em ambiente virtual, nos casos e na forma previstos nos arts. 179 a 183 deste Regimento.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida por este Regimento.

§ 3º O número é o quórum exigido pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município ou pelos arts. 69 a 71 e art. 178 deste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente enquanto estiver substituindo o Prefeito.

Art. 69. As deliberações do Plenário são tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta; ou

III - maioria de dois terços.

§ 1º Maioria simples é a obtida pelo maior número de votos, observado o quórum de presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Maioria absoluta é o primeiro número inteiro superior à metade do total dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A maioria de dois terços é calculada sobre o total dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º No cálculo dos quóruns, havendo fração, adota-se o número inteiro imediatamente superior.

§ 5º A presença do Presidente é computada para efeito de quórum, ressalvada a hipóteses de substituição do Prefeito.

§ 6º Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações são tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 70. Dependem do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal:

I - a aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre as contas do Município;

III - a deliberação sobre a perda do mandato de Vereador, nos termos da legislação federal;

IV - a destituição de membro da Mesa Diretora, calculada a maioria sobre os membros desimpedidos, na forma do art. 65, § 9º deste Regimento; e

V - as demais hipóteses previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 71. Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

I - a aprovação de lei complementar municipal;

II - a rejeição de veto;

III - a eleição da Mesa Diretora em primeiro escrutínio, na forma do art. 30, III deste Regimento;

IV - o desarquivamento de proposição rejeitada, na forma do art. 315 deste Regimento;

V - a autorização para o funcionamento da Câmara Municipal fora de sua sede, na forma do art. 3º, § 1º deste Regimento; e

VI - as demais hipóteses previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 72. As deliberações do Plenário são tomadas por votação aberta, permitida a votação secreta somente na eleição da Mesa Diretora.

Art. 73. Nenhuma exigência deste Regimento pode ser dispensada por deliberação do Plenário, salvo nas hipóteses expressamente previstas em cada instituto.

CAPÍTULO VI
DAS LIDERANÇAS

Art. 74. Líder é o porta-voz da bancada partidária ou do bloco parlamentar e o intermediário entre estes e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º O Líder é escolhido pela maioria dos Vereadores da bancada em sessão extraordinária convocada para esse fim no início da Legislatura, registrando-se a escolha na ata da sessão, que vale como comunicação à Mesa Diretora, dispensado ofício.

§ 2º O Líder exerce a função até o término da Legislatura, podendo ser substituído em caso de vacância por perda do mandato.

§ 3º Enquanto não houver indicação, considera-se Líder o Vereador mais votado da respectiva bancada e, em caso de empate, o de mais idade.

§ 4º O Líder de bancada composta por mais de um Vereador pode indicar Vice-Líder, que o substitui em suas faltas e impedimentos.

Art. 75. Compete ao Líder:

I - integrar a Comissão Representativa, na forma do art. 146, § 1º deste Regimento; e

II - encaminhar a votação de proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar a sua bancada, por tempo não superior a dez minutos.

CAPÍTULO VII
DAS BANCADAS PARTIDÁRIAS E DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 76. Bancada é o agrupamento dos Vereadores eleitos por um mesmo partido político.

Parágrafo único. Considera-se bancada única, para todos os efeitos deste Regimento, a federação partidária com Vereadores eleitos.

Art. 77. É facultado a duas ou mais bancadas, por decisão da maioria dos membros de cada uma delas, constituir bloco parlamentar sob liderança comum, vedada a participação de qualquer delas em mais de um bloco.

§ 1º A constituição do bloco parlamentar e as suas alterações são comunicadas à Mesa Diretora, para registro.

§ 2º O bloco parlamentar recebe o tratamento dispensado às bancadas.

§ 3º A escolha do Líder do bloco parlamentar é comunicada à Mesa Diretora logo após a sua constituição, em documento subscrito pelos Líderes das bancadas que o integram.

§ 4º As lideranças das bancadas que integram bloco parlamentar têm suspensas as suas atribuições enquanto subsistir o bloco, ressalvada a de integrar a Comissão Representativa.

§ 5º O bloco parlamentar subsiste até o término da Legislatura, salvo:

I - retirada de bancada, deliberada pela maioria de seus membros e comunicada à Mesa Diretora, hipótese em que o bloco subsiste se remanescerem duas ou mais bancadas; ou

II - dissolução deliberada pela maioria dos membros de cada uma das bancadas que o integram, comunicada à Mesa Diretora.

§ 6º A dissolução do bloco parlamentar, a alteração da sua composição, a retirada de bancada e a mudança de filiação partidária de Vereador não modificam a composição das Comissões nem os cargos nelas ocupados, que permanecem inalterados até o término do mandato das Comissões em curso.

§ 7º A proporcionalidade partidária ou dos blocos parlamentares é recalculada somente por ocasião da constituição das Comissões da Sessão Legislativa seguinte, na forma do art. 81.

CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 78. As Comissões são órgãos colegiados da Câmara Municipal, destinados a estudar, examinar, fiscalizar, investigar, desenvolver relações institucionais e apresentar pareceres, conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

§ 1º As Comissões são Permanentes ou Temporárias, sem prejuízo da Comissão Representativa, de que tratam os arts. 146 e 147.

§ 2º Comissões Permanentes são as que integram a estrutura da Câmara Municipal e têm por objeto o exame das matérias compreendidas na sua área de competência.

§ 3º Comissões Temporárias são as constituídas com finalidade específica e determinada, extinguindo-se com a conclusão dos seus trabalhos ou com o término do seu prazo de funcionamento.

§ 4º As reuniões de que trata este Capítulo denominam-se reuniões da Comissão e não se confundem com as Sessões da Câmara Municipal, e nas convocações, pautas, atas e demais atos, a denominação é acompanhada do nome da respectiva Comissão.

Art. 79. As deliberações das Comissões são tomadas mediante votação aberta, consignando-se em ata o voto de cada membro.

Parágrafo único. É vedado o voto secreto nas deliberações das Comissões, em qualquer hipótese, não se admitindo cédula, urna ou qualquer outro meio que impeça a identificação do votante.

Art. 80. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência específica.

Parágrafo único. O parecer emitido sobre matéria estranha à competência da Comissão não instrui a proposição, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declará-lo insubsistente em despacho fundamentado.

Seção II
Da Constituição das Comissões

Subseção I
Da Distribuição das Vagas

Art. 81. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes é feita por acordo entre os Vereadores, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal, apurada na forma deste artigo.

§ 1º O número de vagas que cabe a cada partido ou bloco parlamentar resulta da multiplicação do número total de vagas - obtido pelo produto do número de Comissões Permanentes pelo número de membros de cada uma - pelo número de Vereadores do partido ou do bloco, dividido pelo número de membros da Câmara Municipal, desprezada a fração.

§ 2º As vagas não preenchidas pela aplicação do § 1º são distribuídas, uma a uma, aos partidos ou blocos com as maiores frações desprezadas e, em caso de empate, ao de maior bancada e, persistindo, ao que tiver obtido maior votação na eleição municipal.

§ 3º A cada Vereador corresponde, em regra, o número de vagas resultante da divisão do número total de vagas pelo número de membros da Câmara Municipal, assegurada a todos,

no mínimo, uma vaga em Comissão Permanente e ressalvada a cessão prevista no art. 38, § 1º.

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal convoca os Vereadores e os Líderes para a formação do acordo com antecedência mínima de três dias da Sessão destinada à constituição das Comissões Permanentes.

§ 5º Formado o acordo, a composição de todas as Comissões Permanentes é formalizada por Ato da Mesa, publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal até o dia útil seguinte ao da Sessão.

§ 6º O Ato da Mesa indica, para cada Comissão Permanente, os seus membros e, havendo consenso, os ocupantes dos cargos de Presidente, Relator e Membro.

§ 7º Inexistindo acordo até o encerramento da Sessão de que trata o § 4º, a composição das Comissões Permanentes é definida, na mesma Sessão, pela eleição prevista no art. 82.

§ 8º A proporcionalidade apurada na forma deste artigo é fixada para toda a Sessão Legislativa e não se altera por dissolução ou modificação de bloco parlamentar nem por mudança de filiação partidária, na forma do art. 77, §§ 6º e 7º.

§ 9º Excetua-se do disposto neste artigo a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Orçamento e das Políticas Públicas, cuja composição é a prevista no art. 98.

§ 10. Na distribuição das vagas, assegura-se a cada Vereador, no mínimo, uma vaga em Comissão Permanente, além da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Orçamento e das Políticas Públicas.

Art. 82. Inexistindo acordo, a composição de cada Comissão Permanente é definida por eleição, em votação aberta e nominal, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares, dentro das vagas apuradas na forma do art. 81, §§ 1º a 3º, observado o seguinte:

I - a eleição é realizada Comissão a Comissão, na ordem do rol do art. 88;

II - cada Vereador vota em até três nomes para cada Comissão, declarando o seu voto, que é registrado em ata e, quando houver, no sistema eletrônico de votação;

III - consideram-se eleitos os três Vereadores mais votados, desprezados os votos dados a Vereador cujo partido ou bloco já tenha preenchido as vagas que lhe cabem ou que já tenha alcançado o número de vagas previsto no art. 81, § 3º;

IV - em caso de empate, considera-se eleito o Vereador de mais idade; e

V - não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes convocados para substituição temporária.

§ 1º A eleição realiza-se com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Não atingido o quórum, o Presidente da Câmara Municipal convoca nova Sessão Extraordinária para o dia útil seguinte e, persistindo a falta de quórum, designa a composição

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida por este Regimento.

§ 3º O número é o quórum exigido pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município ou pelos arts. 69 a 71 e art. 178 deste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente enquanto estiver substituindo o Prefeito.

Art. 69. As deliberações do Plenário são tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta; ou

III - maioria de dois terços.

§ 1º Maioria simples é a obtida pelo maior número de votos, observado o quórum de presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Maioria absoluta é o primeiro número inteiro superior à metade do total dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A maioria de dois terços é calculada sobre o total dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º No cálculo dos quóruns, havendo fração, adota-se o número inteiro imediatamente superior.

§ 5º A presença do Presidente é computada para efeito de quórum, ressalvada a hipóteses de substituição do Prefeito.

§ 6º Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações são tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 70. Dependem do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal:

I - a aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre as contas do Município;

III - a deliberação sobre a perda do mandato de Vereador, nos termos da legislação federal;

IV - a destituição de membro da Mesa Diretora, calculada a maioria sobre os membros desimpedidos, na forma do art. 65, § 9º deste Regimento; e

V - as demais hipóteses previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 71. Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

I - a aprovação de lei complementar municipal;

II - a rejeição de veto;

de todas as Comissões Permanentes mediante Portaria, observadas as vagas apuradas na forma do art. 81, §§ 1º a 3º.

§ 3º Concluída a eleição, o Presidente da Câmara Municipal proclama o resultado e a composição é formalizada por Ato da Mesa, na forma do art. 81, §§ 5º e 6º.

§ 4º A vaga que remanescer sem preenchimento após a eleição de todas as Comissões é provida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante Portaria, por Vereador do partido ou bloco a que ela couber e, na falta de Vereador disponível, na forma do art. 81, § 2º.

Art. 83. O Presidente da Câmara Municipal pode integrar Comissões Permanentes.

Art. 84. As Comissões Permanentes serão constituídas anualmente, em sessão extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara Municipal especificamente para essa finalidade, até o dia 15 de fevereiro.

§ 1º A Comissão Representativa será constituída para atuar durante os períodos de recesso parlamentar, compreendidos entre 1º e 31 de julho e entre 16 de dezembro e 14 de fevereiro.

§ 2º No primeiro ano da Legislatura, a Comissão Representativa será constituída no prazo de até quinze dias, contado da posse dos Vereadores eleitos.

§ 3º Nos demais anos da Legislatura, os integrantes da Comissão Representativa serão eleitos pelo Plenário na última sessão ordinária do período legislativo.

§ 4º A posse dos integrantes da Comissão Representativa ocorrerá no período de recesso parlamentar.

Subseção II
Dos Cargos nas Comissões

Art. 85. Cada Comissão Permanente é composta por três membros, que exercem os cargos de Presidente, Relator e Membro.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Orçamento e das Políticas Públicas.

§ 2º Neste Capítulo, a expressão Membro, com inicial maiúscula, designa o cargo de que trata o *caput*, e a palavra membros designa os integrantes da Comissão.

Art. 86. Publicado o Ato da Mesa, o Presidente da Câmara Municipal convoca, no dia útil seguinte, os membros de cada Comissão Permanente para que, em reunião da Comissão realizada no prazo de dois dias contados da convocação, elejam entre si o Presidente da Comissão.

§ 1º A reunião da Comissão de que trata este artigo é presidida pelo Vereador de mais idade dentre os presentes, até a proclamação do resultado.

§ 2º O Presidente da Comissão é eleito em votação aberta.

§ 3º Havendo empate, considera-se eleito o Vereador de mais idade.

§ 4º Eleito o Presidente da Comissão, compete a ele designar, na mesma reunião da Comissão, o Relator e o Membro.

§ 5º Indicados os ocupantes dos cargos no Ato da Mesa, na forma do art. 81, § 6º, fica dispensada a eleição de que trata este artigo.

§ 6º Não realizada a eleição no prazo previsto no *caput*, ou não designados o Relator e o Membro na forma do § 4º, o Presidente da Câmara Municipal designa, mediante Portaria expedida em dois dias, os ocupantes dos cargos de Presidente, Relator e Membro da respectiva Comissão.

Art. 87. O Relator é fixo e exerce a relatoria de todas as matérias distribuídas à Comissão durante o período legislativo, não se admitindo a designação de Relator por proposição.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* as hipóteses de avocação e de designação de Relator Especial previstas no art.

§ 4º Nas proposições em regime de urgência, fica dispensada a instrução jurídica.

§ 5º Os prazos deste artigo são contados em dias corridos.

Art. 110. As Comissões dispõem dos seguintes prazos para a emissão do parecer, contados da leitura da proposição no expediente:

I - dez dias, na tramitação ordinária;

II - quatro dias, nas proposições em regime de urgência simples; ou

III - trinta dias, nos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

§ 1º Os prazos do *caput* correm simultaneamente para todas as Comissões competentes e para a instrução jurídica de que trata o art. 109, e não se suspendem nem se interrompem pela falta desta.

§ 2º Os prazos do *caput* são contados em dias corridos.

§ 3º O prazo do inciso I do *caput* é duplicado nos projetos de código, de estatuto e de lei complementar e triplicado no projeto do plano diretor.

§ 4º O prazo fica suspenso quando a Comissão deliberar pela realização de audiência pública, pela convocação de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente, pela formulação de pedido de informações ou pela realização de diligência, e volta a correr com o atendimento da medida, certificado pelo Presidente da Comissão nos autos do processo legislativo e comunicado à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal no dia útil seguinte.

§ 5º A suspensão de que trata o § 4º não pode exceder, na soma de todas as ocorrências, sessenta dias.

§ 6º Tratando-se de proposição sujeita a prazo de apreciação, o Presidente da Câmara Municipal decide, em um dia e em despacho fundamentado, sobre a continuidade da tramitação quando pendente o atendimento de medida de que trata o § 4º.

Art. 111. Findo o prazo sem que o parecer tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avoca o processo e emite o parecer no prazo de dois dias, reduzido a um dia nas proposições em regime de urgência.

§ 1º Não emitido o parecer na forma do *caput*, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de um dia, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador e independentemente de deliberação do Plenário, designa Relator Especial, que exara o parecer no prazo improrrogável de um dia.

§ 2º O Relator Especial pode ser qualquer Vereador, ainda que não integre a Comissão, e pode ser designado simultaneamente em mais de uma Comissão.

§ 3º Findo o prazo do § 1º, ou não designado o Relator Especial, o Presidente da Câmara Municipal inclui a matéria na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente, que é deliberada com ou sem parecer.

§ 4º O parecer exarado na forma do *caput* e do § 1º dispensa a deliberação da Comissão e produz os efeitos do parecer colegiado, não se lhe aplicando o art. 114, § 1º.

§ 5º Não se constitui Comissão Temporária para suprir parecer não emitido no prazo.

§ 6º A omissão do Relator, do Presidente da Comissão e do Relator Especial na emissão do parecer sujeita-os às penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, Anexo a esta Resolução.

Art. 112. Não cabe pedido de vista em plenário ao Vereador que integrou a Comissão que apreciou a proposição.

Subseção XIII
Dos Pareceres

Art. 113. A Comissão pronuncia-se sobre a matéria sujeita ao seu exame por meio de parecer.

Parágrafo único. Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Regimento, o parecer é escrito e contém:

I - a exposição da matéria em exame;

II - as conclusões do Relator, com a sua opinião sobre a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade da proposição, se da Comissão de Constituição e Justiça, ou sobre a conveniência e a oportunidade da sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, se das demais Comissões;

III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor e dos que votaram contra; e

IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo, emenda ou subemenda.

Art. 114. Os membros da Comissão emitem o seu juízo sobre o parecer mediante voto aberto.

§ 1º A assinatura do membro que votar favoravelmente, sem ressalva ou manifestação em contrário, implica concordância integral com o parecer, enquanto o voto contrário somente será computado quando acompanhado de fundamentação escrita em forma de voto separado, não sendo considerada, para fins de votação do parecer, a manifestação contrária desacompanhada da respectiva fundamentação.

§ 2º Havendo empate, a deliberação fica suspensa e o Presidente da Comissão convoca nova reunião da Comissão no prazo de dois dias para a colheita do voto do membro ausente, e, persistindo o empate ou não comparecendo o ausente, prevalece o voto do Presidente da Comissão.

§ 3º O membro da Comissão pode exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando acompanhar as conclusões do parecer com fundamentação diversa;

II - aditivo, quando acompanhar as conclusões do parecer e acrescentar novos argumentos à sua fundamentação; ou

III - contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do parecer.

§ 4º O parecer não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constitui parecer vencido.

§ 5º O voto em separado acolhido pela maioria dos membros da Comissão passa a constituir o seu parecer.

Art. 115. Sendo contrários os pareceres de todas as Comissões a que a proposição foi distribuída, a matéria é considerada rejeitada e arquivada, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* quando entre os pareceres contrários figurar o da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela falta de juridicidade, hipótese em que a matéria é submetida ao Plenário na forma do art. 92.

§ 2º Também não se aplica o disposto no *caput* aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, aos créditos adicionais, à prestação de contas anual do Prefeito e às proposições de iniciativa vinculada ou sujeitas a prazo constitucional, que são incluídas na Ordem do Dia com os pareceres contrários.

§ 3º O arquivamento é declarado pelo Presidente da Câmara Municipal e dele cabe recurso

Art. 116. Emitido o parecer, é vedada a sua retirada ou reformulação pela Comissão que o exarou, ressalvado o acolhimento de embargos de declaração, na forma do art. 396 deste Regimento.

Art. 117. O parecer é inserido no sistema eletrônico do processo legislativo e publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal no dia útil seguinte ao da reunião da Comissão em que aprovado, contando-se dessa publicação os prazos que dele dependam.

Art. 118. O Relator deverá declarar-se impedido para emitir o parecer quando a matéria envolver proposição de sua autoria ou proposição que envolva interesse de cônjuge e parente consanguíneo ou afim até o primeiro grau, devendo o Presidente da Comissão nomear outro membro para emitir o parecer da proposição.

§ 1º Considera-se impedido o Relator que seja autor da proposição ou que tenha interesse direto na matéria, incluindo situações envolvendo cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o primeiro grau, salvo quando a proposição tratar de uma categoria geral de servidores.

§ 2º Quando todos os integrantes da Comissão estiverem impedidos de emitir parecer, o Presidente da Comissão deverá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a designação de um Relator Especial para o caso.

Subseção XIV
Das Vagas nas Comissões Permanentes

Art. 119. A vaga na Comissão Permanente pode ser permanente ou temporária.

Art. 120. A renúncia à vaga na Comissão Permanente é manifestada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, que decide no prazo de dois dias, e, uma vez aceita, é irrevogável.

§ 1º O Vereador não pode renunciar à vaga que ocupa na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar durante processo em curso, nem à que ocupa na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Orçamento e das Políticas Públicas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, Anexo a esta Resolução.

§ 2º Não aceita a renúncia, o Vereador permanece na Comissão e a decisão é comunicada em Plenário.

§ 3º Todo Vereador integra, no mínimo, uma Comissão Permanente além da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Orçamento e das Políticas Públicas, não se admitindo renúncia que resulte na inobservância desse mínimo.

Art. 121. O membro da Comissão Permanente é destituído se deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas da respectiva Comissão, no decorrer da Sessão Legislativa.

§ 1º A destituição dá-se mediante representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que, ouvido o representado e comprovadas a autenticidade das faltas e a sua não justificação, declara vaga a posição do Vereador na Comissão e, se for o caso, vago o cargo que nela ocupava, mediante Portaria expedida no prazo de cinco dias.

§ 2º Aplica-se ao Vereador o prazo de justificação previsto no art. 124, § 2º.

§ 3º Da declaração de vacância cabe recurso.

§ 4º O Vereador não será destituído:

I - da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Orçamento e das Políticas Públicas, cuja composição obrigatória abrange todos os Vereadores; ou

II - da única Comissão Permanente que integrar além daquela prevista no inciso I, quando a destituição resultar no descumprimento da participação mínima estabelecida no art. 120, § 3º.

§ 5º Nas hipóteses previstas no § 4º, verificadas as faltas injustificadas em quantidade suficiente para ensejar a destituição nos termos do *caput*, o Vereador permanecerá na Comissão, ficando sujeito:

I - ao desconto do subsídio correspondente às faltas, na forma prevista neste Regimento; e

II - às penalidades cabíveis previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, Anexo a esta Resolução.

Art. 122. Na vacância definitiva do mandato de Vereador, o Suplente que o assumir sucede o substituído nas vagas e nos cargos que ocupava nas Comissões, até o término do mandato destas.

Art. 123. As vagas temporárias serão preenchidas da seguinte forma:

I - no caso de convocação de suplente, o lugar será ocupado pelo Suplente do Vereador;

II - em situações temporárias em que não ocorra a convocação do Suplente, o lugar será ocupado por Vereador designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Subseção XV
Das Faltas nas Reuniões das Comissões

Art. 124. A ausência do Vereador à reunião da Comissão, bem como o seu comparecimento com atraso superior a quinze minutos, será registrada em ata pelo Presidente da Comissão, que comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal para fins de desconto no subsídio, ressalvada a apresentação e o deferimento de justificativa, na forma deste artigo.

§ 1º As faltas às reuniões da Comissão podem ser justificadas quando ocorra:

I - doença do Vereador ou de familiar que necessite do acompanhamento do parlamentar, comprovada por atestado médico, admitida, na impossibilidade de sua apresentação, a justificação mediante termo de justificativa de ausência e responsabilidade, subscrito pelo Vereador, no qual declare o motivo da ausência e se responsabilize pela veracidade das informações prestadas;

II - licença de nojo ou de gala;

III - desempenho de missão oficial da Câmara Municipal ou do Município que impeça a presença do Vereador;

IV - participação em curso de capacitação ou em visita à Assembleia Legislativa ou ao Congresso Nacional;

V - desempenho de funções em Comissão Permanente ou em Comissão Temporária da Câmara Municipal;

VI - calamidade, caso fortuito ou força maior; ou

VII - demais casos de força maior ou de relevante motivo, decididos pelo Presidente da Câmara Municipal em despacho fundamentado.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal notificará o Vereador, no prazo de dois dias úteis contado da sessão a que tenha faltado, por meio que assegure a comprovação do recebimento, para que apresente a respectiva justificativa no prazo de dez dias úteis contado do recebimento da notificação.

§ 3º A justificativa será formalizada mediante termo de justificativa de ausência, elaborado e fornecido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, assinado pelo Vereador e entregue à referida Secretaria.

§ 4º No caso do § 1º, II, deste artigo, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:

I - nove dias corridos, por falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogro ou pessoa que, declaradamente, viva sob sua dependência, contados do primeiro dia útil subsequente ao óbito; e

II - cinco dias corridos, em virtude de casamento ou de escritura pública de união estável, contados do primeiro dia útil subsequente à data do evento, mediante entrega do documento comprobatório à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 5º As faltas justificadas, com fundamento no disposto neste artigo, não serão descontadas da remuneração dos Vereadores.

§ 6º O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre a justificativa no prazo de cinco dias úteis, mediante despacho fundamentado, e, caso a falta seja considerada injustificada, determinará o desconto correspondente a quatro por cento do valor do subsídio mensal do Vereador por sessão a que tenha faltado.

§ 7º Quando o Vereador faltoso for o Presidente da Câmara Municipal, as atribuições previstas nos §§ 2º e 6º são exercidas pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 174. O exercício do mandato de Vereador por servidor público observa o disposto no art. 38, *caput*, incisos III, IV e V, da Constituição Federal.

§ 3º A justificativa é formalizada mediante termo de justificativa de ausência, assinado pelo Vereador e entregue à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 4º Na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, as faltas justificadas observam os prazos previstos no art. 173, § 4º, deste Regimento.

§ 5º Faltando o Vereador injustificadamente pela primeira vez à reunião da Comissão na Sessão Legislativa, o Presidente da Câmara Municipal aplica-lhe advertência.

§ 6º Havendo reincidência na mesma Sessão Legislativa, o desconto de que trata o *caput* é de quatro por cento do valor do subsídio mensal, por reunião da Comissão.

§ 7º As faltas justificadas com fundamento neste artigo não são descontadas dos subsídios do Vereador.

§ 8º O Presidente da Câmara Municipal decide sobre a justificativa no prazo de cinco dias, em despacho fundamentado, e a solicitação de desconto de que trata o *caput* observa a gradação dos §§ 5º e 6º e somente é formalizada após essa decisão.

§ 9º A advertência é aplicada por escrito, comunicada ao Vereador e registrada na ata da Sessão seguinte.

Seção IV
Das Comissões Temporárias

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 125. As Comissões Temporárias são:

I - Comissões de Assuntos Relevantes;

II - Comissões Processantes;

III - Comissões Parlamentares de Inquérito; e

IV - Comissão Representativa.

Parágrafo único. Não se constitui Comissão Temporária fora das hipóteses deste artigo.

Art. 126. Aplica-se às Comissões Temporárias, no que couber e no que não conflitar com esta Seção, o disposto neste Capítulo para as Comissões Permanentes.

Subseção II
Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 127. As Comissões de Assuntos Relevantes destinam-se à elaboração e à apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara Municipal em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º A Comissão de Assuntos Relevantes é constituída mediante projeto de resolução aprovado por maioria simples.

§ 2º O projeto de resolução de que trata o § 1º deste artigo tem discussão e votação únicas, independentemente de parecer, na Ordem do Dia da mesma Sessão em que apresentado.

§ 3º O projeto de resolução indica, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros, não superior a cinco;

III - o prazo de funcionamento, não superior a um ano; e

IV - o cronograma de trabalho e os objetivos que se busca alcançar.

§ 4º Cabe ao Presidente da Câmara Municipal indicar os Vereadores que compõem a Comissão, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º O primeiro ou único signatário do projeto de resolução integra obrigatoriamente a Comissão, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos os trabalhos, a Comissão elabora relatório sobre a matéria, protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e lido em Plenário na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 7º A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal fornece cópia eletrônica do relatório ao Vereador que a solicitar.

§ 8º Não concluídos os trabalhos no prazo de funcionamento, a Comissão fica automaticamente extinta, salvo se o seu Presidente requerer a prorrogação antes do término do prazo e o Plenário a aprovar pela maioria dos presentes, admitida uma única prorrogação, por prazo igual ou menor.

§ 9º Não se constitui Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de matéria de competência de Comissão Permanente.

Subseção III
Das Comissões Processantes

Art. 128. As Comissões Processantes são constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções; e

II - processar a destituição de membro da Mesa.

Art. 129. A Comissão Processante constituída com fundamento no inciso I do *caput* do art. 128, I observa as normas de processo e de julgamento previstas na legislação federal, em especial no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou na norma que vier a substituí-lo.

Art. 130. A Comissão Processante constituída com fundamento no inciso II do *caput* do art. 128, II deste Regimento é composta nos termos do art. 64.

Subseção IV
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 131. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se incluam na competência municipal.

Parágrafo único. Aplicam-se, de modo subsidiário e supletivo ao trabalho das Comissões Parlamentares de Inquérito, as regras procedimentais do Código de Processo Penal e a legislação federal pertinente às garantias de oitiva e testemunho.

Art. 132. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

I - especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;

II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três nem superior a sete Vereadores;

III - o prazo de seu funcionamento, não superior a noventa dias, que corre inclusive durante o recesso parlamentar; e

IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores, que servirão como testemunhas.

Art. 133. Preenchidos os requisitos previstos nesta Subseção, o Presidente da Câmara Municipal:

I - nomeará, de imediato, o autor da proposição, como Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo os demais Membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos;

II - mediante Ato, criará a Comissão Parlamentar de Inquérito;

III - publicará o Ato de constituição no Diário Oficial.

§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

§ 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, as vagas serão preenchidas por meio de sorteio, entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos.

§ 3º O Vereador que subscrever o requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito não pode recusar-se a integrá-la, salvo se estiver impedido.

§ 4º Não é constituída Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem em funcionamento três Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 134. Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, o seu Presidente designa, desde logo, o Relator, entre os demais integrantes.

Parágrafo único. Os integrantes que não ocupam os cargos de Presidente da Comissão e de Relator são membros da Comissão.

Art. 135. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 1º As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito serão públicas, reservadas ou secretas.

§ 2º As reuniões serão reservadas, quando a matéria puder ser discutida na presença de funcionários a serviço da Comissão, membros credenciados e terceiros devidamente convidados.

§ 3º A reunião é secreta quando a matéria somente permitir a presença dos membros da Comissão, ressalvada a do advogado do depoente, durante a sua oitiva.

§ 4º Na reunião secreta, um dos membros da Comissão, designado pelo seu Presidente, exerce as funções de Secretário, salvo deliberação em contrário.

§ 5º Não se aplicam à reunião reservada e à reunião secreta a publicação prévia da pauta, a transmissão e a publicação da ata previstas no art. 107, §§ 3º e 4º deste Regimento, assegurada, em qualquer caso, a lavratura da ata e o registro nominal dos votos.

§ 6º A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 136. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 137. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 138. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - dirigir-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo único. O prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito é de quinze dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado.

Art. 139. No exercício de suas atribuições, a Comissão pode ainda, por meio do seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou autoridades vinculadas diretamente ao Poder Executivo;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 140. O não atendimento das determinações contidas nos arts. 138 e 139, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 141. As testemunhas serão intimadas e depoerão sob as penas do falso testemunho, previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões Parlamentares de Inquérito, no que couberem, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

Art. 142. Caso não conclua seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

Art. 143. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção dos providências reclamadas.

Art. 144. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 145. Rejeitado o relatório, a que se refere o art. 144, considera-se relatório final, o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

§ 1º O relatório será assinado, primeiramente, por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

§ 2º Poderá o membro da Comissão exarar seu voto em separado, nos termos do art. 114, § 3º.

§ 3º Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário.

§ 4º A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia eletrônica do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, ao Vereador que a solicitar, independentemente do requerimento.

§ 5º O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento, de acordo com as recomendações nele propostas.

Seção V
Da Comissão Representativa

Art. 146. A Comissão Representativa é o órgão que representa a Câmara Municipal durante o recesso parlamentar.

§ 1º A Comissão Representativa é composta pelos Líderes das bancadas partidárias e presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º A Comissão Representativa é constituída na última Sessão Ordinária de cada período legislativo.

§ 3º A composição da Comissão Representativa é formalizada por Ato da Mesa e publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 147. Compete à Comissão Representativa, durante o recesso parlamentar:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;

III - emitir parecer sobre as proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal em sessão legislativa extraordinária;

§ 4º As deliberações da Comissão Representativa são tomadas pela maioria dos seus membros, votando o Presidente da Câmara Municipal, que a preside, na forma do art. 146, § 1º.

§ 4º Os pareceres da Comissão Representativa e as atas de suas reuniões são publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, na forma do art. 107, §§ 3º e 4º.

§ 5º O parecer de que trata o inciso III do *caput* é emitido no prazo de dez dias contados da distribuição pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 6º Aplica-se à Comissão Representativa, no que couber e no que não conflitar com esta Seção, o disposto neste Capítulo para as Comissões Permanentes.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 148. O Vereador é agente político investido em mandato legislativo municipal por eleição direta e concorre para o exercício das funções da Câmara Municipal previstas no art. 8º deste Regimento.

Art. 149. O exercício do mandato inicia-se com a posse, na forma da Seção II do Capítulo V do Título I deste Regimento, e encerra-se com o término da Legislatura, com a extinção ou com a cassação do mandato.

Parágrafo único. Durante o afastamento decorrente de licença, de investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, na forma do art. 161, ou de suspensão do exercício do mandato, o Vereador conserva a titularidade do mandato e não exerce as funções que dele decorrem.

Art. 150. A comunicação, a convocação e a notificação regimentais dirigidas ao Vereador são enviadas ao número de aplicativo de mensagens ou ao endereço eletrônico constantes da sua ficha de cadastro individual, na forma do art. 10, § 1º deste Regimento.

§ 1º A comunicação, a convocação e a notificação presumem-se recebidas no primeiro dia útil seguinte ao do envio, salvo prova de impossibilidade técnica de recebimento.

§ 2º Os prazos que dependam de comunicação, de convocação ou de notificação contam-se do recebimento presumido, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, ressalvados os prazos para os quais este Título fixe termo inicial diverso.

Seção II
Dos Direitos e das Prerrogativas do Vereador

Art. 151. O Vereador apresenta-se à Câmara Municipal durante a Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, para participar das Sessões do Plenário e das reuniões da Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I - apresentar proposições em geral;

II - discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses de abstenção e impedimento previstas neste Regimento;

III - integrar o Plenário e os demais colegiados e neles votar e ser votado;

IV - usar da palavra, na forma deste Regimento e do Anexo - Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. O direito previsto no inciso II do *caput* não afasta as hipóteses de impedimento, disciplinadas no art. 262 deste Regimento.

Art. 152. Além dos direitos previstos no art. 151, é assegurado ao Vereador:

I - exercer com liberdade o mandato;

II - fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;

III - licenciar-se, na forma do Capítulo II deste Título;

IV - recorrer das decisões do Presidente da Câmara Municipal e dos Presidentes das Comissões, nas hipóteses previstas neste Regimento;

V - ser comunicado das convocações e das notificações regimentais na forma do art. 150 deste Regimento; e

VI - cooperar com a Mesa Diretora para a ordem e a eficiência dos trabalhos.

Art. 153. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do Município, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica.

§ 2º Não havendo suplente convocado e decorrido o prazo de dois dias, o Vereador que ocupa na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar durante processo em curso, nem à que ocupa na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Orçamento e das Políticas Públicas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, Anexo a esta Resolução.

§ 3º O Vereador que subscrever o requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito não pode recusar-se a integrá-la, salvo se estiver impedido.

§ 4º Não é constituída Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem em funcionamento três Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 134. Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, o seu Presidente designa, desde logo, o Relator, entre os demais integrantes.

Parágrafo único. Os integrantes que não ocupam os cargos de Presidente da Comissão e de Relator são membros da Comissão.

Art. 135. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 1º As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito serão públicas, reservadas ou secretas.

§ 2º As reuniões serão reservadas, quando a matéria puder ser discutida na presença de funcionários a serviço da Comissão, membros credenciados e terceiros devidamente convidados.

§ 3º A reunião é secreta quando a matéria somente permitir a presença dos membros da Comissão, ressalvada a do advogado do depoente, durante a sua oitiva.

§ 4º Na reunião secreta, um dos membros da Comissão, designado pelo seu Presidente, exerce as funções de Secretário, salvo deliberação em contrário.

§ 5º Não se aplicam à reunião reservada e à reunião secreta a publicação prévia da pauta, a transmissão e a publicação da ata previstas no art. 107, §§ 3º e 4º deste Regimento, assegurada, em qualquer caso, a lavratura da ata e o registro nominal dos votos.

§ 6º A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 136. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 137. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 138. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - dirigir-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo único. O prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito é de quinze dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado.

Art. 139. No exercício de suas atribuições, a Comissão pode ainda, por meio do seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou autoridades vinculadas diretamente ao Poder Executivo;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 140. O não atendimento das determinações contidas nos arts. 138 e 139, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 141. As testemunhas serão intimadas e depoerão sob as penas do falso testemunho, previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões Parlamentares de Inquérito, no que couberem, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

Art. 142. Caso não conclua seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

Art. 143. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

§ 4º Não comunicada a desvinculação no prazo do § 3º, a Mesa Diretora registra-a de ofício assim que dela tomar conhecimento por qualquer meio, produzindo os efeitos deste artigo a partir do ato de desfiliação.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA E DO AFASTAMENTO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 158. O Vereador licencia-se do exercício do mandato nos casos e nos termos do art. 22 da Lei Orgânica.

§ 1º A licença por motivo de doença comprovada pode ser prorrogada, uma ou mais vezes, enquanto perdurar a causa, mediante nova comprovação, observado o rito do pedido inicial.

§ 2º A licença para tratar de interesse particular pode ser prorrogada até o limite total fixado no art. 22, *caput*, inciso II, da Lei Orgânica, observado o rito do pedido inicial.

Seção II
Do Requerimento e da Concessão da Licença

Art. 159. O requerimento de licença é dirigido por escrito ao Presidente da Câmara Municipal e indica o fundamento legal, o motivo, a data de início e o prazo da licença.

§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento de licença por motivo de doença comprovada, a iniciativa cabe ao Líder ou a qualquer outro Vereador de sua bancada.

§ 2º Não havendo outro Vereador na bancada, ou estando os demais igualmente impossibilitados ou ausentes, qualquer Vereador pode comunicar o fato ao Presidente, a quem compete adotar as providências necessárias à formalização da licença.

Art. 160. O Presidente decide o requerimento de licença no prazo de dois dias úteis, contado do protocolo, em despacho fundamentado, lido no Expediente da primeira Sessão subsequente e publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 1º Não decidido o requerimento no prazo do *caput*, a licença considera-se deferida a partir da data de início nele indicada.

§ 2º O requerimento de licença do Presidente da Câmara Municipal é decidido pelo Vice-Presidente.

Art. 161. O Vereador investido em cargo de Secretário Municipal, de Secretário de Estado ou de

I - motivo de saúde;

II - participação em curso ou evento de capacitação;

III - missão oficial;

IV - caso fortuito ou força maior; e

V - demais casos deliberados pelo Presidente.

§ 1º O pedido de participação remota será formulado ao Presidente com antecedência mínima de um dia útil da sessão, ressalvada a hipótese do inciso V do *caput* deste artigo.

§ 2º Preenchidos os requisitos previstos neste artigo, o Vereador poderá participar das sessões de forma remota em até três oportunidades por ano legislativo, vedada a participação remota em sessão extraordinária.

Art. 182. A participação e o voto do Vereador em sessão realizada em ambiente virtual equiparam-se, para todos os efeitos, à participação e ao voto presenciais, computando-se a sua presença para fins de quórum.

Art. 183. O disposto nesta Subseção poderá ser regulamentado por Ato da Mesa.

Seção III
Da Publicidade

Art. 184. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal, facilitando-se o trabalho da imprensa e assegurando-se, sempre que houver viabilidade técnica, a transmissão integral das sessões ordinárias, ao vivo, do início ao término, nos canais oficiais da Câmara Municipal em redes sociais.

§ 1º As sessões extraordinárias serão, preferencialmente, transmitidas ao vivo nos canais oficiais da Câmara Municipal em redes sociais, observada a viabilidade técnica.

§ 2º A Câmara Municipal poderá, mediante licitação, contratar emissora para a transmissão de suas sessões.

§ 3º A contratação de emissora não impede que qualquer outra emissora transmita as sessões da Câmara, livremente, sem qualquer custo e independentemente de aviso prévio.

§ 4º Não sendo possível a transmissão ao vivo, a gravação da sessão será disponibilizada posteriormente no canal oficial.

§ 5º As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão gravadas por meio de sistema próprio de gravação, ficando seus registros armuzenados em arquivo físico ou digital mantido pela Câmara Municipal.

§ 6º As gravações das sessões serão arquivadas pela Câmara Municipal pelo período mínimo de uma legislatura.

§ 7º A transmissão das sessões será mantida durante o período eleitoral, por constituir divulgação da atividade legislativa e não se confundir com a publicidade institucional vedada pela legislação eleitoral.

Seção IV
Das Atas das Sessões

Art. 185. Lavrar-se-á ata com sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme, contendo, no mínimo:

I - a identificação da sessão, com indicação do seu número, natureza, data, horário de abertura e Legislatura;

II - o nome do Vereador que presidiu os trabalhos e do que exerceu as funções de Primeiro Secretário;

III - o registro da verificação de presença feita pelo Primeiro Secretário, com o nome dos Vereadores ausentes;

IV - o nome dos servidores e das autoridades presentes à sessão, quando registrado pelo Presidente;

V - o registro da abertura da sessão, da leitura bíblica e da discussão e votação da ata da sessão anterior;

VI - o registro das ocorrências do Pequeno Expediente, do Grande Expediente, da Ordem do Dia e das Comunicações Parlamentares, na ordem em que se realizaram;

VII - a relação das matérias lidas, discutidas, retiradas de pauta, adiadas, objeto de pedido de vista ou submetidas à deliberação;

VIII - o resultado de cada deliberação, com indicação da matéria apreciada, do turno de votação, quando houver, e do processo de votação utilizado, simbólico, nominal ou eletrônico, nos termos do art. 255, registrando-se ainda, quando houver, a participação remota de Vereador;

IX - o registro nominal do voto de cada Vereador nas matérias submetidas a votação nominal, com indicação do voto favorável, do voto contrário, da abstenção, da ausência ou do impedimento;

X - nos casos de pedido de vista, a identificação da matéria e do Vereador que requereu a vista;

XI - a síntese dos pronunciamentos, debates, encaminhamentos de votação, questões de ordem, reclamações e demais manifestações relevantes para a compreensão dos trabalhos;

XII - os avisos e as comunicações feitos pelo Presidente no encerramento, inclusive a data da sessão seguinte; e

XIII - a indicação dos documentos, mídias, anexos ou registros eletrônicos que integrem ou complementem a ata.

§ 1º As atas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo.

§ 2º A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§ 3º A ata da última sessão ordinária ou extraordinária de cada ano legislativo considera-se aprovada mediante recolhimento das assinaturas da maioria simples dos Vereadores que participaram da sessão, dispensada votação em Plenário.

§ 4º As assinaturas de que trata o § 3º deste artigo podem ser recolhidas até o terceiro dia útil seguinte ao da realização da sessão.

§ 5º Aprovada a ata de que trata o § 3º deste artigo, será imediatamente assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art. 186. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, no período de dois dias úteis antes da sessão.

§ 1º Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e votação.

§ 2º A ata aprovada será publicada no prazo de dois dias úteis, mediante disponibilização no sítio eletrônico da Câmara Municipal, sem prejuízo do fornecimento de cópia física na Secretaria, mediante solicitação do interessado.

Seção V
Da Suspensão, do Encerramento e da Prorrogação das Sessões

Art. 187. A sessão poderá ser suspensa temporariamente pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento aprovado pelo Plenário, para:

I - manutenção da ordem;

II - recepcionar visitantes ilustres;

III - deliberação das Comissões, conforme as regras estabelecidas neste Regimento; ou

IV - esclarecimento de dúvida grave sobre a matéria em discussão.

Parágrafo único. A sessão poderá ser suspensa em outras hipóteses, por decisão do Presidente ou mediante requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário.

Art. 188. A sessão ordinária terá duração máxima de uma hora e trinta minutos, podendo ser prorrogada por até uma hora, de ofício pelo Presidente, independentemente de deliberação do Plenário, ou mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário por maioria absoluta.

Art. 189. A sessão será encerrada nos seguintes casos:

I - pelo Presidente, dentre outras hipóteses:

a) por falta de quórum regimental para a abertura ou continuação dos trabalhos;

b) caso sua continuidade comprometa a ordem dos trabalhos ou a segurança dos presentes;

c) em razão do término do prazo de duração da sessão, fixado no art. 188 deste Regimento, ressalvada a possibilidade de prorrogação;

II - pelo Plenário, em caráter excepcional, em razão de luto nacional, falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou de grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento verbal aprovado por, no mínimo, dois terços dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 190. A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário e será realizada periodicamente, nas datas e horários estipulados no Regimento Interno.

§ 1º Declarada prejudicada a sessão por falta de quórum, o Presidente determina a lavratura de ata declaratória, computando-se a ausência dos Vereadores na forma do art. 172 deste Regimento e aplicando-se, quanto à falta e ao desconto nos subsídios, o disposto no Capítulo V do Título III deste Regimento.

§ 2º Em qualquer hipótese, o Plenário não poderá tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 191. O início e o término das sessões ordinárias serão feitos da seguinte forma:

I - no início, o Presidente saúda os presentes e os que acompanham a transmissão, anuncia o número, a natureza e a data da sessão e a Legislatura, solicita ao Primeiro Secretário a verificação da presença dos Vereadores e, havendo quórum, dirá: "Declaro aberta a Sessão."; e

II - no final, o Presidente dirá: "E não havendo mais nada a tratar, em nome de Deus, declaro encerrada a Sessão.".

§ 1º Após a abertura, é realizada leitura de trecho da Bíblia devendo os presentes permanecer em pé, ressalvadas as pessoas impossibilitadas por condição física ou de saúde, e, em seguida, a ata da sessão anterior é submetida à apreciação na forma do art. 186.

§ 2º Antes de encerrar a sessão, o Presidente faz os avisos de interesse dos Vereadores, inclusive quanto à data da sessão seguinte, e as homenagens de praxe.

Seção II
Das Partes da Sessão

Art. 192. As sessões ordinárias da Câmara Municipal observarão a seguinte ordem dos trabalhos:

I - Pequeno Expediente;

II - Tribuna Livre, quando for o caso;

III - Grande Expediente;

IV - Ordem do Dia;

V - Comunicações Parlamentares.

Subseção I
Do Pequeno Expediente

Art. 193. O Pequeno Expediente destina-se:

I - à leitura da ementa das proposições apresentadas pelos Vereadores, pela Mesa Diretora, pelas Comissões e pelo Prefeito;

II - à leitura das respostas do Prefeito aos requerimentos de informação e das demais correspondências, comunicações e documentos recebidos do Poder Executivo; e

III - à leitura, na íntegra ou em resumo, por decisão do Presidente, das correspondências e dos documentos recebidos de terceiros.

Parágrafo único. A leitura prevista neste artigo será realizada pelo assessor de plenário ou por outro servidor designado pelo Presidente.

Art. 194. Na leitura dos expedientes, será observada a seguinte ordem:

I - expedientes recebidos do Prefeito, inclusive a íntegra das respostas aos requerimentos de informação;

II - expedientes apresentados pelos Vereadores; e

III - expedientes recebidos de terceiros.

Parágrafo único. Nas leituras das proposições, será observada a seguinte ordem:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei complementar;

III - projetos de lei ordinária;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resolução;

VI - requerimentos de regime de urgência;

VII - demais requerimentos;

VIII - indicações;

IX - moções;

X - recursos; e

XI - demais proposições.

Subseção II
Da Tribuna Livre

Art. 195. A Tribuna Livre é o espaço democrático destinado à manifestação de entidades representativas de setores sociais, de cidadãos interessados em tratar de assuntos de interesse público e de autoridades ou representantes convidados pela Mesa Diretora, por Vereador ou por órgão institucional da Câmara Municipal.

§ 1º Poderão fazer uso da Tribuna Livre:

I - entidades representativas de setores sociais, regularmente constituídas e em funcionamento;

II - cidadãos, independentemente de domicílio eleitoral no Município, desde que a matéria a ser exposta seja de interesse público;

III - o Prefeito Municipal ou representante por ele designado;

IV - autoridades ou representantes de órgãos públicos convidados pela Mesa Diretora; e

V - convidados indicados por Vereador.

§ 2º A utilização da Tribuna Livre dependerá de inscrição prévia e de deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal, observado o disposto neste Regimento.

§ 3º Quando se tratar de representante designado pelo Poder Executivo, a inscrição deverá indicar expressamente a autoridade ou o servidor que fará uso da palavra, bem como o assunto a ser tratado.

Art. 196. Consideram-se entidades representativas de setores sociais, para os efeitos desta Subseção:

I - entidades científicas e culturais;

II - entidades de defesa dos direitos humanos e da cidadania;

III - sindicatos, associações profissionais e entidades de classe;

IV - associações de moradores e suas federações;

V - entidades estudantis;

VI - entidades assistenciais de cunho filantrópico; e

VII - outras entidades da sociedade civil regularmente constituídas, desde que comprovada a pertinência entre sua finalidade institucional e a matéria a ser exposta.

Art. 197. Para a utilização da Tribuna Livre, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - inscrição prévia na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de dois dias úteis da sessão;

II - indicação expressa, no ato da inscrição, da matéria a ser exposta;

III - comprovação de existência legal e regular funcionamento, quando se tratar de entidade;

IV - indicação do orador ou dos oradores que farão uso da palavra;

V - apresentação de justificativa quanto ao interesse público da matéria; e

VI - observância do intervalo mínimo de seis meses para nova utilização da Tribuna Livre pela mesma entidade ou pelo mesmo cidadão, ressalvada a hipótese do art. 195, § 1º, incisos III a V.

§ 1º A Secretaria da Câmara Municipal notificará o interessado acerca da data em que poderá fazer uso da Tribuna Livre, observadas a ordem de inscrição e a pauta das sessões.

§ 2º Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência do orador, hipótese em que o interessado somente poderá ocupar a Tribuna Livre mediante nova inscrição.

§ 3º A entidade poderá substituir o orador inscrito, observado o limite de até trinta minutos antes do início da sessão.

§ 4º As exigências dos incisos III, V e VI do *caput* deste artigo não se aplicam aos convidados de que tratam os incisos III, IV e V do § 1º do art. 195, cuja participação dependerá apenas de requerimento ou indicação prévia, com a identificação do convidado e do assunto a ser tratado.

Art. 198. O Presidente da Câmara Municipal poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando:

I - a matéria não for de interesse público;

II - o assunto não guardar relação com as competências do Poder Público Municipal ou com a atuação institucional da Câmara Municipal;

III - houver finalidade exclusivamente pessoal, comercial, partidária ou eleitoral;

IV - o pedido não atender às exigências previstas neste Regimento; ou

V - o conteúdo indicado puder configurar ofensa à honra, incitação à violência, discriminação ou violação às normas de decoro e urbanidade.

Parágrafo único. Da decisão de indeferimento caberá recurso, na forma prevista neste Regimento.

Art. 199. Fica vedado o uso da Tribuna Livre:

I - para propaganda político-partidária, eleitoral ou promoção pessoal de agente político, pré-candidato, candidato, partido político, federação partidária ou coligação;

II - para tratar de matéria estranha ao assunto informado no ato da inscrição;

III - para ataques pessoais, ofensas, expressões incompatíveis com o decoro parlamentar ou manifestações que comprometam a ordem dos trabalhos; e

IV - para divulgação de atividade comercial, promoção de produtos, serviços ou interesses exclusivamente privados.

§ 1º Fica suspenso o uso da Tribuna Livre por cidadãos e entidades no período compreendido entre o início das convenções partidárias e a data da eleição municipal, estadual ou federal, inclusive do segundo turno, quando houver, ressalvada a participação de autoridades e representantes do Poder Executivo convidados na forma deste Regimento, retomando-se o uso na primeira sessão ordinária subsequente ao pleito.

§ 2º O Presidente poderá interromper o orador que se afastar da matéria inscrita, infringir as vedações deste artigo ou comprometer a ordem dos trabalhos, advertindo-o e, se necessário, cassando-lhe a palavra.

Art. 200. No uso da Tribuna Livre, será admitida a manifestação de apenas um orador por sessão, pelo prazo máximo de dez minutos, vedada a prorrogação, salvo deliberação do Plenário.

§ 1º Quando a inscrição for formulada por entidade, o tempo previsto no *caput* deste artigo poderá ser utilizado por mais de uma pessoa indicada pela entidade, desde que todas tratem do mesmo assunto informado no ato da inscrição, vedada a ampliação do tempo.

§ 2º A participação de convidados indicados na forma do art. 195, § 1º, III e V não constituirá convocação nem importará comparecimento obrigatório.

Art. 201. Encerrada a manifestação do orador da Tribuna Livre, cada Vereador poderá formular-lhe, uma única vez, uma pergunta, pelo prazo de até trinta segundos, dispondo o orador de até trinta segundos para cada resposta.

§ 1º A fase da Tribuna Livre observará o tempo global máximo de dezenove minutos, computados a manifestação do orador, as perguntas e as respostas.

§ 2º Não utilizado integralmente o tempo global, o Presidente declarará encerrada a fase e dará prosseguimento aos trabalhos.

§ 3º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.

Art. 218. É vedado o pedido de vista nas proposições apreciadas em sessão extraordinária.

Art. 219. Os Vereadores poderão apresentar emendas verbais às proposições em tramitação na sessão extraordinária, observados as condições e o procedimento previstos no art. 327.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 220. A sessão legislativa extraordinária compreende o período de funcionamento excepcional da Câmara Municipal durante o recesso parlamentar, quando convocada para deliberar sobre matéria urgente ou de relevante interesse público, observado o disposto no art. 24, §§ 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A sessão legislativa extraordinária distingue-se das sessões extraordinárias realizadas no curso do período ordinário da sessão legislativa, por ocorrer exclusivamente durante o recesso parlamentar.

§ 2º A convocação extraordinária da Câmara Municipal observará as hipóteses, as autoridades legitimadas e as condições previstas na Lei Orgânica do Município.

§ 3º A Câmara Municipal poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 3º As perguntas dos Vereadores deverão limitar-se ao assunto tratado na Tribuna Livre, vedados o desvio de finalidade, a abertura de debate paralelo e a utilização do momento para discussão de matéria estranha ao tema apresentado.

Subseção III
Do Grande Expediente

Art. 202. O Grande Expediente destina-se à manifestação dos Vereadores sobre as matérias constantes do Pequeno Expediente.

§ 1º Cada Vereador poderá fazer uso da palavra, pelo prazo de até cinco minutos, exclusivamente sobre as matérias constantes do Pequeno Expediente.

§ 2º A ordem de fala dos oradores será definida pelo Presidente.

§ 3º Quando implantado sistema eletrônico de gerenciamento das sessões, a inscrição dos oradores poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma regulamentada por ato da Presidência.

§ 4º O Vereador que não estiver presente no momento de uso da palavra perderá o direito ao uso da palavra.

Art. 203. Até o encerramento do Grande Expediente, cada Vereador poderá requerer verbalmente que requerimento de informação ou indicação constante da relação lida no Pequeno Expediente, de sua autoria ou de autoria de outro Vereador, seja submetido à deliberação do Plenário, independentemente de aprovação do Plenário ou de deferimento do Presidente, dispondo do prazo de até dois minutos para justificar o pedido, hipótese em que a matéria será apreciada na Ordem do Dia.

§ 1º As indicações e os requerimentos de informação incluídos na pauta da Ordem do Dia serão votados em turno único.

§ 2º As indicações e os requerimentos de informação que não tiverem sido objeto do requerimento de que trata o *caput* deste artigo serão considerados aprovados tacitamente pelo Plenário e encaminhados aos respectivos destinatários, conforme indicado em cada proposição.

Subseção IV
Da Ordem do Dia

Art. 204. Encerradas as fases que antecedem a Ordem do Dia, o Presidente dará início à Ordem do Dia.

§ 1º A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos e, persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores, declarará aberta a fase de Comunicações Parlamentares.

Art. 205. A Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e à deliberação das matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 206. A pauta contendo as matérias da Ordem do Dia deverá estar à disposição dos Vereadores e publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal até o encerramento do expediente da Secretaria do dia útil que anteceder a sessão.

§ 1º A pauta conterá a relação das matérias a serem apreciadas, com a indicação da espécie, do número, da autoria e da ementa de cada proposição.

§ 2º A publicação da pauta no prazo previsto no *caput* deste artigo assegura a publicidade dos trabalhos legislativos e o prévio conhecimento das matérias pelos Vereadores e pela sociedade.

§ 3º Após publicada, a pauta da Ordem do Dia somente poderá ser alterada ou ter sua ordem de apreciação interrompida nas hipóteses de pedido de vista e requerimento de urgência, observados o rito e o quórum previstos neste Regimento para cada instituto.

§ 4º Excepcionam-se do disposto neste artigo os requerimentos de informação e as indicações incluídos na Ordem do Dia por força do requerimento verbal previsto no art. 203 deste Regimento, cuja apreciação independe de prévia publicação na pauta.

Art. 207. A pauta da Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - matérias em regime de urgência urgentíssima;

II - vetos;

III - matérias em regime de urgência constitucional;

IV - matérias em regime de urgência simples;

V - matérias em regime de preferência, nos termos do art. 240 deste Regimento;

VI - propostas de emenda à Lei Orgânica;

VII - matérias em segunda discussão;

VIII - matérias em primeira discussão;

IX - matérias em discussão única;

X - os requerimentos e as indicações de que trata o art. 203 deste Regimento;

XI - recursos; e

XII - demais proposições.

Parágrafo único. Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Art. 208. O Presidente anunciará o item da pauta submetido à discussão e à votação, indicando a sua ementa.

Art. 209. Iniciada a Ordem do Dia, cada Vereador poderá fazer uso da palavra para discutir as matérias constantes da pauta.

§ 1º A ordem de uso da palavra será definida pelo Presidente.

§ 2º Quando implantado sistema eletrônico de gerenciamento das sessões, a inscrição dos oradores poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma regulamentada por ato da Presidência.

§ 3º O Vereador que não estiver presente no momento do uso da palavra perderá o direito ao uso da palavra para discussão da respectiva matéria.

§ 4º O autor da proposição terá preferência no uso da palavra, falando em primeiro lugar.

Art. 210. Na discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, cada Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo global de até três minutos por proposição, assegurado ao autor da proposição o prazo de cinco minutos.

§ 1º O Vereador que concluir sua manifestação antes do esgotamento do prazo renunciará ao tempo restante.

§ 2º O tempo de uso da palavra será controlado por meio de contagem regressiva individual, por Vereador e por proposição.

Art. 211. Na discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o autor da proposição poderá fazer uso da palavra pelo prazo de até cinco minutos, por proposição, para apresentação, defesa ou esclarecimento da matéria.

§ 1º Subscrita a proposição por mais de um Vereador, todos os subscritores consideram-se autores, para os fins deste artigo, e cada um deles dispõe do prazo previsto no *caput*.

§ 2º A ordem de assinatura não estabelece precedência entre os autores, e o uso da palavra observa a ordem definida pelo Presidente.

Art. 212. É vedada a renovação ou prorrogação do prazo para uso da palavra em razão da utilização de microfone, sistema de som, mídia, vídeo, apresentação, leitura de documentos ou qualquer recurso audiovisual, devendo o tempo correspondente ser computado no prazo regimental de fala do orador.

Subseção V
Das Comunicações Parlamentares

Art. 213. Encerrada a Ordem do Dia, os Vereadores ficarão dispensados da presença regimental, podendo retirar-se do Plenário independentemente de autorização do Presidente.

Parágrafo único. A retirada dos Vereadores após o encerramento da Ordem do Dia não prejudicará a validade dos atos já praticados na sessão nem implicará falta regimental.

Art. 214. As Comunicações Parlamentares constituem a fase da sessão destinada à manifestação dos Vereadores sobre tema livre ou sobre fatos ocorridos durante a sessão.

§ 1º A ordem de manifestação dos Vereadores será definida pelo Presidente.

§ 2º Cada Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de até quatro minutos.

§ 3º Encerradas as manifestações em Comunicações Parlamentares, o Vereador que estiver presidindo os trabalhos declarará encerrada a sessão, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 215. As sessões extraordinárias, no período ordinário da Sessão Legislativa, poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal para deliberação sobre matéria relevante e urgente.

§ 1º As sessões extraordinárias somente se realizarão para apreciação de matérias relevantes e urgentes.

§ 2º A duração da sessão extraordinária será de tanto tempo quanto o necessário para serem deliberadas todas as proposições inseridas na sua convocação.

§ 3º O horário e o dia das sessões extraordinárias serão definidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 216. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita a comunicação apenas aos Vereadores ausentes.

§ 1º Quando realizada fora da sessão ordinária, a convocação para sessão extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias úteis, devendo o respectivo ao convocatório indicar expressamente a pauta.

§ 2º A convocação será comunicada aos Vereadores por meio eletrônico, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas encaminhado ao número de telefone indicado pelo Vereador, sem prejuízo da comunicação por ofício.

§ 3º O Vereador indicará, na documentação apresentada por ocasião da posse, número de telefone com aplicativo de mensagens instantâneas destinado ao recebimento das convocações e comunicações oficiais da Câmara Municipal, devendo comunicar à Secretaria, de imediato, qualquer alteração desse número.

§ 4º A convocação e a realização de sessões extraordinárias não ensejará qualquer acréscimo remuneratório, indenizatório ou de verba de representação aos Vereadores.

Art. 217. As sessões extraordinárias poderão compor-se das seguintes fases:

I - Pequeno Expediente; e

II - Ordem do Dia.

§ 1º O Pequeno Expediente, quando realizado, destinar-se-á exclusivamente à leitura das proposições constantes da pauta da Ordem do Dia.

§ 2º O Presidente pode convocar sessão extraordinária para a discussão e a votação em segundo turno de proposição aprovada em primeiro turno, observado o interstício mínimo de vinte e quatro horas previsto no art. 239, § 1º, vedada a sua dispensa.

§ 3º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.

Art. 218. É vedado o pedido de vista nas proposições apreciadas em sessão extraordinária.

Art. 219. Os Vereadores poderão apresentar emendas verbais às proposições em tramitação na sessão extraordinária, observados as condições e o procedimento previstos no art. 327.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 220. A sessão legislativa extraordinária compreende o período de funcionamento excepcional da Câmara Municipal durante o recesso parlamentar, quando convocada para deliberar sobre matéria urgente ou de relevante interesse público, observado o disposto no art. 24, §§ 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A sessão legislativa extraordinária distingue-se das sessões extraordinárias realizadas no curso do período ordinário da sessão legislativa, por ocorrer exclusivamente durante o recesso parlamentar.

§ 2º A convocação extraordinária da Câmara Municipal observará as hipóteses, as autoridades legitimadas e as condições previstas na Lei Orgânica do Município.

§ 3º A Câmara Municipal poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 1º O intersticio entre os turnos será de vinte e quatro horas.

§ 2º Excetua-se a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, que será obrigatoriamente discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, vedada a quebra de interstício.

§ 3º As proposições submetidas aos regimes de urgência simples ou de urgência urgentíssima serão discutidas e votadas em turno único, independentemente do número de turnos previsto para sua tramitação ordinária.

Seção II
Da Preferência e da Prejudicialidade

Art. 240. Preferência é a primazia na discussão e na votação de uma proposição sobre outra, aprovada pelo Plenário, quando então poderá ser alterada a ordem disposta no art. 207 deste Regimento.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas, as subemendas, os substitutivos, o requerimento de urgência e o requerimento de adiamento.

Art. 241. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 242. Apresentados dois ou mais substitutivos, ou duas ou mais emendas ou subemendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação do substitutivo, da emenda ou da subemenda que melhor se adaptar ao projeto, serão o requerimento votado pelo Plenário.

Art. 243. Na apreciação pelo Plenário, considerar-se-ão prejudicados, e assim serão declarados pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada; e

IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovada ou rejeitada, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

b) requerer a submissão de requerimento de informação ou indicação à deliberação do Plenário, na forma do art. 203 deste Regimento;

c) falar em "Questão de Ordem";

d) falar "Pela Ordem";

e) encaminhar votação;

f) justificar voto;

g) apresentar retificação ou impugnação da ata;

III - três minutos para discutir a matéria na Ordem do Dia, caso não seja autor;

IV - quatro minutos para o uso da palavra em Comunicações Parlamentares;

V - cinco minutos para:

a) discutir veto;

b) discutir proposições acessórias, especialmente emenda, subemenda e substitutivo;

c) discutir destaque;

d) discutir preferência;

e) falar no Grande Expediente; e

f) discutir, na Ordem do Dia, proposição de sua autoria;

VI - dez minutos para:

a) falar como Relator de matéria em análise pelo Plenário;

b) encaminhar a votação, quando estiver no exercício da liderança.

§ 1º Quando este Regimento não estabelecer prazo para o uso da palavra, será observado o prazo de dois minutos.

§ 2º Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

§ 3º A utilização de meios audiovisuais para a defesa da proposição ou do projeto deverá observar o tempo de manifestação previsto neste Regimento para a fala do Vereador.

§ 4º Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento, explicitamente, assim o determinar.

CAPÍTULO II
DO APARTE

Art. 229. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação.

Câmara Municipal Erotides Manoel de

Seção II
Da Forma das Proposições

Art. 265. As proposições são redigidas em língua portuguesa, na ortografia oficial, com clareza, precisão e ordem lógica, observada a técnica legislativa.

Parágrafo único. A proposição é assinada pelo autor ou pelos autores.

Art. 266. A proposição contém ementa indicativa da matéria de que trata, excetuadas a emenda e a subemenda.

Parágrafo único. A ementa é redigida em uma única frase, iniciada por verbo, e não contém matéria estranha ao dispositivo.

Art. 267. Nenhuma proposição contém matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na sua ementa, ou que dele não decorra.

Art. 268. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, o projeto e o substitutivo são oferecidos de forma articulada e acompanhados de justificativa escrita.

§ 1º A justificativa expõe, de modo circunstanciado, os motivos de mérito, a competência para legislar sobre a matéria e, quando for o caso, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

§ 2º A justificativa não integra o texto da proposição e não é objeto de deliberação.

Art. 269. Na elaboração das proposições observam-se:

I - a divisão do texto em artigos, numerados em algarismos ordinais até o nono e em cardinais a partir do décimo;

II - o desdobramento do artigo em parágrafos ou em incisos, do parágrafo em incisos, do inciso em alíneas e da alínea em itens;

III - a indicação do parágrafo pelo símbolo §, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo, escrita por extenso a expressão "Parágrafo único";

IV - a indicação dos incisos por algarismos romanos, das alíneas por letras minúsculas e dos itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos em Subseções, de Subseções em Seções, de Seções em Capítulos, de Capítulos em Títulos, de Títulos em Livros e de Livros em Partes;

VI - a expressão de um único assunto em cada artigo e de uma única norma em cada dispositivo; e

VII - a grafia por extenso das referências a números e percentuais, excetuados a data, o número do ato normativo e os casos em que a grafia por extenso prejudique a compreensão do texto.

Art. 270. A cláusula de revogação enumera expressamente as leis e os dispositivos revogados, vedada a cláusula genérica de revogação das disposições em contrário.

Art. 271. A proposição que faça referência a lei, a decreto, a regulamento ou a qualquer outro ato normativo indica o meio de acesso ao texto referido.

Parágrafo único. A proposição que mencione contrato, cláusula contratual ou concessão transcreve-lhe o texto.

Seção III
Da Numeração das Proposições e das Normas

Art. 272. As proposições são numeradas pela Secretaria, na ordem do protocolo, em séries próprias por espécie e por ano.

§ 1º Os projetos de iniciativa do Poder Legislativo e os de iniciativa do Poder Executivo são numerados em séries independentes.

§ 2º O número atribuído ao projeto fica reservado até a sua aprovação definitiva, retirada ou arquivamento.

§ 3º A emenda e a subemenda recebem numeração própria, vinculada à da proposição principal.

Art. 273. As leis complementares e as leis ordinárias recebem numeração sequencial e contínua, em séries distintas por espécie, vedado o reinício da contagem a cada ano ou a cada legislatura, na forma da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. As resoluções e os decretos legislativos recebem numeração em séries próprias, reiniciada a cada ano e seguida da indicação do ano de edição, e as emendas à Lei Orgânica do Município recebem numeração sequencial e contínua, em série própria.

Seção IV
Da Contagem dos Prazos

Art. 274. Os prazos previstos neste Título, salvo disposição em contrário, são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§ 1º Quando o prazo é fixado em dias úteis, o dispositivo o indica expressamente, excluindo-se da contagem os sábados, os domingos, os feriados e os pontos facultativos.

§ 2º Os prazos ficam suspensos durante o recesso parlamentar, salvo os fixados na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 275. A apresentação de proposição faz-se mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º A proposição que dependa de leitura no Expediente ou de deliberação do Plenário é protocolada até o encerramento do expediente administrativo do terceiro dia útil anterior ao da sessão.

§ 2º Recaindo o termo final do prazo em dia sem expediente administrativo, o protocolo faz-se até o encerramento do expediente do dia útil imediatamente anterior.

§ 3º Excetua-se do prazo previsto no § 1º o requerimento de urgência.

Art. 276. Consideram-se autores da proposição todos os Vereadores que a subscrevem, não havendo coautoria.

Art. 277. O processamento dos expedientes das proposições cabe à Secretaria da Câmara Municipal, observadas eventuais normas complementares que poderão ser fixadas em Ato da Mesa.

Parágrafo único. A proposição será organizada em processo, físico ou eletrônico, com registro cronológico dos atos praticados e, quando em meio físico, com numeração sequencial das folhas.

Art. 278. O protocolo não pode ser recusado.

Parágrafo único. A aceitação do protocolo não implica juízo sobre a admissibilidade da proposição, que observa o disposto no art. 279 e 280 deste Regimento.

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO E DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Do Juízo de Admissibilidade

Art. 279. O Presidente somente recebe proposição redigida com clareza e com observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado do Paraná, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.

Art. 280. O Presidente deixará de receber e de encaminhar ao Pequeno Expediente a proposição que:

I - verse sobre matéria alheia à competência da Câmara Municipal;

II - delegue a outro Poder atribuição privativa do Poder Legislativo;

III - seja manifestamente inconstitucional ou ilegal;

IV - seja antiregimental;

V - contenha expressão ofensiva ou atentatória ao decoro parlamentar;

VI - seja redigida de modo que não permita conhecer o seu objeto, ou seja inconcludente;

VII - faça referência a ato normativo sem indicar o meio de acesso ao seu texto, ou mencione contrato, cláusula contratual ou concessão sem lhe transcrever o texto;

VIII - seja apresentada por Vereador ou por Suplente que não esteja no exercício do mandato;

IX - sendo projeto de lei, reproduza matéria rejeitada na mesma sessão legislativa, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 315 e 316;

X - sendo proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, reproduza matéria rejeitada ou havida por prejudicada na mesma sessão legislativa; ou

XI - seja idêntica a outra proposição em tramitação.

§ 1º A decisão é motivada e é registrada no processo.

§ 2º A decisão é comunicada por escrito ao autor no prazo de dois dias úteis.

§ 3º Da decisão cabe recurso do autor, ou da maioria dos autores.

§ 4º A proposição não recebida é arquivada depois de decorrido o prazo de recurso sem interposição, ou depois do seu desprovimento.

§ 5º A decisão de que trata este artigo não obsta o protocolo e impede apenas a tramitação da proposição.

§ 6º O Presidente decide sobre o não recebimento no prazo de trinta dias corridos, contado do protocolo, findo o qual, sem decisão, a proposição é incluída no Pequeno Expediente da sessão ordinária subsequente.

§ 7º A Secretaria da Câmara Municipal comunica aos Vereadores, pelo aplicativo de mensagens ou por outro meio idôneo de cada ato: o protocolo de toda proposição; a sua submissão ao juízo de admissibilidade; e a decisão de que trata o § 1º, com cópia do despacho.

Seção II
Da Devolução ao Autor

Art. 281. Independentemente do disposto na Seção I deste Capítulo, o Presidente devolve ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada e em termos, para que a complete ou corrija no prazo de cinco dias.

§ 1º A devolução é motivada e indica precisamente o vício a ser sanado.

§ 2º Sanado o vício no prazo, a proposição prossegue com a data do protocolo originário.

§ 3º Não sanado o vício, a proposição é arquivada, com ciência ao autor.

Seção III
Da Leitura no Pequeno Expediente e da Remessa às Comissões

Art. 282. A proposição recebida é incluída, independentemente de despacho, no Pequeno Expediente da sessão ordinária subsequente, para leitura, salvo quando submetida ao juízo de admissibilidade, hipótese em que observa o disposto no art. 280, §§ 6º e 7º.

Parágrafo único. A leitura no Pequeno Expediente dá publicidade à proposição.

Art. 283. A inclusão da proposição na Ordem do Dia faz-se por ato do Presidente, sem prazo regimental, ressalvadas as matérias sujeitas a prazo constitucional ou legal e as submetidas a regime de urgência.

Art. 284. A proposição protocolada durante o recesso parlamentar permanece no protocolo e é lida no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária subsequente ao término do recesso parlamentar.

Parágrafo único. Havendo convocação de sessão extraordinária durante o recesso parlamentar, a proposição incluída na pauta da convocação é lida no Pequeno Expediente daquela sessão e distribuída à Comissão Representativa, ressalvada a proposição submetida ao regime de urgência urgentíssima, que é incluída na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma do art. 300.

Seção IV
Da Distribuição por Dependência e do Apensamento

Art. 285. Antes da distribuição, o Presidente manda verificar a existência de proposição em tramitação que trate de matéria idêntica, análoga ou conexa.

§ 1º Verificada a identidade de matéria, a proposição apresentada em segundo lugar é arquivada, com ciência ao autor.

§ 2º Verificada a analogia ou a conexão, a distribuição faz-se por dependência, com apensamento à proposição mais antiga, tramitando ambas conjuntamente.

§ 3º O apensamento não altera a autoria das proposições apensadas nem o quórum exigido para cada uma.

Art. 286. A proposição pode ser retirada mediante requerimento verbal ou escrito do autor ou dos autores, dirigido ao Presidente.

§ 1º Enquanto a proposição não estiver submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente decidir sobre o pedido, que não é indeferido sem motivação.

§ 2º Iniciada a deliberação em Plenário, a retirada depende da concordância do Plenário.

§ 3º Subscrita a proposição por mais de um autor, a retirada depende de requerimento de todos, admitida a formulação verbal em sessão, consignada em ata.

§ 4º A proposição de iniciativa do Prefeito é retirada mediante ofício dirigido ao Presidente.

Art. 287. As assinaturas que constituírem quórum para a apresentação da proposição não podem ser retiradas depois do protocolo.

Art. 288. A proposição retirada é arquivada por despacho do Presidente.

CAPÍTULO V
DO ARQUIVAMENTO

Art. 289. São arquivadas as proposições:

I - retiradas pelo autor, na forma do Capítulo IV deste Título;

II - não recebidas pelo Presidente, ou devolvidas ao autor e não regularizadas no prazo, na forma do Capítulo III deste Título;

III - idênticas a outra proposição em tramitação;

IV - rejeitadas;

V - havidas por prejudicadas; ou

VI - em tramitação ao término da legislatura.

Art. 290. Ao término da legislatura, o Presidente ordena o arquivamento de todas as proposições em tramitação, com parecer ou sem ele, quaisquer que sejam o autor e a fase em que se encontrem.

§ 1º Não há desarquivamento a requerimento de Vereador.

§ 2º A matéria arquivada somente volta a tramitar mediante nova apresentação.

§ 3º Excetuam-se do disposto no *caput* as proposições sujeitas a prazo de apreciação fixado na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município, inclusive o julgamento de contas, que somente são arquivadas após deliberação do Plenário.

Art. 291. O arquivamento é registrado no processo, com a indicação do fundamento, e comunicado ao autor.

CAPÍTULO VI
DOS REGIMES DE TRAMITAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 292. As proposições tramitam sob os seguintes regimes:

I - ordinário;

II - de urgência simples;

III - de urgência urgentíssima; ou

IV - de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O regime de tramitação não dispensa o quórum exigido para a aprovação da matéria.

Art. 293. A concessão de urgência simples ou de urgência urgentíssima produz os seguintes efeitos:

I - a redução dos prazos das Comissões, na forma deste Capítulo;

II - a tramitação em turno único; e

III - a vedação de pedido de vista.

Art. 294. A urgência simples e a urgência urgentíssima são requeridas por Vereador ou pela Mesa Diretora, esta somente em proposição de sua autoria, verbalmente em sessão ou por escrito, e dependem de aprovação do Plenário por maioria simples.

§ 1º O requerimento é formulado enquanto não encerrado o Pequeno Expediente e é imediatamente submetido à discussão e a votação.

§ 2º O requerimento é aprovado por maioria simples.

§ 3º O Prefeito não é legitimado a requerer os regimes de que trata este artigo, ressalvado o disposto na Seção V deste Capítulo.

Art. 295. Não se concede urgência a projeto de código, de estatuto ou de plano, nem à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 296. A convocação de sessão extraordinária não substitui o requerimento de urgência.

Parágrafo único. A proposição incluída na pauta de sessão extraordinária que ainda não tenha concluído o rito ordinário é lida no Pequeno Expediente e somente é apreciada na Ordem do Dia da mesma sessão se aprovado o requerimento de urgência.

Seção II
Da Tramitação Ordinária

Art. 297. Aplica-se o regime ordinário à proposição não submetida a regime de urgência.

Seção III
Da Urgência Simples

Art. 298. A urgência simples consiste na redução, para até quatro dias, do prazo das Comissões, contado da leitura da proposição no Pequeno Expediente e computado simultaneamente para todas elas.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento depois de iniciado o prazo do regime ordinário, o prazo reduzido conta-se da deliberação.

Art. 299. Esgotado o prazo, a proposição é incluída na Ordem do Dia com parecer ou sem ele, observado o disposto no art. 111, § 3º.

Seção IV
Da Urgência Urgentíssima

Art. 300. A urgência urgentíssima consiste na dispensa dos prazos das Comissões e das demais exigências regimentais, salvo as de quórum, de publicidade e de deliberação, para que a proposição seja apreciada na própria sessão em que for lida.

§ 1º A urgência urgentíssima somente é concedida durante o recesso parlamentar e exclusivamente às proposições que versem sobre:

I - abertura de crédito adicional;

II - remanejamento, transposição ou transferência de dotação orçamentária; ou

III - convênio, consórcio público ou instrumento congênere cuja perda de prazo acarrete prejuízo ao Município.

§ 2º Não havendo parecer, o Presidente ou qualquer membro da Comissão Representativa pode requerer a suspensão da sessão, por até dez minutos, para que a Comissão Representativa emita parecer verbal sobre a proposição, que consta da ata.

§ 3º O parecer de que trata o § 2º é facultativo e independe de instrução jurídica prévia.

Seção V
Da Urgência Solicitada pelo Prefeito

Art. 301. O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A solicitação é expressa, é formulada por ofício e pode ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, contando-se o prazo da data do recebimento do pedido pela Câmara Municipal.

§ 2º Não se manifestando a Câmara Municipal no prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias até que se ultime a votação.

§ 3º O prazo não corre durante o recesso parlamentar e não se aplica aos projetos de lei complementar nem aos projetos de código.

§ 4º A solicitação de que trata este artigo não se confunde com os regimes das Seções II e IV deste Capítulo, cujo requerimento é privativo de Vereador e da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII
DOS PROJETOS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 302. A Câmara Municipal exerce a função legislativa por meio de:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo; e

V - projeto de resolução.

Art. 303. Destinam-se:

I - o projeto de lei complementar, às matérias expressamente previstas como tais na Constituição Federal;

II - o projeto de lei ordinária, às demais matérias de competência do Município sujeitas à deliberação da Câmara Municipal e à sanção do Prefeito;

III - o projeto de decreto legislativo, às matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal que produzam efeitos externos, não sujeitas à sanção do Prefeito; e

IV - o projeto de resolução, às matérias de competência privativa da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, processual, legislativa, regimental ou de economia interna, não sujeitas à sanção do Prefeito.

Seção II
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 304. Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município é a proposição destinada a modificar, a suprimir ou a acrescentar dispositivo à Lei Orgânica.

Art. 305. A proposta é apresentada na forma do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Art. 306. A proposta é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O interstício não é reduzido nem dispensado.

Art. 307. Não se admite emenda à proposta em segundo turno.

Art. 308. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Parágrafo único. Considera-se rejeitada a proposta de emenda à Lei Orgânica que:

I - não obtiver, em qualquer dos turnos, o quórum exigido para a sua aprovação;

II - receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões a que tenha sido distribuída;

III - receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela injuridicidade, ratificado pelo Plenário; ou

IV - a proposição considerada inconstitucional pelo juízo de admissibilidade do Presidente, nos termos do art. 280, III.

Art. 309. A emenda à Lei Orgânica do Município aprovada é promulgada pela Mesa Diretora e publicada com o respectivo número de ordem.

Art. 310. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com esta Seção, as disposições da Seção III deste Capítulo.

Seção II
Das Disposições Gerais

Art. 311. Constituem matérias de lei complementar as expressamente previstas como tais na Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto de lei complementar é aprovado por maioria absoluta.

Art. 312. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre as matérias previstas no art. 30, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 313. A iniciativa dos projetos cabe:

I - ao Vereador, individual ou coletivamente;

II - à Mesa Diretora;

III - às Comissões;

IV - ao Prefeito; e

V - aos cidadãos, na forma do art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal e do Título IX deste Regimento.

Art. 314. Considera-se rejeitado o projeto que:

I - não obtiver, em qualquer dos turnos, o quórum exigido para a sua aprovação;

II - receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões a que tenha sido distribuído; ou

III - receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela injuridicidade, ratificado pelo Plenário;

IV - a proposição considerada inconstitucional pelo juízo de admissibilidade do Presidente, nos termos do art. 280, III.

Art. 315. A matéria constante de projeto rejeitado somente constitui objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 316. A matéria constante de projeto de iniciativa do Prefeito que tenha sido rejeitado somente constitui objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante manifestação formal do próprio Prefeito, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, na forma do art. 67 da Constituição Federal.

§ 1º A manifestação é formulada por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que a converte em requerimento e a submete ao Plenário.

§ 2º O requerimento é lido no Pequeno Expediente e votado na Ordem do Dia da mesma sessão, em turno único.

§ 3º Aprovado o requerimento, o projeto reinicia integralmente a tramitação prevista neste Título.

Seção IV
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 317. Constituem matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

I - a autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município, quando exigida pela Lei Orgânica do Município;

II - a concessão de licença ao Prefeito, na forma do Título XII deste Regimento;

III - a aprovação ou a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre as contas do Município, na forma do Título VIII deste Regimento;

IV - a sustação de ato normativo do Poder Executivo que exorbite do poder regulamentar, na forma do Título X deste Regimento.

Art. 318. Aplicam-se ao projeto de decreto legislativo, no que couber, as disposições da Seção III deste Capítulo.

Seção V
Dos Projetos de Resolução

Art. 319. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 320. Aplicam-se ao projeto de resolução, no que couber, as disposições da Seção III deste Capítulo.

Art. 321. O projeto de resolução que altere este Regimento segue as regras das demais resoluções, na forma do Título XV deste Regimento.

CAPÍTULO VIII
DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E DAS SUBEMENDAS

Seção I
Disposições Gerais

Parágrafo único. A proposição incluída na pauta de sessão extraordinária que ainda não tenha concluído o rito ordinário é lida no Pequeno Expediente e somente é apreciada na Ordem do Dia da mesma sessão se aprovado o requerimento de urgência.

Seção II
Da Tramitação Ordinária

Art. 297. Aplica-se o regime ordinário à proposição não submetida a regime de urgência.

Seção III
Da Urgência Simples

Art. 298. A urgência simples consiste na redução, para até quatro dias, do prazo das Comissões, contado da leitura da proposição no Pequeno Expediente e computado simultaneamente para todas elas.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento depois de iniciado o prazo do regime ordinário, o prazo reduzido conta-se da deliberação.

Art. 299. Esgotado o prazo, a proposição é incluída na Ordem do Dia com parecer ou sem ele, observado o disposto no art. 111, § 3º.

Seção IV
Da Urgência Urgentíssima

Art. 300. A urgência urgentíssima consiste na dispensa dos prazos das Comissões e das demais exigências regimentais, salvo as de quórum, de publicidade e de deliberação, para que a proposição seja apreciada na própria sessão em que for lida.

§ 1º A urgência urgentíssima somente é concedida durante o recesso parlamentar e exclusivamente às proposições que versem sobre:

I - abertura de crédito adicional;

II - remanejamento, transposição ou transferência de dotação orçamentária; ou

III - convênio, consórcio público ou instrumento congênere cuja perda de prazo acarrete prejuízo ao Município.

§ 2º Não havendo parecer, o Presidente ou qualquer membro da Comissão Representativa pode requerer a suspensão da sessão, por até dez minutos, para que a Comissão Representativa emita parecer verbal sobre a proposição, que consta da ata.

§ 3º O parecer de que trata o § 2º é facultativo e independe de instrução jurídica prévia.

Seção V
Da Urgência Solicitada pelo Prefeito

Art. 301. O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A solicitação é expressa, é formulada por ofício e pode ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, contando-se o prazo da data do recebimento do pedido pela Câmara Municipal.

§ 2º Não se manifestando a Câmara Municipal no prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias até que se ultime a votação.

§ 3º O prazo não corre durante o recesso parlamentar e não se aplica aos projetos de lei complementar nem aos projetos de código.

§ 4º A solicitação de que trata este artigo não se confunde com os regimes das Seções II e IV deste Capítulo, cujo requerimento é privativo de Vereador e da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII
DOS PROJETOS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 302. A Câmara Municipal exerce a função legislativa por meio de:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo; e

V - projeto de resolução.

Art. 303. Destinam-se:

I - o projeto de lei complementar, às matérias expressamente previstas como tais na Constituição Federal;

II - o projeto de lei ordinária, às demais matérias de competência do Município sujeitas à deliberação da Câmara Municipal e à sanção do Prefeito;

III - o projeto de decreto legislativo, às matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal que produzam efeitos externos, não sujeitas à sanção do Prefeito; e

IV - o projeto de resolução, às matérias de competência privativa da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, processual, legislativa, regimental ou de economia interna, não sujeitas à sanção do Prefeito.

Seção II
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 304. Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município é a proposição destinada a modificar, a suprimir ou a acrescentar dispositivo à Lei Orgânica.

Art. 305. A proposta é apresentada na forma do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Art. 306. A proposta é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O interstício não é reduzido nem dispensado.

Art. 307. Não se admite emenda à proposta em segundo turno.

Art. 308. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Parágrafo único. Considera-se rejeitada a proposta de emenda à Lei Orgânica que:

I - não obtiver, em qualquer dos turnos, o quórum exigido para a sua aprovação;

II - receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões a que tenha sido distribuída;

III - receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela injuridicidade, ratificado pelo Plenário; ou

IV - a proposição considerada inconstitucional pelo juízo de admissibilidade do Presidente, nos termos do art. 280, III.

Art. 309. A emenda à Lei Orgânica do Município aprovada é promulgada pela Mesa Diretora e publicada com o respectivo número de ordem.

Art. 310. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com esta Seção, as disposições da Seção III deste Capítulo.

Seção II
Da Indicação Simples

Art. 311. Constituem matérias de lei complementar as expressamente previstas como tais na Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto de lei complementar é aprovado por maioria absoluta.

Art. 312. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre as matérias previstas no art. 30, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 313. A iniciativa dos projetos cabe:

I - ao Vereador, individual ou coletivamente;

II - à Mesa Diretora;

III - às Comissões;

IV - ao Prefeito; e

V - aos cidadãos, na forma do art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal e do Título IX deste Regimento.

Art. 314. Considera-se rejeitado o projeto que:

I - não obtiver, em qualquer dos turnos, o quórum exigido para a sua aprovação;

II - receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões a que tenha sido distribuído; ou

III - receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela injuridicidade, ratificado pelo Plenário;

IV - a proposição considerada inconstitucional pelo juízo de admissibilidade do Presidente, nos termos do art. 280, III.

Art. 315. A matéria constante de projeto rejeitado somente constitui objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 316. A matéria constante de projeto de iniciativa do Prefeito que tenha sido rejeitado somente constitui objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante manifestação formal do próprio Prefeito, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, na forma do art. 67 da Constituição Federal.

§ 1º A manifestação é formulada por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que a converte em requerimento e a submete ao Plenário.

§ 2º O requerimento é lido no Pequeno Expediente e votado na Ordem do Dia da mesma sessão, em turno único.

Art. 322. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Mesa Diretora ou pelo Prefeito para substituir integralmente outra proposição em tramitação sobre a mesma matéria, respeitada a competência de iniciativa.

§ 1º O substitutivo apresentado por Comissão somente é admitido quando ela tiver competência regimental para se manifestar sobre o mérito da proposição.

§ 2º Havendo mais de uma Comissão competente para opinar sobre o mérito, o substitutivo pode resultar de reunião conjunta.

§ 3º Aprovado o substitutivo, ficam prejudicadas a proposição principal e as emendas a ela apresentadas, ressalvados os destaques.

Art. 323. Emenda é a proposição acessória, apresentada por Vereador ou por Comissão, destinada a alterar parte da proposição a que se refere.

Parágrafo único. As emendas classificam-se em:

I - supressivas, quando destinadas a suprimir, no todo ou em parte, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item da proposição;

II - substitutivas, quando destinadas a substituir artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item por nova redação;

III - modificativas, quando destinadas a alterar a redação do dispositivo sem lhe modificar a substância;

IV - aditivas, quando destinadas a acrescentar artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item à proposição;

V - aglutinativas, quando resultantes da fusão de outras

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ivaiporã – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraivaipora.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

III - divulgação, ao término da fase:

a) no âmbito do Poder Executivo, da versão consolidada da proposta com destaque dos ajustes incorporados a partir das contribuições;

b) no âmbito do Poder Legislativo, da consolidação das contribuições recebidas, com indicação das emendas eventualmente apresentadas por vereadores e encaminhamento das demais aos parlamentares para conhecimento.

§ 6º As audiências serão registradas em ata e, sempre que possível, gravadas em áudio e vídeo, com a íntegra disponibilizada nos meios eletrônicos oficiais.

Art. 372. Aplicam-se às audiências públicas relativas aos projetos de leis orçamentárias, no que couber, as disposições do Título IX, Capítulo II.

Seção I
Das Emendas do Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 373. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo indicado, para este fim, na agenda de instrução de que trata o art. 369 deste Regimento.

Art. 374. A Comissão de Orçamento e Finanças processará as emendas e sobre elas emitirá parecer.

Seção II
Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual em Sessão Plenária

Art. 375. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias ou o plano plurianual, poderá a Ordem do Dia ser destinada apenas à respectiva matéria orçamentária.

Art. 376. Na Ordem do Dia da Sessão de deliberação do projeto de Lei do Orçamento Anual serão observados:

I - discussão das emendas, uma a uma, e depois o Projeto;

II - não se concederá vista de parecer, do projeto ou de emenda;

III - terão preferência na discussão, o Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e os autores das emendas;

IV - votação das emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ivaiporã – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraivaipora.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

§ 2º O ordenador de despesas em julgamento poderá requerer a duplicação do prazo previsto neste artigo, quando demonstrada a complexidade da matéria, cabendo ao Presidente da Comissão decidir sobre o pedido.

§ 3º Os embargos serão julgados pela Comissão de Orçamento e Finanças, e o parecer de que trata o *caput* deste artigo somente será modificado, no ponto omisso, contraditório ou obscuro, se os embargos forem considerados procedentes pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO

Art. 397. Aprovado o parecer final, a Comissão de Orçamento e Finanças apresentará projeto de decreto legislativo sobre as contas do Prefeito, que será discutido e votado pelo Plenário em turno único, por votação nominal, instruído com o parecer final.

§ 1º O parecer final não é objeto de votação pelo Plenário.

§ 2º O projeto de que trata o *caput* será apresentado após o decurso do prazo de embargos ou o seu julgamento, na forma do art. 396.

§ 3º O parecer final e o projeto de decreto legislativo serão lidos na Sessão de julgamento somente podendo ser dispensada a leitura por requerimento verbal de um terço dos Vereadores, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 398. Na Sessão de julgamento, o ordenador da despesa em julgamento, poderá apresentar Defesa Oral, pessoalmente ou por seu procurador constituído, pelo prazo de vinte minutos, sem possibilidade de prorrogação.

§ 1º O Presidente da Câmara notificará o ordenador de despesas em julgamento, na forma do art. 386, § 2º, sobre a data da Sessão de julgamento, podendo o notificado, no prazo de dois dias úteis, contado da notificação, formular pedido de Defesa Oral e informar os dados do seu procurador à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º Não será admitido aparte ou interrupções, durante a defesa oral prevista neste artigo.

Art. 399. O Projeto de Decreto Legislativo que acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:

I - rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária, indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - aprovado, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

Art. 400. O Projeto de Decreto Legislativo, que não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ivaiporã – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraivaipora.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

TÍTULO X
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

Art. 418. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - por Vereador; ou

II - por Comissão Permanente ou Temporária.

§ 1º Lido em Plenário o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo, solicitando que preste, no prazo de cinco dias úteis, os esclarecimentos que julgar convenientes.

§ 2º Recebidos os esclarecimentos, o projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na primeira sessão.

§ 3º Esgotado o prazo sem esclarecimentos, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, independentemente de parecer.

§ 4º O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação.

§ 5º O Decreto Legislativo de que trata este artigo será expedido no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO XI
DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 419. Os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação aplicável.

§ 1º A proposição destinada à fixação dos subsídios será protocolada pela Mesa Diretora até 30 de abril do último ano da legislatura.

§ 2º A votação da proposição e a publicação do respectivo ato de fixação dos subsídios deverão ser concluídas dentro do prazo estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO XII
DA LICENÇA DO PREFEITO

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ivaiporã – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraivaipora.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

III - encerrada a exposição, cada Vereador poderá formular uma única pergunta sobre os fatos ou assuntos objeto da convocação, dispondo de até cinco minutos;

IV - a manifestação do Vereador destinar-se-á exclusivamente à formulação da pergunta, sendo vedadas considerações estranhas ao objeto da convocação, manifestações de apoio, elogios, críticas político-partidárias, discursos ou apartes;

V - o Presidente advertirá o Vereador que se afastar da finalidade prevista no inciso IV e, persistindo a conduta, determinará o desligamento do microfone, assegurando a regularidade dos trabalhos;

VI - o convocado disporá de até cinco minutos para responder cada pergunta.

§ 1º Caso o convocado deixe de responder à pergunta formulada ou passe a tratar de assunto estranho ao objeto da convocação, qualquer Vereador poderá interpelá-lo pelo prazo máximo de três minutos.

§ 2º O Presidente zelará pela observância deste artigo, podendo interromper qualquer manifestação que desvirtue a finalidade da convocação.

§ 3º A sessão, reunião ou audiência será gravada em áudio e vídeo e transmitida pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

§ 4º Quando a oitiva ocorrer durante sessão ordinária, caberá ao Presidente definir o momento da sessão em que ela será realizada.

Art. 443. Encerradas as manifestações e inexistindo novas perguntas, o Presidente declarará encerrada a convocação agradecendo o comparecimento do convocado.

TÍTULO XV
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DA SUA REFORMA E ALTERAÇÃO

Art. 444. A Secretaria da Câmara manterá o Regimento Interno permanentemente atualizado e disponível em meio físico e eletrônico.

Art. 445. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Secretaria da Câmara elaborará e publicará versão atualizada deste Regimento Interno, consolidando as alterações aprovadas pelo Plenário, com a exclusão dos dispositivos revogados.

§ 1º Compete à Comissão de Constituição e Justiça elaborar e manter atualizado o repositório dos precedentes regimentais firmados pelo Plenário, promovendo sua sistematização e divulgação após a aprovação da Mesa Diretora.

§ 2º Os precedentes regimentais não poderão contrariar as disposições deste Regimento Interno e servirão como orientação para a interpretação e aplicação de suas normas.

Art. 446. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado mediante projeto de resolução de iniciativa:

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ivaiporã – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraivaipora.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

Art. 377. Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta Seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

Art. 378. A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessão legislativa extraordinária, de modo que a discussão e votação dos projetos de lei do Orçamento Anual sejam deliberadas.

Parágrafo único. No caso do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada sua deliberação.

TÍTULO VIII
DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 379. O procedimento de análise, da prestação de contas apresentada pelo Prefeito Municipal, se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração;

II - inquérito, que compreende instrução e defesa;

III - parecer final e recurso;

IV - julgamento.

Art. 380. O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, far-se-á no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar do recebimento do parecer pela Presidente da Câmara.

§ 1º O prazo previsto neste artigo não corre durante o recesso da Câmara.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem deliberação, as contas serão incluídas automaticamente na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, sobrestando-se a deliberação sobre as demais proposições até que se ultime a votação.

§ 3º Configurada a hipótese do § 2º deste artigo, a Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não deliberar sobre as contas.

§ 4º O prazo de que trata o *caput* e os atos já praticados não se interrompem nem se renovam pelo término da sessão legislativa ou da Legislatura, prosseguindo o julgamento, na fase em que se encontrar, perante a Câmara Municipal com a composição então em exercício.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ivaiporã – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraivaipora.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

I - aprovado, se receber o voto favorável, de dois terços ou mais dos Vereadores;

II - rejeitado, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para fins de elaboração da nova redação final.

Art. 401. Os Vereadores poderão apresentar justificativa de voto, com a exposição das razões de divergência em relação ao parecer do Tribunal de Contas, a qual deverá ser consignada integralmente em ata.

Art. 402. Rejeitadas as contas, o processo será imediatamente remetido, no prazo de 7 dias úteis, ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para os devidos fins.

TÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 403. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral, sendo vedado o uso de sistema eletrônico de assinatura;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação, devendo ser encaminhada cópia em formato digital para o endereço eletrônico indicado pela Mesa, a fim de sua inserção no sistema eletrônico de processo legislativo;

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ivaiporã – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraivaipora.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei pelo prazo de dez minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto, sem, entretanto, direito a voto;

VIII - na apresentação da lista de assinatura, o primeiro signatário fará a indicação do Vereador que deverá exercer os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor da proposição;

IX - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça em proposições autônomas para tramitação em separado;

X - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 404. A audiência pública é o instrumento destinado a assegurar a participação da sociedade na discussão de matérias de interesse público, permitindo a manifestação de cidadãos, entidades representativas e especialistas, com a finalidade de subsidiar a atividade legislativa e fiscalizatória da Câmara Municipal.

Art. 405. As audiências públicas poderão ser realizadas pelo Plenário ou pelas comissões, na forma deste Regimento, sempre que a matéria exigir ampla participação da sociedade ou quando sua realização for prevista em lei.

Art. 406. As audiências públicas deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias corridos, com ampla divulgação em meios eletrônicos oficiais e nas redes sociais institucionais.

§ 1º O ato de convocação indicará, no mínimo:

I - o objeto da audiência pública;

II - a data, o horário e o local de realização;

III - a forma de participação presencial e, quando houver, remota;

IV - a autoridade, comissão ou órgão responsável pela condução dos trabalhos.

§ 2º A convocação será divulgada, no mínimo:

I - no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ivaiporã – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraivaipora.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

II - nas redes sociais institucionais;

III - por outros meios oficiais de comunicação disponíveis.

§ 3º A divulgação deverá informar, sempre que possível, o endereço eletrônico para acompanhamento da transmissão ao vivo e os meios disponibilizados para participação popular.

Art. 407. Qualquer cidadão poderá fazer uso da palavra durante a audiência pública, observado o disposto neste artigo.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da audiência organizar a ordem das manifestações, destinando-se vinte minutos à participação dos cidadãos, tempo que será dividido igualmente entre os oradores inscritos.

Art. 408. A audiência pública será presidida pelo Presidente da Câmara ou pelo Presidente da comissão responsável, podendo ser convidadas autoridades, especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais pessoas cuja participação contribua para o esclarecimento da matéria.

Art. 409. A audiência pública observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - abertura dos trabalhos pelo Presidente;

II - exposição inicial sobre o objeto da audiência;

III - manifestação dos convidados;

IV - manifestação dos cidadãos;

V - esclarecimentos, debates e considerações finais;

VI - encerramento.

Art. 410. O Presidente da Câmara Municipal poderá estabelecer regras complementares destinadas à oitiva de interessados, ao esclarecimento da matéria e à coleta de informações relevantes para a instrução do processo.

Parágrafo único. Os casos omissos relativos à organização e à realização das audiências públicas serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas as disposições deste Regimento Interno, os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da participação popular e da eficiência.

Art. 411. As audiências públicas serão gravadas em áudio e vídeo, transmitidas pelos canais oficiais da Câmara Municipal e terão sua lista de presença, documentos apresentados e registros disponibilizados no Portal da Transparência, observado o disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais.

Art. 412. A audiência pública possui caráter consultivo e participativo, não vinculando a deliberação da Câmara Municipal.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ivaiporã – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraivaipora.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

Parágrafo único. O projeto de Resolução deverá vir acompanhado de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

Art. 424. O indicado ao título de Cidadão Honorário de Ivaiporã deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I - não ter nascido no Município de Ivaiporã;

II - residir ou ter residido, ou trabalhar ou ter trabalhado, por período superior a quatro anos, no Município de Ivaiporã;

III - ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Município de Ivaiporã;

IV - ser pessoa de notório reconhecimento público;

V - possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. O projeto de Resolução deverá ser acompanhado de currículo ou histórico da trajetória do homenageado, com a indicação de suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

Art. 425. Em caráter excepcional e mediante justificativa, o título honorífico poderá ser concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Estado do Paraná, à União, à democracia ou à causa da humanidade, ficando, em qualquer desses casos, dispensado o cumprimento do requisito previsto no inciso III dos arts. 423 e 424, conforme o caso.

Art. 426. Em casos especiais, devidamente justificados pela relevância do interesse social do ato praticado pelo homenageado, poderá ser dispensado o cumprimento do requisito previsto no inciso II dos arts. 423 e 424, conforme o caso.

Art. 427. São vedados o protocolo e a votação de proposição destinada à concessão dos títulos de Cidadão Benemérito e de Cidadão Honorário no período compreendido entre três meses antes e um mês depois da realização de eleições federais, estaduais ou municipais no Município de Ivaiporã.

Parágrafo único. Havendo segundo turno, o prazo de um mês previsto no *caput* será contado da data de sua realização.

Art. 428. No período definido no art. 427, inclusive em seu parágrafo único, ficará sobrestada a tramitação dos projetos de que trata este Título, não sendo praticado qualquer ato processual legislativo durante esse período.

Art. 429. Será permitida, no máximo, uma proposição destinada à concessão do título de Cidadão Benemérito por Vereador em cada sessão legislativa e, igualmente, uma proposição destinada à concessão do título de Cidadão Honorário, ressalvadas as proposições de iniciativa da Câmara Municipal mediante requerimento subscrito pela totalidade dos Vereadores.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ivaiporã – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraivaipora.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

Parágrafo único. O suplente que assumir o mandato de Vereador, em caráter definitivo ou provisório, poderá figurar como autor de projeto destinado à concessão dos títulos de Cidadão Benemérito ou de Cidadão Honorário, nas mesmas condições previstas no caput, desde que o Vereador substituído não tenha apresentado, na respectiva sessão legislativa, a proposição a que teria direito

Art. 430. Em nenhum caso os títulos poderão ser conferidos a cidadão que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até ao final da apreciação, cargo público municipal de Ivaiporã, de provimento em comissão ou de confiança ou ainda, cargo eletivo.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos previstos neste Título, poderá ser indicado ocupante de cargo público efetivo.

Art. 431. Cada Projeto de Resolução conterá a concessão de apenas um título.

Art. 432. Preenchidas as exigências previstas neste Título e obtida a concordância do pretenso homenageado, por solicitação oficial, o projeto será despachado para análise das comissões competentes.

Parágrafo único. O silêncio do pretenso homenageado será considerado como manifestação de concordância.

Art. 433. Publicada a Resolução, incumbe ao Presidente a programação da Sessão Solene para entrega do título.

Art. 434. É autorizada a realização de despesas para:

I - confecção do título;

II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente, e se possível, pelo Prefeito Municipal;

III - organização de protocolo e roteiro da sessão.

Art. 435. Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

I - Brasão do Município de Ivaiporã;

II - os dizeres: "os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, de acordo com a Resolução nº ....., de ..... de ..... de ..., conferem ao ..... o Título de ..... pelos relevantes serviços prestados à coletividade.";

III - nome do proponente;

IV - data e assinatura do Presidente da Câmara, e se possível, do Prefeito Municipal.

Art. 436. Na outorga do título, reserva-se ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente da Câmara, com prévia antecedência, designará um substituto.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ivaiporã – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraivaipora.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

§ 3º As proposições distribuídas às Comissões Permanentes antes de 1º de janeiro de 2027 prosseguem nelas, com a composição então vigente, até a emissão do parecer, observados os prazos deste Regimento a partir da fase em que se encontrarem.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ivaiporã – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraivaipora.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

I - da Mesa Diretora;

II - de Vereador; ou

III - de Comissão.

Parágrafo único. O projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno será submetido à apreciação do Plenário e aprovado pelo voto da maioria simples dos Vereadores, observado o processo legislativo previsto neste Regimento para as Resoluções.

TÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 447. Após a sua instalação, o Sistema Eletrônico será oficialmente adotado pela Câmara Municipal como seu sistema de gestão, processo, procedimento e protocolo.

Parágrafo único. Até a instalação do Sistema Eletrônico, os atos e os processos de que trata este Regimento realizam-se em meio físico, sem prejuízo da utilização dos meios eletrônicos disponíveis, e as referências ao sistema eletrônico do processo legislativo aplicam-se a partir da instalação.

Art. 448. Enquanto não emendada a Lei Orgânica do Município, conservam validade os atos praticados sob a forma de resolução nas matérias de que trata esta Seção.

Art. 449. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara.

Art. 450. A entrada em vigor deste Regimento prejudica os projetos de resolução em matéria regimental que estejam em tramitação na data de sua publicação, os quais são arquivados pelo Presidente da Câmara Municipal, independentemente de deliberação, com ciência dos autores.

Art. 451. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento, a partir da fase em que se encontrarem.

Art. 452. As regras deste Regimento sobre a composição, a distribuição de vagas, a eleição, o mandato e o funcionamento das Comissões Permanentes aplicam-se a partir da constituição das Comissões da Sessão Legislativa de 2027, na forma do art. 84.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2026, as Comissões Permanentes conservam a composição, os cargos e o regime de funcionamento vigentes na data da publicação deste Regimento, observadas as normas do Regimento Interno anterior que lhes forem aplicáveis.

§ 2º A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Orçamento e das Políticas Públicas é instalada a partir de 1º de janeiro de 2027, com a designação dos responsáveis de área e a apresentação do Plano Anual de Fiscalização na forma do art. art. 100, caput e § 2º, e não se aplicam, até essa data, as disposições que a ela se referem.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ivaiporã – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraivaipora.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

ANEXO II

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TÍTULO I

DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, na forma deste Anexo, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Art. 2º O exercício do mandato parlamentar exige conduta digna e compatível com os preceitos deste Código de Ética e Decoro Parlamentar, do Regimento Interno da Câmara Municipal, da Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado do Paraná, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais princípios da moral social, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares neles previstos.

Art. 3º As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas ao Vereador são institutos destinados exclusivamente à garantia do exercício do mandato e à defesa do Poder Legislativo Municipal, sendo defesos o desvio de finalidade e o abuso de direito.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 4º São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

I – promover a defesa dos interesses populares e a autonomia municipal;

II – zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV – respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ivaiporã – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraivaipora.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

V – examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;

VI – zelar pela celeridade da tramitação das proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade, evitando atos desnecessários ou meramente protelatórios;

VII – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

VIII – propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

IX – tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento;

X – prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

XI – comunicar, ao Presidente da Câmara, sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;

XII – contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos, especialmente com relação a gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

XIII – apresentar-se adequadamente trajado à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, vedado o uso de chinelo, boné, chapéu, bermuda, regata ou qualquer vestimenta que contenha símbolo, estampa ou imagem que caracterize propaganda político-partidária, nos termos da legislação eleitoral, ou uso promocional de pessoas ou empresas.

Parágrafo único. Ato da Mesa definirá a caracterização do uso promocional de pessoas e empresas, bem como poderá autorizar o uso de trajes típicos em datas comemorativas e uso de vestimentas e elementos alusivos a temas, causas ou instituições que estejam sendo referenciadas na sessão ou durante a entrega de honrarias.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES DO VEREADOR

Art. 5º É expressamente vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ivaiporã – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraivaipora.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

I - reincidir nas infrações previstas nos incisos I, II e III do Art. 10 deste Código;

II - desrespeitar as decisões legítimas dos órgãos colegiados da Casa;

III - omitir situação de impedimento em processo ético-disciplinar.

Art. 13. São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

I - reincidir em infração prevista no Art. 12 deste Código;

II - praticar ofensa física ou moral, incluindo calúnia, difamação ou qualquer outra forma de agressão verbal, a qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal;

III - filmar e gravar conteúdo sem a autorização expressa de servidores públicos ou qualquer pessoa, seja em espaços públicos ou privados, violando direitos individuais à imagem.

Art. 14. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - infringir qualquer das vedações prevista no Art. 5º deste Código.

Art. 15. São considerados procedimentos incompatíveis com a dignidade da Câmara e quebra de decoro parlamentar, dentre outros:

I - o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador;

II - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

III - a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe Vereador, seu cônjuge, companheiro ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença nas sessões da Câmara ou nas reuniões de Comissão, ou apresentar falsa justificativa para o abono de falta;

V - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

VI - prestar informação falsa ou omitir informação relevante nas declarações públicas obrigatórias referidas neste Código;

VII - utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, para benefício próprio ou outros fins, inclusive eleitorais;

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ivaiporã – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraivaipora.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

VI - fomentar a cultura de transparência e integridade no exercício da atividade legislativa, promovendo debates e fóruns sobre ética pública;

VII - colaborar com outras comissões e órgãos da Câmara Municipal, para a promoção de boas práticas e a melhoria contínua no ambiente legislativo.

TÍTULO III
DAS INFRAÇÕES ÉTICAS E PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES ÉTICAS

Art. 9º São penalidades disciplinares a:

I - advertência escrita;

II – multa pecuniária;

III - suspensão de prerrogativas regimentais;

IV - suspensão temporária do mandato;

V - cassação do mandato.

Art. 10 São infrações ético-disciplinares, puníveis com a advertência escrita:

I - deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres fundamentais do Vereador ou as normas do Regimento Interno;

II - utilizar, em seus pronunciamentos, palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

III - perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara;

IV - a reiteração de falta sem justificativa em reunião de comissão, quando não couber penalidade mais grave.

V - a inassiduidade habitual em reuniões das Comissões e nas Sessões.

Art. 11. São infrações ético-disciplinares, puníveis com a multa pecuniária:

I – retardar ou deixar de cumprir, sem justo motivo, ato de ofício quando formalmente designado para o exercício de função no Poder Legislativo.

II – reincidir nas infrações previstas nos incisos IV e V do Art. 10 deste Código, sem prejuízo do desconto no subsídio por falta injustificada.

Art. 12. São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais:

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ivaiporã – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraivaipora.pr.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireterma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraireterma.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

Parágrafo único. A suspensão temporária do mandato implica na perda de todas as prerrogativas e benefícios inerentes ao cargo, inclusive o subsídio, durante o período de afastamento, sendo vedada a convocação de suplente.

Art. 21. A cassação do mandato será decidida nos termos do procedimento fixado pelo Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

TÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO E DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 22. As representações relacionadas às penalidades previstas neste Código deverão ser escritas e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal que, antes de seu encaminhamento à instância competente, verificará o cumprimento dos requisitos formais exigidos para sua admissibilidade.

§ 1º Qualquer eleitor do Município é parte legítima para requerer representação em face de Vereador que tenha incorrido em conduta incompatível ou contrária a este Código de Ética, especificando os fatos e as respectivas provas.

§ 2º É vedado conhecer de denúncias e documentos anônimos, que contenham ofensas ou sem qualquer indicação de prova.

Art. 23. A representação será endereçada ao Presidente da Câmara, devendo ser escrita, contendo a exposição do fato representado, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação da infração, e quando necessário, instruída de documentos e indicação de testemunhas, até o número de 5 (cinco).

§ 1º Ao realizar a representação, é obrigatório que o representante indique a penalidade esperada com base no Art. 9º deste Código, observando que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não tem competência para atuar em processo de cassação de mandato, os quais seguem o rito específico da Comissão Processante estabelecido no Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 2º O presidente poderá agir imediatamente, sem a necessidade de representação, ao constatar as situações em Sessão que ensejam a aplicação de advertência escrita, conforme previsto neste Código, podendo aplicar a penalidade assim que for por ele verificado o fato.

§3º Contra a advertência escrita aplicada na forma do § 2º, poderá o Vereador penalizado, na mesma Sessão, recorrer ao Plenário, que poderá revogar a penalidade por decisão de dois terços de seus membros.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireterma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraireterma.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

Art. 24. O Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias, contados do protocolo da representação, ordenará, conforme o caso:

I - verificando tratar-se de fato classificado como advertência escrita, notificará o representado para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias e após analisará e emitirá decisão no prazo de 10 (dez) dias;

II - verificando tratar-se de fato classificado na representação como infração ético-disciplinar passível de multa pecuniária, de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do mandato, o Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o processo ao Plenário para deliberação quanto ao seu recebimento;

III - verificando tratar-se de caso de perda do mandato, o procedimento seguirá as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, não sendo recebida, a representação será arquivada. Sendo recebida, os autos serão encaminhados à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para instrução e apreciação, nos termos deste Código.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25. O procedimento previsto neste Capítulo destina-se à apuração de infração ético-disciplinar, punível com a multa pecuniária, a suspensão de prerrogativas regimentais e a suspensão temporária do mandato.

Art. 26. É impedido de atuar no procedimento disciplinar o membro da Comissão de Ética que seja representante ou representado.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de qualquer membro da Comissão, o Presidente da Comissão solicitará ao Presidente da Câmara a designação de outro Vereador, que será escolhido por meio de sorteio entre os Vereadores que não estejam impedidos, sendo realizado na primeira sessão ordinária seguinte à solicitação feita pelo Presidente da Comissão.

Art. 27. O procedimento previsto neste Capítulo deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Parágrafo único. Aplicam-se ao procedimento disciplinar, no que não contrariar as disposições deste Código, as regras de rito e processamento previstas no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireterma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraireterma.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

Seção II

Da Instauração e do Recebimento

Art. 28. Recebidos os autos de representação, o Presidente da Comissão designará Relator, independentemente de reunião, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da representação.

Art. 29. O Relator designado dará início imediato aos trabalhos, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, notificando o representado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, podendo indicar as provas que pretende produzir, bem como arrolar até 5 (cinco) testemunhas, independentemente do número de fatos imputados.

Art. 30. A notificação será realizada pessoalmente por membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, acompanhado de servidor.

Parágrafo único. Sendo infrutífera a tentativa de notificação pessoal, será realizada por meio eletrônico, ou por afixação de edital no mural da Câmara Municipal ou por leitura da notificação em sessão ordinária da Câmara Municipal, sendo considerado válida ainda que o representado esteja ausente.

Seção III

Da Instrução

Art. 31. O Presidente da Comissão designará dia e hora para a reunião de instrução, ordenando a notificação do representado, de seu defensor constituído e, se for o caso, do representante.

§ 1º A critério da Comissão, a instrução poderá ser realizada em uma ou mais sessões, conforme a complexidade dos fatos, podendo ser suspensa por motivo justificado.

§ 2º Caberá à Comissão decidir sobre a necessidade de oitivas sucessivas, diligências complementares ou prorrogação das reuniões, respeitados os prazos estabelecidos neste Código.

Art. 32. Na reunião de instrução proceder-se-á a tomada de declarações do representante, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como os esclarecimentos dos peritos e as acareações, interrogando-se, por último, o representado.

§ 1º O processo seguirá sem a presença do representado que, devidamente notificado para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado.

§ 2º As provas serão produzidas, preferencialmente, numa só reunião, podendo a Comissão de Ética indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireterma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraireterma.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

§ 3º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento.

§ 4º Será franqueado ao representado ou ao seu defensor constituído, bem como aos demais membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a formulação de perguntas e reperguntas.

§ 5º Após o interrogatório do representado, será encerrada a produção probatória, salvo quando houver necessidade de diligências para esclarecimento de circunstâncias e fatos surgidos na reunião de instrução.

Seção IV

Do Parecer da Comissão

Art. 33. Encerrada a instrução, o Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Parecer concluindo pela procedência da representação ou pela sua improcedência.

Art. 34. O parecer do Relator será submetido à apreciação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, considerando-se aprovado se obtiver a maioria simples dos votos, em votação aberta.

Parágrafo único. O parecer conterá a síntese da representação, a qualificação do representado, a síntese da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta a indicação dos dispositivos legais aplicados, bem como a decisão da Comissão.

Art. 35. Concluída a votação do parecer, seja pela aprovação ou rejeição, a Comissão encaminhará o respectivo parecer ao Presidente da Câmara, que providenciará sua leitura em Plenário e o incluirá na Ordem do Dia no prazo máximo de 3 (três) Sessões Ordinárias, contadas do recebimento do parecer, para deliberação em sessão única.

§ 1º Na sessão destinada à deliberação sobre o parecer da Comissão de Ética, será assegurado ao representado o direito de apresentar defesa, por escrito ou oralmente, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 2º Durante a sessão, deverão ser observadas as seguintes etapas:

I - leitura do parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

II - manifestação dos vereadores para discussão;

III - apresentação da defesa do representado, por escrito ou oralmente, conforme sua escolha.

Art. 36. Em caso de procedência do parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Código, a Mesa Diretora providenciará a sua efetivação no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da deliberação do Plenário.

§ 1º Na hipótese de improcedência da representação, com rejeição da aplicação de penalidades, o processo será arquivado de imediato.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireterma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraireterma.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

§ 2º A decisão pelo arquivamento por insuficiência probatória não impede outra representação sobre os mesmos fatos, desde que apresentadas provas novas.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Aplicam-se na interpretação deste Código os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

§ 1º Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo às partes.

§ 2º Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

§ 3º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

§ 4º A falta de defesa técnica por advogado não será causa de nulidade do ato.

Art. 38. Os processos serão reunidos:

I - se dois ou mais Vereadores forem acusados pela mesma infração;

II - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por vários Vereadores reunidos, ou por vários Vereadores em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por vários Vereadores, uns contra os outros;

III - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

Art. 39. As lacunas interpretativas relacionadas à aplicação deste Código de Ética serão resolvidas pela Mesa.

Art. 40. Este Código de Ética e Decoro Parlamentar é parte do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ireterma na forma de anexo.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireterma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraireterma.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

(art. 29, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ireterma)

1. IDENTIFICAÇÃO DA CHAPA

Nome da chapa	
Eleição à que se destina	☐ do início da Legislatura, na Sessão Solene de Posse e Instalação (art. 29, inciso I) ☐ de renovação da Mesa Diretora (art. 29, inciso II) ☐ de todos os cargos, por vacância simultânea (art. 32, §3º)
Período do mandato	de __/__/____ a __/__/____

2. COMPOSIÇÃO DA CHAPA (art. 29, § 2º — todos os cargos devem ser preenchidos)

Cargo	Nome do(a) candidato(a)	Partido
Presidente		
Vice-Presidente		
Primeiro Secretário		
Segundo Secretário		

3. REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Os Vereadores acima indicados, com fundamento no art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ireterma, requerem o registro da chapa identificada no item 1, para a eleição da Mesa Diretora, e declaram, sob as penas regimentais, que:

I - concordam com a indicação de seus nomes para os cargos constantes do item 2 (art. 29, caput);

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireterma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraireterma.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

II - não integram outra chapa registrada para a mesma eleição (art. 29, § 3º);

III - têm ciência de que não se admite a complementação da chapa após o encerramento do prazo de registro (art. 29, § 2º) e de que, na eleição do início da Legislatura, o registro somente se valida com a posse de todos os seus integrantes (art. 29, § 5º).

Ireterma, ____ de _____ de ____.

4. ASSINATURA DOS CANDIDATOS

Cargo	Nome	Assinatura
Presidente		
Vice-Presidente		
Primeiro Secretário		
Segundo Secretário		

5. RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA — uso exclusivo da Secretaria da Câmara Municipal (art. 29, § 1º)

Protocolo nº _____	Recebido em __/__/____ às ___h__

Conferência dos requisitos formais:

☐ protocolo dentro do prazo (art. 29, incisos I, II ou III)

☐ candidato indicado para todos os cargos (art. 29, § 2º)

☐ declaração de concordância assinada por todos os candidatos (art. 29, caput)

☐ nenhum candidato integra outra chapa registrada (art. 29, §§ 3º e 4º)

☐ requisitos atendidos ☐ requisitos não atendidos (indicar): _____

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireterma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraireterma.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

Servidor(a) responsável (nome e matrícula): | Assinatura:

Comunicação da relação das chapas registradas a todos os Vereadores em __/__/____ (art. 29, § 7º).

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireterma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraireterma.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

CERINEU DOS SANTOS
CHARLES RODRIGO VITTI
JOSÉ GABRIEL ALVES
LEONARDO DA SILVA RAMOS
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
MARIA ANA CEZÁRIO
PEDRO DONIZETI SPEDO
PEDRO SMAK BATISTA
ROSINEI MARIA DA SILVA

MESA DIRETORA
Presidente: Charles Rodrigo Vitti
Vice-Presidente: Pedro Smak Batista
Primeiro Secretário: Leonardo da Silva Ramos
Segundo Secretário: Cerineu dos Santos

GRUPO DE ESTUDOS PARA ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA
Symone Cavalcante Campoe de França - Técnica Administrativa
Bruna Ferreira dos Santos - Assessora Parlamentar
Emilly da Silva Nunes - Assessora Parlamentar
Silvia Fernanda Gimenez Viana - Procuradora Jurídica
Patrícia Corandin Kobayashi - Técnica em Contabilidade
Leandro Vinícius da Cruz Prates - Assessor Jurídico

PARTICIPAÇÃO
Mônica Lopes – Consultora Legislativa do Portal LEGISATIVO

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87280-000 – Ireterma – Paraná
Fone(44) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaraireterma.pr.gov.br
C.N.P.J 80.889.223/0001-90

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ireterma, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2026.

CHARLES RODRIGO VITTI
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA CENTRO – E-MAIL: licitacao@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE: 0800 115 0015 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
PREGÃO ELETRONICO N. 43/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 43/2026.

Contratante: O Município de **RONCADOR**, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Praça Moysés Lupion, nº 89, – Centro, inscrito no CNPJ sob nº º 75.371.401/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARILIA P. B. GONCALVES**, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 438, doravante denominada **CONTRATANTE.**

Contratado: SOLVE MOBILIDADE E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 51.366.481/0001-94, com sede em Juiz de Fora - MG. neste ato representada pelo Sr(a). **MATHEUS DE OLIVEIRA BRUM**, doravante denominada **CONTRATADA.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE VIAGEM TURÍSTICA DESTINADA A 50 (CINQUENTA) PESSOAS IDOSAS PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV 60+, ACOMPANHADAS POR 05 (CINCO) MONITORES, TOTALIZANDO 55 (CINQUENTA E CINCO) PARTICIPANTES, COM DESTINO AO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, INCLUINDO A VISITA AO MUNICÍPIO DE MORRETES/PR, NOS DIAS 18 E 19 DE NOVEMBRO DE 2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 050/2026, PROTOCOLO Nº 25.153.023-8, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU E O MUNICÍPIO DE RONCADOR..

Valor Contratual: R$ 68.699,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21.

Vigência: 23 de novembro de 2026 / 23 de novembro de 2027.

Data da Assinatura: 23 de novembro de 2026.

Roncador - PR, 23 de novembro de 2026.
MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925
MARILIA P. B. GONCALVES
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEABIRU – PR.

CONTRATADO: MAYKOL RAMOS.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, sob demanda, para atendimento às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação do Município de Peabiru.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25/11/2026 a 24/11/2027.

VALOR: VALOR: Permanece inalterado o valor de R$ 190,17 (cento e noventa reais e dezessete centavos) por hora efetivamente trabalhada, sem aplicação de reajuste.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Peabiru – PR.

Peabiru – PR, 24 de novembro de 2026.

MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Decreto nº 4216/2026 de 28/10/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1548/2025 de 12/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

21		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
21.002		DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL	
21.002.08.122.0018.2.020		MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
390 - 3.3.90.30.00.00	2879	MATERIAL DE CONSUMO	7.300,00
396 - 4.4.90.52.00.00	2879	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.300,00
		Total Suplementação:	14.600,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA, Estado do PR, em 28 de Outubro de 2026.

MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Decreto nº 4217/2026 de 18/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1548/2025 de 12/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

15		GABINETE DO PREFEITO	
15.005		DIVISAO DE EVENTOS	
15.005.13.392.0026.2.024		MANUTENCAO DA DIV. DE EVENTOS E REALIZACAO DA FESTA DA VACA ATOLADA - PRATO TIPICO	
34 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	150,00
17		SECRET. MUNICIP. CULTURA ESPORTE E LAZER	
17.004		DIVISAO DE ESPORTE E LAZER	
17.004.27.812.0029.2.031		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
96 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.500,00
		Total Suplementação:	4.650,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

18		SECRETARIA MUNIC. FINANCAS E PLANEJAMENTO	
18.002		DIVISAO DE ADMINISTRACAO CONTABIL	
18.002.04.122.0004.2.045		MANUTENCAO - DIVISAO CONTABILIDADE	
108 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.650,00
109 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
		Total Redução:	4.650,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA, Estado do PR, em 18 de Novembro de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 – Assinado de forma digital por JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Dados: 2026.11.19 17:17:12 -03'00'

MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Decreto nº 4218/2026 de 18/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1548/2025 de 12/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$39.951,11 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e um reais e onze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

20		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
20.002		DIVISAO DE ADMINISTRACAO DA SAUDE	
20.002.10.301.0034.2.017		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
295 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	39.951,11
		Total Suplementação:	39.951,11

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

20		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
20.002		DIVISAO DE ADMINISTRACAO DA SAUDE	
20.002.10.301.0034.2.017		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
290 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.975,55
293 - 3.1.91.13.00.00	494	CONTRIBUICOES PATRONAIS	19.975,56
		Total Redução:	39.951,11

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA, Estado do PR, em 18 de Novembro de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 – Assinado de forma digital por JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Dados: 2026.11.19 17:04:42 -03'00'

MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Decreto nº 4220/2026 de 19/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1548/2025 de 12/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$21.773,75 (vinte e um mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

15		GABINETE DO PREFEITO	
15.005		DIVISAO DE EVENTOS	
15.005.13.392.0026.2.024		MANUTENCAO DA DIV. DE EVENTOS E REALIZACAO DA FESTA DA VACA ATOLADA - PRATO TIPICO	
36 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.963,75
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
16.001		GABINETE DO SECRETARIO	
16.001.04.122.0004.2.002		MANUTENCAO DOS GABINETES MUNICIPAIS	
47 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	510,00
25		SECRET. MUNICIP. AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
25.002		DIVISAO DE AGRICULTURA	
25.002.20.605.0013.2.042		MANUT. DA SECR MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
631 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.260,00
		Total Suplementação:	21.773,75

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

21		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
21.003		DIVISAO CENTRO DE INTEGRACAO	
21.003.08.244.0053.2.092		BLOCO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
439 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
21.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
21.004.08.244.0053.2.093		MANUTENCAO DA DIVISAO DE ACAO SOCIAL	
462 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	5.000,00
22		SECRET MUNIC.SERV URB, RURAIS E OBRAS	
22.002		DIVISAO DE MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL	
22.002.26.782.0015.2.056		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	
484 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	5.000,00
22.004		DIVISAO DE DESENVOLV. URBANO E RURAL	
22.004.15.451.0007.1.003		INFRA-ESTRUTURA URBANA, PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES	
512 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.773,75
		Total Redução:	21.773,75

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA, Estado do PR, em 19 de Novembro de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 – Assinado de forma digital por JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Dados: 2026.11.19 16:36:01 -03'00'

MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Decreto nº 4221/2026 de 19/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1548/2025 de 12/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$600,00 (seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

21		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
21.002		DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL	
21.002.08.122.0018.2.020		MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
391 - 3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM CU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	500,00
392 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00
		Total Suplementação:	600,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

18		SECRETARIA MUNIC. FINANCAS E PLANEJAMENTO	
18.002		DIVISAO DE ADMINISTRACAO CONTABIL	
18.002.04.122.0004.2.045		MANUTENCAO - DIVISAO CONTABILIDADE	
108 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
		Total Redução:	600,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA, Estado do PR, em 19 de Novembro de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 – Assinado de forma digital por JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Dados: 2026.11.19 16:36:25 -03'00'

MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Dec

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART.71, IV, DA LEI 14133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2026
(Processo Licitatório n.º 138/2026)

Pelo presente instrumento, com fulcro no inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/202', adjudico o objeto do Pregão Eletrônico n.º 060/2026 em favor da(s) empresa(s):

- Itens 2, 13, 22, 47 e 57 : A.D. DAMINELLI LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.749.758/0001-80, pelo valor total máximo de R$ 47.357,00 (quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais)
- Itens 44 e 62: BOMPP DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 61.518.314/0001-75, pelo valor total máximo de R$ 34.033,86 (trinta e quatro mil e trinta e três reais e oitenta centavos);
- Itens 21 e 71: BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 21.438.123/0001-89, pelo valor total máximo de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais);
- Item 23: CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 24.586.98B/0001-80, pelo valor total máximo de R$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais);
- Item 34: EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 41.340.103/0001-88, pelo valor total máximo de R$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais);
- Itens 12, 43, 67 e 72: GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 41.836.567/0001-80, pelo valor total máximo de R$ 33.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais);
- Itens 17, 25 e 45: GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 34.620.735/0001-30, pelo valor total máximo de R$ 32.350,00 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais);
- Itens 11, 18, 40, 41, 63 e 68: L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 35.250.918/0001-73, pelo valor total máximo de R$ 52.248,60 (cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);
- Itens 14, 15, 16, 35 e 39: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º48.097.911/0001-05, pelo valor total máximo de R$ 49.457,90 (quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais);
- Item 38: MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 43.231.355/0001-02, pelo valor total máximo de R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais);
- Item 03: MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sobn.º 04.470.877/0001-05, pelo valor total máximo de R$ 30.215,00 (trinta mil duzentos e quinze reais);
- Itens 10 e 24: MHL MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 66.392.375/0001-52, pelo valor total máximo de R$ 5.985,00 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais);
- Item 33: MWC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sobn.º 61.788.256/0001-08, pelo valor total máximo de R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais);
- Itens 32 e 64: NORCESTE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.074.929/0001-06, pelo valor total máximo de R$ 5.498,75 (cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos);
- Item 49: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.107.793/0001-80, pelo valor total máximo de R$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais);

- Itens 4, 8, 20, 27, 28, 30, 36, 37, 42, 46, 52, 53, 54, 58, 60, 61, 66 e 69: PRO-SAJDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.344.756/0001-05, pelo valor total máximo de R$ 224.785,00 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais);
- Item 59: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,inscrita no CNPJ sob n.º 81.706.251/0001-98, pelo valor total máximo de R$ 35.590,00 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa reais);
- Itens 1, 6, 7, 26, 31 e 73: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 35.042.079/0001-06, pelo valor total máximo de R$ 80.212,00 (oitenta mil duzentos e doze reais);
- Itens 5, 9, 19, 48, 51, 55 e 65: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 60.146.737/0001-49, pelo valor total máximo de R$ 97.516,92 (noventa e sete mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos);
- Itens 29 e 50: VITALMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 42.441.565/0001-60, pelo valor total máximo de R$ 6.000,00 (seis mil reais);
- Item 56: VITIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 51.578.226/0001-05, pelo valor total máximo de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);
- Item 70: VIVAMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 67.247.493/0001-30, pelo valor total máximo de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

A homologação da presente licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato ou ata de registro de preços que será celebrado(a) entre as partes, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação de Pregão Eletrônico, no Órgão Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Engenheiro Beltrão/PR, 16 de Novembro de 2.026.

Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 138/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 060/2026

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos.
VIGÊNCIA: 12 meses (até 16/11/2027)
FORO: Comarca de Engenheiro Beltrão/PR
DATA DA ASSINATURA: 16 de Novembro de 2.026.

Ata de Registro de Preços 240/2026

A.D. DAMINELLI LTDA, com sede na Avenida General Andrade Neves n.º 1.108, Jd. São Jorge, na cidade de Paraíso/PR, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 10.749.758/0001-80

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	448841 AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 75 ML	SANDOZ	FRAS	2500	R$ 11,69	R$ 29.225,00
13	0267569 - CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	COMP	20000	R$ 0,084	R$ 1.680,00
22	0437160 CLORETO DE SODIO, CONCENTRACAO 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO NASAL, FRASCO 30ML	NATULAB	FRAS	3000	R$ 0,995	R$ 2.995,00
47	433257 HIDROXIDO DE ALUMINIO, CONCENTRACAO 60MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 150ML	AIRELA	FRAS	3000	R$ 3,99	R$ 11.970,00
57	267311 METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4 MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 10ML	AIRELA	FRAS	1000	R$ 1,497	R$ 1.497,00

Ata de Registro de Preços 241/2026

BOMPP DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 61.518.314/0001-75, com sede na Rua Barque de Macedo n.º 442, São Geraldo, na cidade do Porto Alegre/RS

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
44	0442754 GLICAZIDA 30 MG LIBERACAO PROLONGADA, COMPRIMIDO	RANBAXY	COMP	180000	R$ 0,1399	R$ 25.182,00
62	0273256 OXCARBAZEPINA 600MG COMPRIMIDO	RABNAXY	COMP	6000	R$ 1,4753	R$ 8.581,80

Ata de Registro de Preços 242/2026

Aguiar Distribuidora de Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.424.123/0001-90, com sede à Rua Tenente Gabriel Ribeiro Sampaio, nº 674, Sales 101 e 102, Santo Antônio, na Cidade de Encantado/RS, CEP: 95.960-000

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
21	0272045 - CLOPIDOGREL , DOSAGEM: 75 MG	SANDOZ	COMP	30000	R$ 0,33	R$ 9.900,00
71	0267747 - SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	SANDOZ	COMP	200000	R$ 0,073	R$ 14.600,00

Ata de Registro de Preços 243/2026

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.586.988/0001-80, com sede à Rua Paraíba nº 540, Centro, na Cidade de Cianorte/PR, CEP 87.750-262

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
23	0269388 - DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMP	8000	R$ 0,18	R$ 1.440,00

Ata de Registro de Preços 244/2026

[illegible] DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.340.193/0001-08, com sede à Rua Paraíba nº 1.512, Zona [illegible], na Cidade de Erechim/RS, CEP 99.701-212

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 138/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 060/2026

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos.
VIGÊNCIA: 12 meses (até 16/11/2027)
FORO: Comarca de Engenheiro Beltrão/PR
DATA DA ASSINATURA: 16 de Novembro de 2.026.

Ata de Registro de Preços 245/2026

[illegible] DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.836.567/0001-80, com sede à Rua Barão de Loreto, nº 1.128, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.760-000

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
12	0270895 - CARBONATO DE CALCIO, DOSAGEM: 500MG DE CÁLCIO	BEDALM PHARMA	COMP	50000	R$ 0,08	R$ 4.000,00
43	0267671 - GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMP	150000	R$ 0,04	R$ 6.000,00
67	0267741 - PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMP	40000	R$ 0,07	R$ 2.800,00
72	0267745 - SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	CIMED	COMP	200000	R$ 0,13	R$ 26.000,00

Ata de Registro de Preços 246/2026

[illegible] DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.620.735/0001-30, com sede à Rua Tenente Gabriel Ribeiro Sampaio, 674, Sala 3, Centro, na Cidade de Encantado/RS, CEP 95.612-166

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
17	0442701 - CEFTRIAXONA SODICA, CONCENTRACAO:1 G/R (EV E IM) FORMA FARMACEUTICA:PO P/SOLUCAO INJETAVEL	ABL	AMP	5000	R$ 4,45	R$ 22.250,00
25	0267643 -DEXAMETASONA, 0,1% CREME, BISNAGA 10G	HIPOLABOR	TUBO	3000	R$ 1,60	R$ 4.800,00
45	0267669 - HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	COMP	50000	R$ 0,106	R$ 5.300,00

Ata de Registro de Preços 247/2026

[illegible] DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.250.918/0001-73, com sede à Rua Alvorada, nº 2277, Lotes 4 e 5, Quadra 18, Jardim Alvorada, na Cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-010

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	0272454 - CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL- FRASCO 100 ML	HIPOLABOR	FRAS	1000	R$ 7,509	R$ 7.500,90
18	0271103 CETOCONAZOL, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO SHAMPOO 100ML	NATIVITA	UN	1000	R$ 5,2599	R$ 5.259,90
40	0267662 - FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	GLOBO	CAP	6000	R$ 0,4863	R$ 2.917,80
41	0273009 - FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMP	200000	R$ 0,0599	R$ 11.980,00
63	0267778 - PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMP	180000	R$ 0,0699	R$ 12.582,00
68	0267743 - PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMP	80000	R$ 0,1501	R$ 12.008,00

Ata de Registro de Preços 248/2026

[illegible] MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.067.911/0001-05, com sede à Rua Paraguai nº 1.600, Lote 01-A, Quadra 08, Bairro Centro Norte, na Cidade de Pernambuco/PB, CEP 67.706-435

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
14	0267565 - CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	CIMED	COMP	70000	R$ 0,0783	R$ 5.481,00
15	0267564 - CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	EMS	COMP	40000	R$ 0,098	R$ 3.920,00
16	0267567 - CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	CIMED	COMP	60000	R$ 0,149	R$ 8.940,00
35	0267652 - ENALAPRIL MALEATO, 20 MG COMPRIMIDO	CIMED	COMP	180000	R$ 0,0799	R$ 14.382,00
39	0275953 FINASTERIDA, 5 MG COMPRIMIDO	EMS	COMP	60000	R$ 0,2789	R$ 16.734,00

Ata de Registro de Preços 249/2026

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
34	0267651 - ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	BELFAR	COMP	150000	R$ 0,0495	R$ 7.425,00

[illegible] DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.231.355/0001-02, com sede à Rua Gentil João Morenzo, nº 154, Copas Verdes, na Cidade de Erechim/RS, CEP 99.704-654

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
38	0395945 EXTRATO MEDICINAL, PRINCPIO ATIVO: GERMEN DE SOJA, CONCENTRAÇÃO: 150MG CAPSULA	SOYNATI	CAP	5000	R$ 0,63	R$ 3.150,00

Ata de Registro de Preços 250/2026

[illegible] DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.340.193/0001-08, com sede à Rua Paraíba nº 1.512, Zona [illegible], na Cidade de Pato Branco/PR

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	0271217 - AMOXICILINA ASSOCIADA C/M CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG COMPRIMIDO	EMS	COMP	50000	R$ 0,6043	R$ 30.215,00

Ata de Registro de Preços 251/2026

[illegible] DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.620.735/0001-30, com sede à Rua Tenente Gabriel Ribeiro Sampaio, 674, Sala 3, Centro, na Cidade de Encantado/RS, CEP 95.612-166

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
10	0267613 - CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	CIMED	COMP	70000	R$ 0,0399	R$ 2.793,00
24	0292427 DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL- AMPOLA 2,5 ML	FARMACE	AMP	4000	R$ 0,793	R$ 3.172,00

Ata de Registro de Preços 252/2026

[illegible] DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.424.123/0001-90, com sede à Rua Tenente Gabriel Ribeiro Sampaio, nº 674, Sales 101 e 102, Santo Antônio, na Cidade de Encantado/RS, CEP 95.960-000

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
33	0268493 - MESILATO DE DOXAZOSINA 1 MG COMPRIMIDO	EMS	COMP	65000	R$ 0,07	R$ 4.550,00

Ata de Registro de Preços 253/2026

[illegible] MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.974.929/0001-05, com sede à Rua Antonio Fachin nº 2150, na Cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-000

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
32	0267208 DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 30TAS, FRASCO DE 10ML	FARMACE	FRAS	2500	R$ 1,2395	R$ 3.098,750
64	0267777 - PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUCAO ORAL: 200MG/ML, APRESENTACAO: SOLUCAO ORAL, FRASCO 15ML	FARMACE	FRAS	2000	R$ 1,20	R$ 2.400,00

Ata de Registro de Preços 254/2026

[illegible] DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.107.793/0001-80, com sede à Rua Raposo Tavares, nº 53, Sala 401, na Cidade de Maringá/PR, CEP 29.909-000

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
49	0270126 - LEVODOPA 200 MG + BENZERAZIDA 50 MG COMPRIMIDO	PROLOPA	COMP	30000	R$ 1,91	R$ 57.300,00

Ata de Registro de Preços 255/2026

[illegible] DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.344.756/0001-05, com sede à Avenida Brasília, nº 1.108, Jd. São Jorge, na cidade de Paraíso/PR, CEP 87.713-000

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	0271111 AMOXICILINA, CONCENTRACAO 50MG/ML, PO PARA SUSPENSAO ORAL FRASCO 150ML	PRATI	FRAS	1000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
8	0268949 AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 15ML	PRATI	FRAS	3000	R$ 6,00	R$ 18.000,00
20	0272044 CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRACAO: 0,150MG	MAWDSLEYS	COMP	25000	R$ 0,33	R$ 8.250,00
27	0267646 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 0,4 MG/ML, FRASCO 100ML	FARMACE	FRAS	3000	R$ 1,70	R$ 5.100,00
28	271003 DICLOFENACO APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM 25 MG/ML USO SUSCO INJETAVEL, AMPOLA 3ML	FARMACE	UN	5000	R$ 0,77	R$ 3.850,00
30	0268252 DIPIRONA 500MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	FARMACE	AMP	8000	R$ 0,60	R$ 4.800,00
36	0267653 - ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	COMP	90000	R$ 0,20	R$ 18.000,00
37	0267208 ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL - BISNAGA 50G	BIOLAB	UN	500	R$ 17,33	R$ 8.665,00
42	0267653 - FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	PRATI	COMP	80000	R$ 0,05	R$ 4.000,00
46	0268111 - HIDRALAZINA, 25MG	UNIAO QUIMICA	DRAG	20000	R$ 0,36	R$ 7.200,00
52	0268856 - LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	PRATI	COMP	900000	R$ 0,05	R$ 45.000,00
53	0267691 - MEBENDAZOL 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 20ML	PRATI	COMP	400000	R$ 0,11	R$ 44.000,00
54	0267689 - METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	EMS	COMP	18000	R$ 0,49	R$ 8.820,00
58	0267310 - METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	FARMACE	AMP	2000	R$ 0,53	R$ 1.060,00
60	0267316 - METRONIDAZOL 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 50ML	PRATI	FRAS	800	R$ 5,06	R$ 4.040,00
61	0267712 - OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	PHARLAB	CAP	3000000	R$ 0,06	R$ 177.000,00
66	0448595 - PREDNISOLONA FOSFATO DE SÓDIO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60 ML	HIPOLABOR	FRAS	5000	R$ 4,20	R$ 21.000,00
69	0267772 - PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	OSORIO DE MORAES	COMP	80000	R$ 0,05	R$ 4.000,00

Ata de Registro de Preços 256/2026

[illegible] DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.340.193/0001-08, com sede à Rua Paraíba nº 1.512, Zona [illegible], na Cidade de Erechim/RS, CEP 99.701-212

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
59	0276657 - METOPROLOL, SAL SUCCINATO 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO	BIOLAB	COMP	100000	R$ 0,3555	R$ 35.590,00

Ata de Registro de Preços 257/2026

[illegible] DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.340.193/0001-08, com sede à Rua Paraíba nº 1.512, Zona [illegible], na Cidade de Erechim/RS, CEP 99.701-212

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	0267509 - ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	PRATI	COMP	20000	R$ 0,2396	R$ 4.798,00
6	0272434 - ANLODIPINO BESILATO 5MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMP	250000	R$ 0,0278	R$ 6.975,00
7	0267517 - ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	PRATI	COMP	230000	R$ 0,0499	R$ 11.477,00

26	0267645 - DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMP	30000	R$ 0,0499	R$ 1.617,00
31	0267203 - DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	COMP	3500000	R$ 0,1296	R$ 45.465,00
73	0272341 TIAMINA, 300MG COMPRIMIDO	PRATI	COMP	40000	R$ 0,247	R$ 9.880,00

Ata de Registro de Preços 258/2026

[illegible] DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.146.737/0001-49, com sede à Rua Tenente Gabriel Ribeiro Sampaio, nº 674, Sales 101 e 102, Santo Antônio, na Cidade de Encantado/RS, CEP 95.960-000

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	0271089 - AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	UNICHEM	CAPS	50000	R$ 0,1979	R$ 9.895,00
9	0267140 - AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	COMP	18000	R$ 0,7791	R$ 14.023,80
19	0268439 CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG COMPRIMIDOS	PHARLAB	COMP	4000	R$ 1,6952	R$ 6.780,80
48	0383750 - LACTULOSE, 667 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120 ML	MAYBEN	FRAS	3000	R$ 5,6799	R$ 17.039,70
51	0269846 LIDOCAINA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA, BISNAGA 30 G	PHARLAB	UN	1000	R$ 3,9337	R$ 3.933,70
55	0272320 - METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO	ALTHAIA	COMP	200000	R$ 0,2201	R$ 44.020,00
65	267773 PERMETRINA DOSAGEM 10MG/ML, LOÇÃO, FRASCO 60ML	IFAL	FRAS	800	R$ 2,2799	R$ 1.823,92

Ata de Registro de Preços 259/2026

[illegible] DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.042.079/0001-06, com sede à Rua Tenente Gabriel Ribeiro Sampaio, nº 674, Sala 3, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-149

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
29	0267647 DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMP	20000	R$ 0,15	R$ 3.000,00
50	0270130 LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À CARBIDOPA, DOSAGEM:250MG+25MG	TEUTO	COMP	6000	R$ 0,50	R$ 3.000,00

Ata de Registro de Preços 260/2026

[illegible] DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.424.123/0001-90, com sede à Rua Tenente Gabriel Ribeiro Sampaio, nº 674, Sales 101 e 102, Santo Antônio, na Cidade de Encantado/RS, CEP 95.960-000

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
56	0267312 METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG COMPRIMIDO	BELFAR	COMP	50000	R$ 0,075	R$ 3.750,00

Ata de Registro de Preços 261/2026

[illegible] DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.247.493/0001-30, com sede à Rua Doutor Ox Cavas n.º 410, na Cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-274

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
70	0446105 SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ , COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G+GLICOSE 20G, + CITRATO DE SODIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSIO 1,5G, PARA 1000 ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G	MAYBEN	UN	20000	R$ 0,68	R$ 13.600,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART.71, IV, DA LEI 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2026
(Processo Licitatório n.º 101/2026)

Pelo presente instrumento, com fulcro no inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto do Pregão Eletrônico n.º 053/2026 em favor da(s) empresa(s):

- itens 01 e 10: EDUCAR MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 20.132.150/0001-66, pelo valor total máximo de R$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais);
- Itens 11 e 12: ÁGUIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sot n.º 53.623.332/0001-99, pelo valor total máximo de R$ 11.459,42 (onze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos);
- itens 02, 03, 04 e 05 , LINK MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 50.814.092/0001-11, pelo valor total máximo de R$ 172.216,80 (cento e setenta e dois mil duzentos e dezesseis reais e oienta centavos);
- Itens 07, 08 e 09: LOUSAS BRASIL COMÉRCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 40.801.863/0001-82, pelo valor total máximo de R$ 27.230,00 (vinte e sete mil duzentos e trinta reais);
- Item 06 e 13: V3 ELETRONICOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.060.654/0001-24, pelo valor total máximo de R$ 20.690,00 (vinte mil seiscentos e noventa reais).

A homologação da presente licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato ou ata de registro de preços que será celebrado(a) entre as partes, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação de Pregão Eletrônico, no Órgão Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Engenheiro Beltrão/PR, 23 de Novembro de 2.026.

Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 101/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de móveis escolares.
VIGÊNCIA: 12 meses (até 23/11/2027)
FORO: Comarca de Engenheiro Beltrão/PR
DATA DA ASSINATURA: 23 de Novembro de 2.026.

Ata de Registro de Preços 262/2026

[illegible] MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.623.332/0001-99, com sede à Rua Planalto, 1.2100, Distrito Industrial de Alto do Cruzeiro, na Cidade de Campo Mourão/PR, CEP 87.312-000

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONJUNTO ESCOLAR - CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO CADEIRANTE Mesa para cadeirante no tamanho de 900x650mm confeccionada em MDF 18 mm revestido em fórmica, bordas arredondadas com acabamento em perfil T tipo PVC. Estrutura confeccionada em tubo 30x30 e 20x20 chapa 18 mm, com regulagem de altura entre 650 e 900mm. Porta Livros em ferro ⅞ soldado na l

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART.71, IV, DA LEI 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 157/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da inexigibilidade de licitação n.º 36/2026 em favor da empresa M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com sede à Rua Goiás n.º 1796, Vila Celia, na Cidade de Campo Grande/MS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 30.984.692/0001-10, pelo valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente inexigibilidade de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Inexigibilidade de Licitação, no Órgão Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Engenheiro Beltrão/PR, 24 de Novembro de 2.026.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 157/2026
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Administração
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA MUNHOZ & MARIANO NA CIDADE DE ENGENHEIRO BELTRÃO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30M, NO DIA 29/11/2026, NA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS OBTIDOS ATRAVÉS DO INSTRUMENTO 7AAJKG (EMPENHO 024687/2026) DO MINISTÉRIO DO TURISMO.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com sede à Rua Goiás n.º 1796, Vila Celia, na Cidade de Campo Grande/MS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 30.984.692/0001-10, por Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Engenheiro Beltrão/PR, 24 de Novembro de 2.026.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART.71, IV, DA LEI 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 37/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da inexigibilidade de licitação n.º 37/2026 em favor da empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com sede à Rua Benjamin de Oliveira Abbade n.º 360, Quadra 6, Lote 23, Jardim Moyses Miguel Haddad, na Cicade de São José do Rio Preto/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 44.412.410/0001-15, pelo valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente inexigibilidade de licitação é feita nos termos do artigo 7 , inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Inexigibilidade de Licitação, no Órgão Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Engenheiro Beltrão/PR, 24 de Novembro de 2.026.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 37/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2026
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Administração
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA PEDRO PAULO & ALEX NA CIDADE DE ENGENHEIRO BELTRÃO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30M, NO DIA 28/11/2026, NA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS OBTIDOS ATRAVÉS DO INSTRUMENTO 7AAJKG (EMPENHO 024687/2026) DO MINISTÉRIO DO TURISMO.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 44.412.410/0001-15, por Inexigibilidade de Licitação, no valor otal de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Engenheiro Beltrão/PR, 24 de Novembro de 2.026.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
Processo Adm: Nº 92/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS NATALIDADE, A SEREM POSTERIORMENTE DISTRIBUÍDOS ÀS GESTANTES E/OU FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL.

Empresa vencedora: CABREIRA E CABREIRA LTDA (26238440000175) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 no valor total de R$ 53.324,00 (cinquenta e três mil e trezentos e vinte e quatro reais).

O prefeito do órgão MUNICIPIO DE PEABIRU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) lei 14133/2021, e suas alterações, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PEABIRU (PR), terça-feira, 24 de novembro de 2026.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

ATO DA MESA N. 001/2026

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL-PR, nos termos do artigo 36, 37 e 38 do Regimento Interno e da Resolução nº 005/2026, estabelece as Comissões Permanentes de Obras, de Segurança Fública e de Ética Parlamentar, da Câmara Municipal de Quinta do Sol-PR, conforme segue:

Comissão de Obras
Dionathan Nayte dos Santos (PSB) - **Presidente**
Oscar Pereira da Silva (PSD) - **Relator**
Edmar Silva de Figueiredo (PP) - **Membro**

Comissão de Segurança Pública
Oscar Pereira da Silva (PSD) - **Presidente**
Geovani Alves Teixeira (PT) - **Relator**
Márcio Leal Rinque (MDB) - **Membro**

Comissão de Ética Parlamentar
Cristiano Cleverson Sgarbossa (PSD) - **Presidente**
Valdeci Ribeiro de Maia (PT) - **Relator**
Gilberto de Freitas Mendonça (PP) - **Membro**

Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol – Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2.026.

SABRINA YAMAJI ARRUDA
Presidente do Poder Legislativo

DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS
1º Secretário

VALDECI RIBEIRO DE MAIA
2º Secretário

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO Nº. 2947, de 24 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICIPIO DE NOVA CANTU PR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu AIRTON ANTONIO AGNOLIN, no uso ce suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipio de Nova Cantu – (PR);

Considerando a necessidade imperiosa de nomearem-se da forma legal, transparente e idônea servidores do Municipio de Nova Cantu.

Considerando Lei de Estrutura Organizacional nº 440, de 20 de novembro de 2014, aos servidores.

Considerando a peculiaridade da realidade local.

Considerando o interesse público, a oportunidade e conveniência de reposição da equipe para pleno funcionamento do Serviço Público de Nova Cantu/PR.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomear, a partir de 24 de novembro de 2026, o abaixo elencado, para ocupar o respectivo Cargo de Provimento em Comissão nos termos da Lei Municipal 440/2014, e desempenhará suas funções nas Secretarias Municipais de Nova Cantu-PR, a responder pelos atos administrativos nos termos da lei:

Nome	Cargo	Classe
JEFFERSON MARQUES DO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL VI	Comissionados

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros de acordo com a data de admissão supracitada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, em 24 de novembro de 2026.

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 089, de 11 de novembro de 2026.
Republicado por alteração

SÚMULA: Concede Licença-Prêmio a Servidores Públicos Municipais, com conversão em pecúnia, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, **AIRTON ANTONIO AGNOLIN**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a Lei Ordinária nº 155/2006, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Nova Cantu/PR;

Considerando a Lei Ordinária nº 441/2014, que dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio aos Servidores Públicos Municipais de Nova Cantu/PR;

Considerando a Lei Ordinária nº 868/2024, que dispõe sobre o Magistério Público Municipal de Nova Cantu/PR, quando aplicável;

Considerando o cumprimento integral do período aquisitivo pelos servidores abaixo identificados;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, com conversão em pecúnia, conforme especificado na tabela abaixo.

Nome do Servidor(a)	Matrícula	Período Aquisitivo	Qtd.	
CLEIDE MARIA RIBEIRO DE SOUZA KRUPEK	101200	04/09/2021 a 03/09/2026	90 dias (integral)	Pecúnia
MARLENE DA CRUZ CHELNI	89580	04/09/2021 a 03/09/2026	90 dias (integral)	Pecúnia
LUSIANAYA MARIA DE LIMA DA SILVA	86210	31/05/2020 a 30/05/2025	90 dias (integral)	Pecúnia
LAISA CRISTIANE SCHROEDER	96870	20/10/2020 a 19/10/2025	90 dias (integral)	Pecúnia

§ 1º A conversão em pecúnia observará a legislação municipal vigente, mediante requerimento do servidor e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O pagamento da Licença-Prêmio convertida em pecúnia poderá ocorrer em parcela única ou de forma parcelada, conforme programação financeira da Administração Municipal e natureza das funções exercidas pelos servidores.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos e o Setor de Contabilidade adotarão as providências administrativas necessárias, procedendo aos registros funcionais e ao processamento financeiro correspondente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria observa os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), restringindo a divulgação pública às informações estritamente necessárias.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, 11 de novembro de 2026.

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUINTA DO SOL

PORTARIA SMS Nº 006/2026

Designa o setor e os profissionais responsáveis pela elaboração, revisão, atualização e monitoramento dos protocolos e instrumentos normativos referentes ao encaminhamento de usuários para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Quinta do Sol – PR, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUINTA DO SOL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos serviços de saúde;
CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a organização do Sistema Único de Saúde e a articulação interfederativa;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso dos usuários do SUS aos serviços especializados não disponíveis no município, observados os critérios técnicos, assistenciais e administrativos aplicáveis;
CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos critérios de acesso, encaminhamento, autorização, agendamento e acompanhamento dos usuários beneficiários do TFD;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos protocolos municipais, em conformidade com a legislação vigente e as pactuações regionais;
CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública – Progov, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente designado o Setor de Regulação e Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde de Quinta do Sol como responsável pela elaboração, revisão, atualização e monitoramento dos protocolos e demais instrumentos normativos referentes ao encaminhamento de usuários para Tratamento Fora do Domicílio.

Art. 2º Ficam designados os seguintes profissionais para a execução das atividades previstas nesta Portaria:

I – TATIANE CRISTINA GOMES, matrícula funcional nº 53711, responsável pela coordenação, elaboração e atualização dos instrumentos normativos e responsável pelo apoio técnico e administrativo do Setor de Regulação e TFD.

Art. 3º Compete ao setor e ao profissional designado:

I – Elaborar e manter atualizado o Protocolo Municipal de Tratamento Fora do Domicílio;
II – Estabelecer normas, critérios, fluxos e rotinas para solicitação, análise, autorização e encaminhamento dos usuários;
III – Padronizar os documentos e formulários necessários à solicitação do TFD;
IV – Definir os critérios administrativos e assistenciais de acesso, observadas as competências dos profissionais habilitados;
V – Estabelecer os procedimentos referentes à solicitação de acompanhantes, transporte sanitário e ajuda de custo, quando cabíveis, conforme a legislação vigente;
VI – Promover a articulação entre as Unidades Básicas de Saúde, o Setor de Regulação Municipal, os serviços especializados, os hospitais de referência e os consórcios intermunicipais de saúde;
VII – Acompanhar as alterações nas legislações federal, estadual e municipal relacionadas ao TFD;
VIII – Revisar os fluxos de encaminhamento sempre que houver alterações nas referências assistenciais, pactuações regionais ou normas aplicáveis;
IX – Orientar os profissionais da rede municipal de saúde quanto à aplicação dos protocolos vigentes;
X – Identificar dificuldades e propor melhorias nos processos de encaminhamento e acompanhamento dos usuários;
XI – Monitorar as solicitações, autorizações, pendências e encaminhamentos realizados;
XII – Manter registros das revisões, atualizações e demais atividades desenvolvidas;
XIII – Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde propostas de adequação dos instrumentos normativos e dos processos de trabalho;
XIV – Garantir o tratamento adequado e sigiloso das informações pessoais e assistenciais dos usuários.

Art. 4º Os protocolos e instrumentos normativos referentes ao TFD deverão ser revisados, no mínimo, anualmente ou sempre que houver:
I – Alteração da legislação vigente;
II – Mudança nos fluxos de regulação assistencial;
III – Alteração das referências municipais, regionais ou estaduais;
IV – Identificação de dificuldades operacionais;
V – Necessidade de adequação dos critérios e procedimentos administrativos ou assistenciais.

Art. 5º As revisões e atualizações deverão ser formalmente registradas, contendo a data da elaboração ou atualização, identificação dos responsáveis, descrição das alterações realizadas e versão do documento.
Art. 6º Os profissionais designados deverão atuar de forma integrada com as equipes da Atenção Primária à Saúde, Regulação Municipal, Transporte Sanitário, Assistência Social e demais setores envolvidos, respeitadas as atribuições legais de cada profissional.

Art. 7º Os protocolos elaborados ou atualizados deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde e formalizados pela autoridade competente, garantindo sua divulgação aos profissionais envolvidos.

Art. 8º A designação estabelecida nesta Portaria não implica, por si só, criação de cargo, função gratificada ou acréscimo remuneratório.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRIS HELOISA PEREIRA GUERRA:04873911958 — Assinado de forma digital por IRIS HELOISA PEREIRA GUERRA:04873911958 Dados: 2026.11.24 13:23:06 -03'00'

Quinta do Sol – Paraná, 23 novembro de 2026.

ÍRIS HELOISA PEREIRA GUERRA
Secretária Municipal de Saúde
Município de Quinta do Sol – PR
Portaria nº 0005/2025

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

ATA Nº 0232/2026

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026

O Prefeito do Município de Mamborê, Senhor **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório PREGÃO Nº 85/2026:

ITENS DAS PUBLICAÇÕES
Fornecedor: 18083 - YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

ITEM	PRODUTO	QTDE	QTDE DISP	PRÇ. UNIT	PRÇ. TOTAL
5	CREME, TIPO: BARREIRA PROTETORA, APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 50 A 60 GRAMAS - CREME, TIPO: BARREIRA PROTETORA, APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 50 A 60 GRAMAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: INDICADO PARA PREVENÇÃO DE LESÕES NA PELE CAUSADAS POR SECREÇÕES, ELIMINAÇÕES, EXSUDATOS, FLUIDOS CORPORAIS, PROVENIENTES DAS FERIDAS, FISTULAS, OSTOMIAS E DEMAIS LESÕES. RECUPERA O PH NATURAL DA PELE. FRASCO DE 50 A 60 GRAMAS. REGISTRO NA ANVISA	50	50	15,50	775,00
			Saldo Disponível na Licitação: R$ 775,00		

A vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (meses), contados a partir da presente publicação.

Mamborê, 09/11/2026.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

ATA Nº 0233/2026

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026

O Prefeito do Município de Mamborê, Senhor **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório PREGÃO Nº 85/2026:

ITENS DAS PUBLICAÇÕES
Fornecedor: 279788 - G.GIRARDI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

ITEM	PRODUTO	QTDE	QTDE DISP	PRÇ. UNIT	PRÇ. TOTAL
9	ELETRODO USO MEDICO, APLICAÇÃO I: P/ MONITORIZAÇÃO CARDIACA - ECG, MODELO: DE SUPERFICIE, TIPO: ADESIVO, MATERIAL SENSOR: PRATA/PRATA CLORADA, ADICIONAL 1: C/ GEL CONDUTOR, TAMANHOS: ADULTO, ACESSÓRIO: S/ CABO, ESTERILIDADE:	12000	12000	0,21	2.520,00
			Saldo Disponível na Licitação: R$ 2.520,00		

A vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (meses), contados a partir da presente publicação.

Mamborê, 09/11/2026.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

ATA Nº 0234/2026

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026

O Prefeito do Município de Mamborê, Senhor **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório PREGÃO Nº 85/2026:

ITENS DAS PUBLICAÇÕES
Fornecedor: 291249 - ISIS GUTERRES MOREIRA LAMOS

ITEM	PRODUTO	QTDE	QTDE DISP	PRÇ. UNIT	PRÇ. TOTAL
7	SOLUÇÃO, TIPO: PARA DESCONTAMINAÇÃO, IRRIGAÇÃO E TRATAMENTO DE LESÕES E FERIDAS. COMPOSIÇÃO: ÁGUA PURIFICADA, 0,1% DE PHMB (POLIHEXANIDA) E BETAÍNA. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 100 ML -SOLUÇÃO, TIPO: PARA DESCONTAMINAÇÃO, IRRIGAÇÃO E TRATAMENTO DE LESÕES E FERIDAS. COMPOSIÇÃO: ÁGUA PURIFICADA, 0,1% DE PHMB (POLIHEXANIDA) E BETAÍNA. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 100 ML; ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ÁGUA FURIFICADA, 0,1% DE PHMB (POLIHEXANIDA) E BETAÍNA, INDICADA PARA A LIMPEZA, HIDRATAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS, CAVITÁRIAS, INFECTADAS, ÚLCERAS POR PRESSÃO DE ESTÁGIOS I A IV, ÚLCERAS ARTERIAIS, VENOSAS E MISTAS, ÚLCERAS PÓS CIRÚRGICAS, E QUEIMADURAS DE GRAU I E II. APRESENTAÇÃO: FRASCO TRANSPARENTE COM 100 ML, LIVRE DE ENDOTOXINAS	50	50	28,02	1.401,00
			Saldo Disponível na Licitação: R$ 1.401,00		

A vigência da *presente Ata de Registro* de Preço será de 12 (meses), contados a partir da presente publicação.

Mamborê, 09/11/2026.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

ATA Nº 0235/2026

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026

O Prefeito do Município de Mamborê, Senhor **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório PREGÃO Nº 85/2026:

ITENS DAS PUBLICAÇÕES
Fornecedor: 291256 - TM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

ITEM	PRODUTO	QTDE	QTDE DISP	PRÇ. UNIT	PRÇ. TOTAL
1	CURATIVO, TIPO: COBERTURA, COMPOSIÇÃO: FIBRAS DE ALGINATO DE CÁLCIO, APRESENTAÇÃO: EM PLACAS. 10 CM X 10 CM - CURATIVO, TIPO: COBERTURA, COMPOSIÇÃO: FIBRAS DE ALGINATO DE CÁLCIO, APRESENTAÇÃO: EM PLACAS, 10 CM X 10 CM; ESPECIFIÇÃO TÉCNICA: CURATIVO DE COBERTURA PRIMÁRIA, ESTÉRIL, ABSORVENTE, COMPOSTO POR FIBRAS DE ALGINATO DE CÁLCIO, ÁCIDO GULURÔNICO POZENDO CONTER CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, INSOLÚVEL EM ÁGUA; NÃO ADERENTE AO LEITO DA FERIDA, PERMITE A FORMAÇÃO DE UMA CAMADA DE GEL ABSORVENTE; PODE SER RECORTADA E DOBRADA; MEDIDA(S): 10CM X 10CM, ACEITANDO-SE VARIAÇÃO ± 5%; APLICAÇÃO: INDICADO PARA FERIDAS SANGRANTES, COM GRANDE QUANTIDADE DE EXSUDATO, PLANAS OU CAVITÁRIAS; EMBALAGEM INDIVIDUAL PROTETORA QUE PRESERVE A ESTERILIDADE; APRESENTAR REGISTRO ANVISA E TER REGISTRO NA ANVISA COMO HIDROFIBRA PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA.	600	600	7,84	4.704,00
4	HIDROGEL, TIPO: ASSOCIADO A ALGINATO, APRESENTAÇÃO: TUBO DE 85 G - HIDROGEL, TIPO: ASSOCIADO A ALGINATO, APRESENTAÇÃO: TUBO DE 85 G; ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: HIDROGEL ASSOCIADO A ALGINATO; GEL INCOLOR HIDRATANTE E ABSORVENTE, CONSTITUÍDO DE ÁGUA PURIFICADA, PROPILENOGLICOL, CARBOXIMETILCELULOSE, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO. APRESENTAÇÃO: TUBO DE 85G. REGISTRO NA ANVISA	100	100	13,13	1.313,00
			Saldo Disponível na Licitação: R$ 6.017,00		

A vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (meses), contados a partir da presente publicação.

Mamborê, 09/11/2026.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

ATA Nº 0236/2026

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026

O Prefeito do Município de Mamborê, Senhor **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório PREGÃO Nº 85/2026:

ITENS DAS PUBLICAÇÕES
Fornecedor: 282871 - J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS

ITEM	PRODUTO	QTDE	QTDE DISP	PRÇ. UNIT	PRÇ. TOTAL
8	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI +1%, APRESENTACAO: ASSOCIADA COM CLORANFENICOL	100	100	22,20	2.220,00
			Saldo Disponível na Licitação: R$ 2.220,00		

A vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (meses), contados a partir da presente publicação.

Mamborê, 09/11/2026.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

ATA Nº 0237/2026

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026

O Prefeito do Município de Mamborê, Senhor **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório PREGÃO Nº 85/2026:

ITENS DAS PUBLICAÇÕES
Fornecedor: 292447 - L & P LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	PRODUTO	QTDE	QTDE DISP	PRÇ. UNIT	PRÇ. TOTAL
2	CARBOXIMETILCELULOSE SODICA E POLIMERO DE CARBOIDRATO NATURAL, TAMANHO(S): 10 X 10 CM, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE, TRANSPARENTE, ESTÉRIL, AUTOADESIVO, ABSORVENTE, ALTAMENTE FLEXÍVEL, COMPOSTO DE CARBOXIMETILCELULOSE, RECOBERTO POR UMA PELÍCULA DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL QUE É IMPERMEÁVEL A ÁGUA E BACTÉRIAS EXTERNAS E PERMITE EVAPORAÇÃO DE GASES INTERNOS. COM GRADE DEMARCADORA E MARCA IMPRESSA NA SUPERFÍCIE. PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA FERIDA PARA O ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DA CICATRIZAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE REMOÇÃO DO MESMO. SISTEMA DE APLICAÇÃO SEM TOQUE. TAMANHO 10X10 CM. - MOLDÁVEL ÀS DIFERENTES PARTES DO CORPO; - ESTÉRIL; - EMBALAGEM INDIVIDUAL E COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA; - CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	1050	1050	4,86	5.124,00
			Saldo Disponível na Licitação: R$ 5.124,00		

A vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (meses), contados a partir da presente publicação.

Mamborê, 09/11/2026.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

ATA Nº 0238/2026

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026

O Prefeito do Município de Mamborê, Senhor **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório PREGÃO Nº 85/2026:

ITENS DAS PUBLICAÇÕES
Fornecedor: 321117 - IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOSE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	PRODUTO	QTDE	QTDE DISP	PRÇ. UNIT	PRÇ. TOTAL
3	CURATIVO, TIPO: HIDROFIBR